



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS

**DO AÇO AO GADO:
análise do trabalho escravo na região
de fronteira da Amazônia maranhense**

Imperatriz

2022

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS

**DO AÇO AO GADO:
análise do trabalho escravo na região
de fronteira da Amazônia maranhense**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de pesquisa: Questões urbanas e rurais: etnia, cultura, identidade, alteridades e territorialidades.

Orientador: Prof. Dr. Maciel Cover.

Coorientador: Prof. Dr. Marcelo Domingos Sampaio Carneiro.

Imperatriz

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Chaves Messias, Gustavo Henrique.

DO AÇO AO GADO : análise do trabalho escravo na região de fronteira da Amazônia maranhense / Gustavo Henrique Chaves Messias. - 2022.
167 f.

Coorientador(a): Marcelo Domingos Sampaio Carneiro.

Orientador(a): Maciel Cover.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia/ccim, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz/MA, 2022.

1. Aço. 2. Amazônia. 3. Fronteira. 4. Gado. 5. Trabalho Escravo. I. Cover, Maciel. II. Domingos Sampaio Carneiro, Marcelo. III. Título.

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS

**DO AÇO AO GADO:
análise do trabalho escravo na região
de fronteira da Amazônia maranhense**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovada em: ____/____/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maciel Cover – PPGS/UFMA
(Orientador – Presidente)

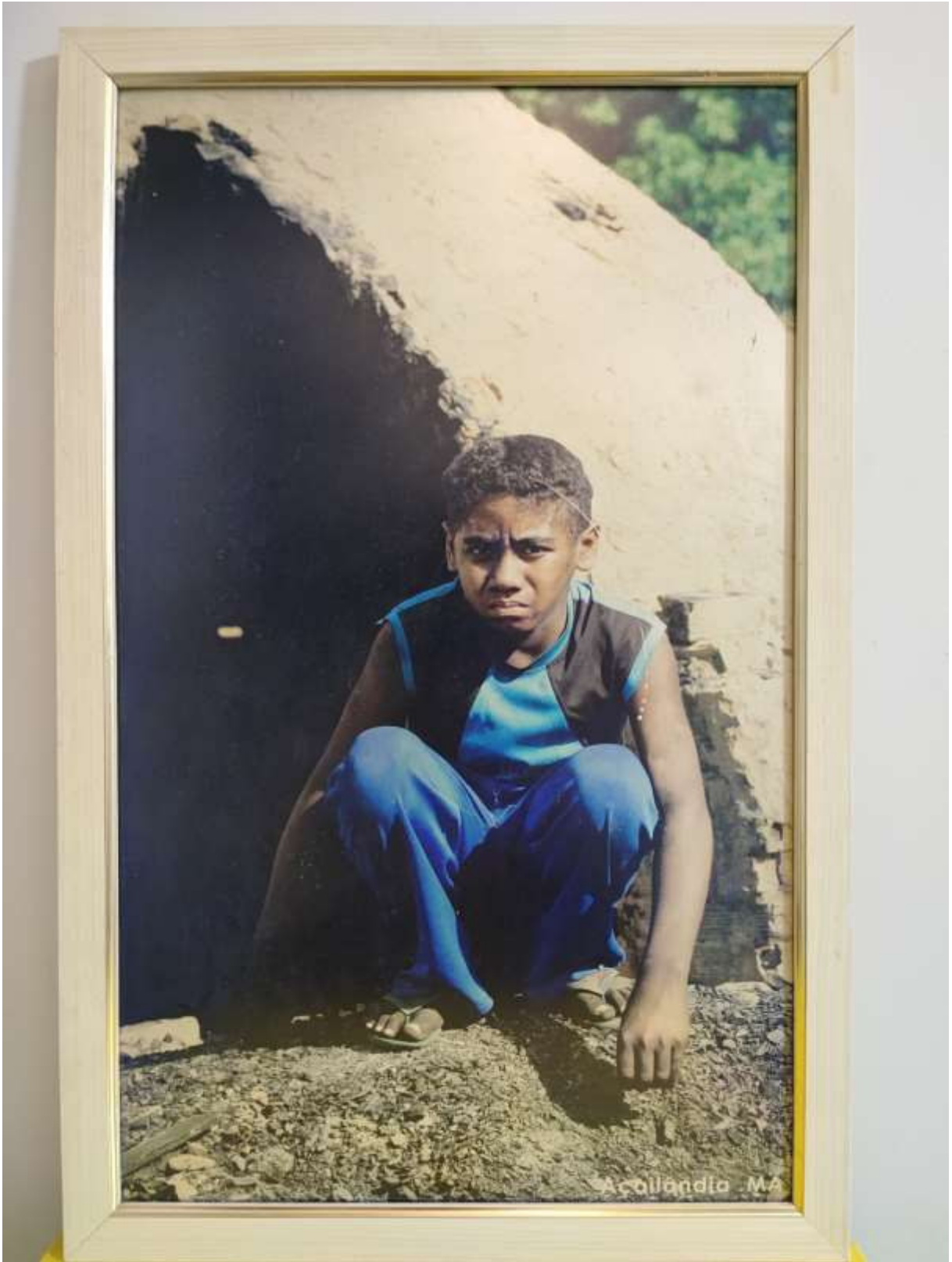
Prof. Dr. Marcelo Domingos Sampaio Carneiro – PPGS/UFMA
(Coorientador)

Prof.^a Dr.^a Amanda Gomes Pereira – PPGS/UFMA
(Membro Interno)

Prof. Dr. Sérgio Botton Barcellos – PPGS/UFPB
(Membro Externo)

Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida Corrêa Custódio – PPGS/UFMA
(Suplente)

Prof. Dr. Sávio José Dias Rodrigues – PPGS/UFMA
(Suplente)



Fonte: Autoria desconhecida/Acervo pessoal (2022).

Dedico esta pesquisa a todas as
trabalhadoras e trabalhadores que
vivenciaram os males da escravidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Elenice Chaves, por sempre ter incentivado a mim e meu irmão sobre a importância dos estudos, da ciência e sobretudo do conhecimento crítico, sempre em defesa da universidade pública e da práxis transformadora.

A Jéssica Lacerda, por ter me incentivado desde a seleção do programa de mestrado até esse derradeiro momento, passando pelo apoio após noites em claro dedicadas à pesquisa, ou até mesmo fazendo cobranças quando necessárias.

A minhas filhas, Júlia e Helena, por todos os momentos em que entenderam que o “papai” estava estudando.

A todas as professoras e professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, *campus* Imperatriz (PPGS/UFMA), em especial ao meu orientador Maciel Cover e coorientador Marcelo Carneiro, que me guiaram em momentos árduos da pesquisa, quando foi preciso que eu saísse da minha zona de conforto acadêmica e me aventurasse em novos caminhos científicos.

A todas as amigas e amigos do mestrado, que proporcionaram leveza e júbilo durante o curso, contribuindo para a experiência incrível que vivemos juntos nos últimos anos. Em especial a Angélica Melo, pelo companheirismo e apoio concedido.

Ao Frei Xavier Plassat e toda a Comissão Pastoral da Terra (CPT), pela grande cordialidade em cada contato, disponibilizando documentos valiosíssimos à pesquisa, inclusive atualizando os dados referente ao Maranhão, para me auxiliar.

A Yoná Luna, pela entrevista concedida, com toda cordialidade e atenção, bem como ao Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB), pelos atendimentos e informações prestadas quando solicitei.

A Ivano Sampaio, auditor-fiscal que dispensou até seu horário de almoço para relatar sua experiência e percepções, após mais de dez anos atuando no combate ao trabalho escravo.

A Nícia de Oliveira, pelo auxílio nessa reta final da pesquisa, montando um plano de estudo e investigação de campo. E a Wilian dos Reis, pela revisão e organização das representações gráficas da dissertação.

RESUMO

A região de fronteira amazônica, a última grande fronteira da América Latina (MARTINS, 2019), passou por intensas transformações a partir dos anos de 1980, com a implantação do Programa Grande Carajás (PGC). Com o intuito de controlar o território amazônico e impulsionar a economia da região, o governo militar financiou projetos públicos e privados na Amazônia Oriental, desapropriando terras de populações tradicionais e mobilizando milhares de trabalhadores do Nordeste para a região, possibilitando o embarque de investidores estrangeiros e de outras regiões do país na fronteira. Incapaz de reproduzir-se nas formas tradicionais, o capital se utiliza de formas primitivas de acumulação e se apropria da escravidão como forma de exploração da mão de obra disponível na fronteira. Preterindo as denúncias pelas Comissões Pastorais da Terra (CPT), o Estado Brasileiro pós-Ditadura Militar abre linhas de crédito para a implantação de indústrias do aço em Marabá/PA e Açailândia/MA, sem acompanhamento dos impactos socioambientais dos investimentos milionários. Como resultado, há um crescimento nos casos de escravidão em duas atividades econômicas na fronteira maranhense: do aço e do gado. Diante disso, a pesquisa pretende entender como se deu o avanço do capital na fronteira amazônica maranhense a partir desses dois ciclos econômicos na região, que é a maior produtora pecuária do Estado e está entre as principais exportadoras de ferro-gusa, um material componente do aço, do país. Em face desse cenário, busca-se compreender como são realizadas as práticas de escravidão nas duas atividades. Para isso, contextualiza-se, bibliograficamente, a região de fronteiras, que reúne particularidades descritas por Martins (1994; 2019) e Velho (2009) que possibilitaram a confluência do grande capital com práticas antigas, como a escravidão. A escravidão é analisada pela legislação internacional e nacional, com o propósito de apontar quais documentos jurídicos influenciaram na definição do crime, bem como são expostos os dados levantados pela CPT referentes a denúncias, operações, quantidade de vítimas libertas e atividades econômicas vinculadas aos flagrantes do crime. No último momento, entrevista-se uma integrante do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB), organização não governamental (ONG) de Açailândia criada em 1995, vinculada ao combate ao trabalho escravo, e um auditor-fiscal do trabalho, especializado no combate ao trabalho escravo e lotado na Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz/MA. Acareando-se os dados primários e secundários obtidos, foi possível compreender as novas dinâmicas do crime de escravidão, bem como as consequências da pandemia e atual conjuntura política no enfrentamento da prática.

Palavras-chave: Fronteira. Amazônia. Trabalho escravo. Aço. Gado.

ABSTRACT

The Amazon border region, the last great border in Latin America (MARTINS, 2019), underwent intense transformations from the 1980s onwards with the implementation of the Great Carajás Program (GCP). With the aim of controlling the Amazon territory and boosting the region's economy, the military government financed public and private projects in the Eastern Amazon, expropriating lands from traditional populations and mobilizing thousands of workers from the Northeast to the region, enabling the boarding of foreign investors and from other regions of the country on the border. Incapable of reproducing itself in traditional ways, the capital uses primitive forms of accumulation and appropriates slavery as a way of exploiting the labor available on the border. By rejecting the accusations from the Pastoral Land Commissions (PLC), the Brazilian State after the Military Dictatorship opens credit lines for the implantation of steel industries in Marabá/PA, and Açailândia/MA, without monitoring the socio-environmental impacts of the millionaire investments. As a result, there is an increase in the cases of slavery in two economic activities on the border of Maranhão: steel and cattle. Therefore, the research intends to understand how the advance of capital on the Amazonian frontier of Maranhão took place from these two economic cycles in the region, which is the largest livestock producer in the state and is among the main exporters of crude iron, a component material of steel, in the country. In view of this scenario, we seek to understand how slavery practices are carried out in the two activities. For this, the border region is bibliographically contextualized, which brings together particularities described by Martins (1994; 2019) & Velho (2009) that enable the confluence of large capital with ancient practices, such as slavery. Slavery is analyzed from international and national legislation, with the purpose of pointing out which legal documents influenced the definition of the crime, as well as the data collected by PLC regarding complaints, operations, number of freed victims and economic activities linked to the crime flagrant. At the last moment is interviewed a member of the Carmen Bascarán Center for the Defense of Life and Human Rights (CDLHR/CB), a non-governmental organization (NGO) from Açailândia/MA created in 1995, linked to the fight against slave labor, and a labor inspector, specialized in combating slave labor and assigned to the Regional Labor Management in Imperatriz/MA. Confronting the primary and secondary data obtained, it was possible to understand the new dynamics of the crime of slavery, as well as the consequences of the pandemic and the current political situation in facing the practice.

Keywords: Border. Amazon. Slavery work. Steel. Cattle.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 – Amazônia Legal	34
Fotografia 1 – Trabalhadores em carvoaria.....	37
Figura 1 – Página da <i>Cartilha Trabalho Escravo</i> (2005), produzida pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)	49
Fotografia 2 – Trabalhador em carvoaria.....	56
Fotografia 3 – Trabalhador resgatado em situação análoga à escravidão mostra as mãos maltratadas.....	64
Quadro 1 – Situação das organizações de combate ao trabalho escravo	66
Mapa 2 – Número de denúncias de trabalho escravo por Microrregião Geográfica do Maranhão (2001-2005 e 2006-2010).....	72
Gráfico 1 – Evolução do número de denúncias de trabalho escravo por Microrregião Homogênea (MRH) no Maranhão (2001-2010)	73
Gráfico 2 – Relação entre resgatados e locais fiscalizados/operações (1995-2022)	84
Gráfico 3 – Quantidade de libertos no Pará e Tocantins (1995-2021)	88
Gráfico 4 – Número de trabalhadores com CLT nas carvoarias (2006-2016).....	90
Figura 2 – Publicação de repórter local de Imperatriz, em que divulga pedido de ajuda de trabalhador rural.....	100
Fotografia 4 – Porcos dividem cozinha com empregados, em fazenda do Maranhão.....	108
Quadro 2 – Funções necessárias ao funcionamento de uma carvoaria	121
Fotografia 5 – Trabalhadores em carvoaria.....	122
Fotografia 6 – Trabalhador em carvoaria.....	123

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Denúncias de trabalho escravo (1995-2022).....	70
Tabela 2 – Denúncias de trabalho escravo e número de trabalhadores envolvidos nas denúncias, por Microrregião Homogênea (MRH) do Maranhão (2003-2019).....	71
Tabela 3 – Denúncias por município, no Maranhão (1995-2022).....	74
Tabela 4 – Trabalhadores envolvidos nas denúncias, no Brasil e Maranhão (1995-2022).....	75
Tabela 5 – Denúncias por atividade, no Brasil (1995-2022).....	77
Tabela 6 – Denúncias por atividade, no Maranhão (2003-2007)	78
Tabela 7 – Denúncias por atividade, no Maranhão (2018-2022)	79
Tabela 8 – Operações, estabelecimentos fiscalizados e quantidade de escravos libertos no Brasil (1995-2022).....	80
Tabela 9 – Porcentagem de estabelecimentos fiscalizados por região brasileira (1995-2021).....	83
Tabela 10 – Trabalhadores, crianças e adolescentes libertados no Maranhão (1995-2022)....	85
Tabela 11 – Trabalhadores libertados por atividade, no Maranhão (1995-2022)	86

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AMZA	Amazônia Mineração S.A.
ASI	Anti-Slavery International
BASA	Banco da Amazônia S.A.
BR-010	Rodovia Belém-Brasília
CAC	Caçador, Atirador e Colecionador
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CDVDH	Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos
CDVDH/CB	Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán
CGFIT	Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COETRAE/MA	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CPT	Comissão(ões) Pastoral(is) da Terra
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DPU	Defensoria Pública da União
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EFC	Estrada de Ferro Carajás
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia do Trabalhador
FOREM	Fórum de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão
Funai	Fundação Nacional do Índio

GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
GRTb/MA	Gerência Regional do Trabalho do Maranhão
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo
ICC	Instituto Carvão Cidadão
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEMA	Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IN	Instrução(ões) Normativa(s)
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ME	Ministério da Economia
MPT	Ministério Público do Trabalho
MRH	Microrregião Homogênea
MTb	Ministério do Trabalho
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	organização não governamental
PC	Polícia Civil
PF	Polícia Federal
PFC	Projeto Ferro Carajás
PGC	Programa Grande Carajás
PM	Polícia Militar
PPGS/UFMA	Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, <i>campus</i> Imperatriz
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
Radam	Projeto Radar da Amazônia
SEDIHPOP	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão

SIFEMA	Sindicato das Indústrias de Ferro-Gusa do Estado do Maranhão
SINAIT	Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SPPE	Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
SRTb	Superintendência(s) Regional(is) do Trabalho
SRTb/MA	Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão
STIRCV	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reflorestamento para Carvão Vegetal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TJ/MA	Tribunal de Justiça do Maranhão
U.S. STEEL	United States Steel Corporation
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UEMASUL	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I	
FRONTEIRA	27
1.1 Fronteira Amazônica Oriental	34
CAPÍTULO II	
O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	39
2.1 O escravo, o <i>gato</i> e o fazendeiro	45
2.2 Escravos da precisão.....	52
2.3 Legislação sobre o trabalho escravo.....	56
2.4 Escravidão na Amazônia Oriental	63
2.4.1 A escravidão em números	68
CAPÍTULO III	
“TRABALHAR NO TRABALHO ESCRAVO É VER A MALDADE MUITO DE PERTO”.....	93
3.1 O trabalho escravo é bem pior	94
3.2 Eu volto, eu vou arriscar.....	97
3.3 Eles também estão desenvolvendo diversas táticas.....	102
3.4 Tem que atingir a cadeia produtiva	105
3.5 O pessoal aqui <i>são</i> perigoso	110
3.6 A gente chama de abutres.....	116
3.7 Escravidão do aço e do gado.....	120
3.8 Baldochi nos incomoda muito.....	126
3.9 O poder público não sabe lidar com esse crime	127
3.10 Hoje é só apagando fogo	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	134
REFERÊNCIAS.....	146

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA: INTEGRANTE DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN.....	156
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA: AUDITOR-FISCAL.....	158
ANEXO A – FICHA DE CADASTRO DE DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN.....	160
ANEXO B – ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	164

INTRODUÇÃO

Peão
 pião,
 não está,
 não é,
 madeira da sorte,
 na roda da morte,
 girando à mercê
 da mão empreiteira,
 da farra matreira,
 da louca peixeira...

Pião à mercê,
 que não está,
 que não é
 ... e quase já era.

(*Peão do trecho*, Pedro Casaldáliga)

O instituto da escravidão é utilizado desde as primeiras sociedades humanas, em diversos lugares do mundo. Não obstante a sua gradual proibição em todo o globo, no último século, sua prática ainda persiste com novas roupagens e razões, porém com a mesma consequência: a degradação do ser humano. No plano normativo, as práticas oriundas da escravidão antiga receberam várias terminologias: trabalho análogo ao de escravos, escravidão branca, servidão por dívidas, servidão, condição servil e trabalho forçado ou obrigatório, sendo *trabalho análogo ao de escravo* a adotada pela legislação brasileira. Na literatura, também são utilizados os vocabulários escravidão por dívidas, escravidão moderna e escravidão contemporânea, das quais serão utilizadas neste trabalho para se referir às práticas atuais de escravidão.

A situação de pobreza em que se encontra grande parte da população brasileira, por si só, implica quase sempre uma situação de violação dos direitos humanos¹. Imersos nessa realidade, os trabalhadores rurais, em busca de subsistência, deslocam-se para as áreas de fronteiras, com promessas de empregos. No entanto, a carência de capitais os impede de se articular e atuar, de forma objetiva e eficaz, na consecução dos seus objetivos, pois se veem completamente inseguros e dependentes das escassas formas de trabalho que lhe são disponibilizadas, incapazes de entender, por completo, as forças e os interesses contrários aos seus anseios (FERRAZ, 2000; MARTINS, 2019).

¹ Para Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 25), esse grupo de pessoas pode ser classificado como “sociedade civil incivil”, pois estão absolutamente excluídos e inviabilizados socialmente.

A realidade do trabalho escravo, no Brasil, começou a ter repercussão com reportagens da atuação da Polícia Federal (PF), a partir de 1968, que noticiavam a descoberta de tráfico de escravos e até mesmo leilões de vítimas (ESTERCI, 2008), mas só passou a ser sistematicamente denunciada na década seguinte, por organizações como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Anti-Slavery International (ASI). Somente em 1995, sua existência foi reconhecida pelo Estado Brasileiro. Desde então, informações estatísticas sobre denúncias e casos de libertação de trabalhadores escravizados vêm sendo produzidas pela CPT e pelo governo brasileiro.

Nesse contexto, no estado do Maranhão, de 1995 até agosto de 2022, foram resgatadas 3.580 pessoas vítimas de trabalho escravo, sendo a pecuária responsável por 69,45% dos casos identificados. Esses dados colocam o Maranhão em 5º lugar, no ranking nacional por número de trabalhadores libertados, com uma fatia de 6% dos 59.124 resgatados. A maior parte dos casos, no estado, estão situados na microrregião de Imperatriz, concentrando 17,5% só no município de Açailândia. Ao todo, 8.036 trabalhadores foram envolvidos em 406 denúncias do crime, incluindo 151 crianças e adolescentes.

O Maranhão ainda figura em 1º lugar como origem das vítimas da escravidão moderna, com 6.661 trabalhadores maranhenses sendo resgatados entre 2003 e janeiro de 2021, o que representa 17,3% do total. No mesmo período, 8.348 trabalhadores resgatados, ou 21,7% do total, declararam ter residência no Maranhão, colocando o estado também em 1º nessa lista. Esse panorama coloca o Maranhão como maior estado exportador de escravos do país, enquanto o Pará é o maior importador de mão de obra escrava.

Nesse quadro de violências², as práticas análogas à escravidão e os meios de produção na região de fronteira amazônica estão inseridos diversamente na história. Mesclam-se arcaísmos pré-capitalistas – com a ausência da propriedade formal da terra por parte dos fazendeiros e uso da violência – e práticas próprias da modernidade, prevalecendo o uso racional e capitalista da terra, bem como a mediação institucional dos conflitos através do Estado (MARTINS, 2019).

Meu primeiro contato com o objeto de pesquisa foi no curso de Pós-Graduação de História Social da Amazônia Oriental, da então Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)³, com o artigo de José de Sousa Martins (1994), que foi um divisor de águas para minha compreensão sobre marxismo, Amazônia, escravidão e fronteira, sendo a última um

² Além da coação física, identifica-se a violência simbólica, que se funda na construção permanente de uma cultura dominante, que, consciente e inconscientemente, impõe valores aos segmentos menos privilegiados, legitimando a dominação de classes (BOURDIEU, 1989).

³ Atual Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL).

conceito desconhecido para mim, até então. Tendo despertado o interesse acadêmico no tema, meus primeiros esforços em pesquisar e contribuir nos estudos da escravidão moderna se deram no campo jurídico, apresentando uma nova definição legislativa para o crime de escravidão, com o trabalho de conclusão de curso para uma pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional Aplicado, com o título *Trabalho escravo no século XXI: análise jurídica e proposta de um conceito adequado*.

Naquela oportunidade, lancei mão da pesquisa sociológica através de José de Souza Martins, mas ainda de forma embrionária. A monografia dava um enfoque na evolução legislativa nacional e internacional sobre o trabalho escravo, e na tese de Martins, aqui revisitada, da relação entre práticas capitalistas e a revitalização da escravidão, pois tinha como proposta reforçar, no texto legal, o caráter superexploratório de grandes produtores e empresários da mão de obra escrava.

Aquela pesquisa foi realizada no primeiro semestre de 2015. Um ano depois, com a posse do presidente Michel Temer, em virtude de um golpe de Estado parlamentar, iniciaram-se os desmontes das políticas públicas de combate à escravidão, como a alteração de regras para a divulgação da Lista Suja do trabalho escravo (LOCATELLI; LAZZERI, 2017) e cortes nas verbas destinadas ao combate do crime, inviabilizando fiscalizações em todo o país (ALESSI, 2017).

Três anos depois, é eleito o presidente Jair Bolsonaro, que extingue o Ministério do Trabalho (MTb), realiza novos cortes orçamentários na pasta (VERBA..., 2020) e se alia à composição majoritária de congressistas conservadores eleita no mesmo pleito. Denominados de *centrão* e *bancada ruralista*, negam-se a regulamentar o artigo 243 da Constituição Federal, o qual, alterado pela Emenda Constitucional nº 81/2014, prevê a desapropriação de imóveis rurais e urbanos em que forem flagrados o uso de trabalho escravo.

É nítida a alteração drástica, nos últimos seis anos, dos interesses das forças políticas acerca do combate ao trabalho escravo. Naquele momento, ainda parecia razoável realizar uma pesquisa com o intuito de propor a ampliação da definição normativa sobre trabalho escravo. Já atualmente, a ordem da vez é de, pelo menos, garantir os direitos conquistados em décadas.

Com a presente pesquisa, pretende-se contextualizar, através de revisão bibliográfica a análise de dados, o desenvolvimento dos ciclos econômicos da pecuária e da produção siderúrgica, na microrregião de Imperatriz, e as práticas escravagistas advindas dessas atividades, as duas maiores responsáveis pelo crime no Maranhão. A partir de

entrevistas com agentes sociais de combate ao crime, intenta-se apresentar as formas de trabalho escravo identificadas nessas duas atividades.

No primeiro capítulo, é analisada a região de fronteira amazônica, a partir do artigo de José de Souza Martins, *A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão* (1994), e do livro de Otávio Velho, *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento* (2009), apresentando as relações entre capital e fronteira amazônica. Martins também é fundamental para estabelecer a relação entre o trabalho escravo contemporâneo e o capitalismo, afastando-se de outras concepções, inclusive de correntes marxistas, de que essas práticas criminosas seriam meros anacronismos, incompatíveis com esse modo de produção econômico, portanto estaria fadado ao desaparecimento, em virtude da inevitável expansão do capital. Não obstante, para essa compreensão, é utilizado o conceito marxista de acumulação primitiva do capital, para explicar os mecanismos de produção capitalista através da escravidão na periferia do sistema ainda incapaz de se reproduzir.

Para a compreensão desse longo processo, é traçada a história do Programa Grande Carajás (PGC), política desenvolvida no período militar como forma de integrar a Amazônia ao país, em uma percepção xenofóbica de desprezo aos valores e cultura dos povos e populações que habitavam e ainda habitam a região. Partindo desse paradigma de desenvolvimento do capitalismo na Amazônia, o governo militar impulsionou investimentos públicos e privados na região, implantando, através do PGC, a exploração do que se tornaria a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo, na região de Carajás, sudeste do estado do Pará. Para a viabilização do investimento, além da construção da mina, através da companhia Amazônia Mineração S.A. (AMZA), criada em 1970 pela união da United States Steel Corporation (U.S. STEEL) e da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) – hoje Vale S.A. –, exclusivamente para o programa⁴, foram construídos a ferrovia Estrada de Ferro Carajás (EFC) e o Porto de Ponta da Madeira, em São Luís/MA.

Paralelo a isso, uma política de migração incentivava a população a explorar as riquezas da Amazônia, como forma de garantir a manutenção da mão de obra necessária para os empreendimentos. Essa construção de fantasias, da Amazônia como uma terra de oportunidades a ser desbravada, permaneceu ainda por décadas, inclusive na realidade deste pesquisador, que migrou ainda criança com sua família, em 1997, de Anápolis, estado de Goiás, uma das cidades que dá acesso ao início da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), para

⁴ União que perdurou apenas sete anos, com a compra da parcela estado-unidense da empresa pela Vale S.A., em razão de divergências de interesses (CARNEIRO, 1994).

Imperatriz/MA, em razão de uma promessa de emprego ofertada a seu pai, que nunca se realizou conforme o acordado.

No final da década de 1980, últimos anos do PGC, o governo federal, através de bancos públicos, abriu linhas de crédito para investimentos em empresas siderúrgicas, na mesma região de fronteira amazônica. O intuito era dinamizar a economia gerada pela extração de minérios de Carajás, industrializando a região. Grupos econômicos instalaram fábricas de produção de ferro-gusa, a partir do minério de ferro e com uso do carvão vegetal como fonte energética, nas cidades de Marabá/PA e Açailândia/MA, em 1988. Seguindo a lógica do PGC, o destino das mercadorias produzidas é o mercado mundial de *comodities*. Apesar de o ferro-gusa ser beneficiado com etapas tecnológicas de produção, é um produto básico do processo de fabricação do aço, sendo elaborado a partir da conjunção de minério de ferro com outros produtos, sendo o carvão vegetal seu principal insumo, funcionando como agente térmico (potencial calorífico) e químico (retirando oxigênio dos óxidos de ferro) (MANCINI; CARNEIRO, 2018).

Em 1994, Alison Sutton publica o livro *Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje*, revelando que a extração de madeira para produção de carvão vegetal, fonte energética e diferencial da indústria siderúrgica da fronteira, em razão dos seus baixos custos, criou um epicentro para o trabalho escravo, nos lugares em que foram realizados os empreendimentos. A alta lucratividade alcançada com a exploração da escravidão, os incentivos fiscais proporcionados pelas Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste (SUDAM e SUDENE, respectivamente), com financiamento estrangeiro do Banco Mundial, União Europeia, Estados Unidos (EUA) e Japão (SUTTON, 1994), atrelados à falta de controle e fiscalização no desmatamento para aquisição de carvão vegetal, possibilitaram a implantação de indústrias produtoras de ferro-gusa competitivas no mercado mundial, com pouco investimento de capital próprio.

As contínuas violações de direitos humanos tomaram repercussão mundial. E, diante da inércia do poder público em agir de forma rigorosa e eficiente, setores da sociedade civil se articularam para combater as práticas criminosas, com destaque para as atuações das CPT, Agência Pública Brasil, Repórter Brasil e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reflorestamento para Carvão Vegetal (STIRCV). Destaca-se, especialmente, a criação do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos (CDVDH), no município de Açailândia,

em 1995, sob liderança da freira cambojana Carmen Bascarán⁵, que se tornou uma das principais entidades de combate ao trabalho escravo no país.

Após reivindicações de organizações da sociedade civil nacionais e internacionais, além de atuações resolutas do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de combate ao trabalho escravo nas carvoarias, as siderúrgicas adotaram uma série de medidas que reduziram, drasticamente, os casos de trabalho escravo em seu ciclo produtivo. No entanto, as relações de fronteira permaneceram devido à expansão da frente pioneira na floresta amazônica, na região, e os trabalhadores vitimizados pelo trabalho escravo continuaram a ser encontrados, com maior frequência em fazendas de criação extensiva de pecuária de corte.

Neste trabalho, ainda são apresentadas as particularidades da fronteira maranhense, em específico na microrregião de Imperatriz, apontando seu histórico e o desenvolvimento das frentes pioneira e de expansão, no que tange ao avanço dos ciclos econômicos siderúrgico e da pecuária. É importante esclarecer que se destacam outros setores da economia nessa região, os quais estão apartados do recorte da pesquisa: o comércio, que abastece toda a região tocantina, e a indústria de celulose, em razão da fábrica da Suzano Papel e Celulose, uma empresa de capital nacional, com atuação multinacional.

No segundo capítulo, são expostas as características do trabalho escravo moderno, tendo como um dos alicerces teóricos a obra clássica de Neide Esterci, *Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje* (2008), publicada originalmente em 1994. Proibido em todos os países do mundo⁶ no último século, o crime passou por um processo de revitalização nas últimas décadas do século XX, com novas roupagens e razões (ESTERCI, 2008).

No ordenamento jurídico, várias definições foram adotadas: escravidão temporária, servidão, servidão por dívidas, condição servil e trabalho forçado ou obrigatório, sendo *trabalho análogo ao de escravo* a adotada pela legislação brasileira, enquanto as organizações da sociedade civil e agentes públicos que combatem o crime utilizam a expressão *escravidão moderna*. Os argumentos para essa inclinação são precipuamente políticos, em vista do crédito que a terminologia exerce para as manifestações públicas. Nessa esteira, tais justificativas são apontadas nesta pesquisa, assim como as de cunho acadêmico,

⁵ Como forma de reconhecer a sua importância na criação do CDVDH e condução até seu retorno à Espanha, seu país de origem, o Centro passou a se chamar, em 2012, Centro em Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB).

⁶ O trabalho forçado, permitido em caso de detentos condenados, é previsto na legislação internacional, não sendo considerado uma forma de escravidão em alguns países.

contribuindo com um debate que ainda encontra total oposição entre ruralistas e políticos conservadores.

Nos primeiros contatos que tive com o estudo de fronteira, a escravidão contemporânea me causou um espanto. A revelação de que práticas de violação extrema dos direitos humanos ocorriam em sincronia com o projeto de modernidade destinado à periferia do capitalismo, com casos de escravagistas na região, como fazendeiros, políticos, empresários e até mesmo um magistrado, instigaram-me a pesquisar sobre o tema, para compreender melhor as estruturas sociais que possibilitavam o renascimento da escravidão. Conforme me dediquei ao assunto, a chaga da escravidão do aço capturou minha atenção pelo seu regionalismo e por reunir vários dos elementos contidos na escravidão de fronteira, compelindo-me a buscar entender esse fenômeno em cotejo com a atividade com maior incidência de trabalho escravo no país e na região: a do gado.

A primeira imagem apresentada neste trabalho, de uma criança negra de cócoras, em frente a um forno de carvoarias, é um quadro que possuo há muitos anos e que ganhei de presente do meu irmão, depois que ele percebeu meu olhar atento à imagem exposta em sua casa. Por alguns anos, expu-lo em meu escritório de trabalho. Durante esse período, algumas das pessoas que transitavam no local ficavam curiosas em saber do que se tratava a imagem. E, quando eu explicava, muitas ficavam surpresas em saber que foi uma criança explorada como escrava há poucos quilômetros de onde estávamos conversando – reações semelhantes à minha própria. Atualmente, a tela está exposta em um cômodo mais reservado, em minha residência.

A escravidão moderna é um fenômeno complexo, no qual podem ser identificados vários atores além da própria vítima, como o *gato*, responsável por aliciar os trabalhadores que se tornarão escravos; o capataz ou gerente das fazendas, responsáveis pela vigilância dos escravos; e o fazendeiro. Cumprindo seus papéis na ordenação, esses agentes podem exercer traços ligeiramente distintos entre si, a exemplo do escravo, que pode oscilar entre o trabalhador plenamente ludibriado com as promessas falsas de emprego do *gato* e aquele que, mesmo ciente da possível condição servil que lhe aguarda, aceita a proposta, pois suas condições subjetivas o impedem de ter outras oportunidades de sobreviver, estado que Carneiro e Moura (2020) denominam de escravos da *precisão*.

Para compreender os avanços da legislação sobre o trabalho escravo e a definição legal atualmente prevista, busca-se apresentar um balanço das normas jurídicas aplicáveis aos crimes relacionados à escravidão, sem tornar-se uma investigação de sociologia jurídica, escorrendo nos efeitos perversos denunciados por Sigaud (2004, p. 155), de estudos limitados

às normas jurídicas, as partes relacionadas no processos e aos atores que povoam o sistema judiciário, incapaz de apontar as sociogênese dos conflitos (ou como se não fosse necessário), de investigar as propriedades sociais dos sujeitos imersos nessas disputas e observar os fatos relevantes do direito em quadros sociais além da prática forense.

A partir de dados secundários obtidos pela CPT e na revisão bibliográfica, é apresentada uma série de informações sobre a escravidão no país e no Maranhão, associando os números fornecidos por esses bancos de dados com a literatura utilizada e entrevistas conduzidas. No progresso da pesquisa, surgiram algumas dúvidas no que tange a dois dados em específico: a) a inexistência de denúncias registradas até o ano de 1998, contrastando com a bibliografia estudada, principalmente com a obra de Sutton (1994) e a própria fundação do CDVDH/CB, em 1995; e b) o aumento do número de operações de combate à escravidão realizadas pelo governo federal a partir de 2021, mesmo diante de sucessivos cortes nas verbas destinadas aos órgãos responsáveis. Foram elaboradas algumas hipóteses e os questionamentos foram abordados nas entrevistas.

Por fim, para a pesquisa de campo, lançou-se mão da história oral como método de investigação, atribuindo prioridade à memória, a mais épica de todas as faculdades (BENJAMIN, 1987 [1936]), como forma de produzir fontes daquilo que é tradicionalmente ignorado – ou parcialmente ignorado (CAMARGO, 2005 [1989]). Para Aspásia Camargo (2005 [1989]), a história oral é um método de pesquisa multidisciplinar, que possui o mérito singular de posicionar o pesquisador na construção da fonte junto aos investigados que participaram de acontecimentos, conjunturas ou visões de mundo próximas ao objeto de estudo pretendido.

Nesse sentido, caberia ao pesquisador apanhar as múltiplas experiências e versões, filtrar os temas submetidos aos interesses e ideologias para ao final fornecer sua compreensão, sempre provisória (CAMARGO, (2005 [1989], p. 22). E é na entrevista que se situa o fazer da história oral, em que, via de regra, documenta-se uma visão do passado (ALBERTI, 2005). Não obstante isso, nas entrevistas realizadas, também buscou-se captar a percepção dos interlocutores sobre a atual conjuntura da escravidão, na fronteira maranhense. Estes, por sua vez, em determinados momentos, expressaram suas avaliações do porvir, baseados naquilo que já vivenciaram. Para Bourdieu (2008, p. 704), a entrevista é um exercício espiritual e tem como objetivo, através do esquecimento do eu, a conversão do olhar de si para os outros sobre as circunstâncias comuns da vida.

As entrevistas são do tipo temática e foram aplicadas de forma qualitativa e semiestruturada, com dois roteiros específicos, com ligeiras alterações entre eles, sendo um

para a integrante do CDVDH/CB e outro para o auditor-fiscal do trabalho. A pesquisa não buscou estabelecer história de vida de nenhum dos entrevistados, nem assimilar a atuação do CDVDH/CB ou do Ministério Público do Trabalho (MPT), mas compreender as minúcias da prática do crime de escravidão na região de fronteira maranhense, com foco nas diferenças da escravidão voltada para o aço e o gado.

O momento da entrevista de campo sempre foi um entrave na pesquisa, em razão da minha formação jurídica de cunho estritamente teórico⁷, em que os dois trabalhos de conclusão de curso elaborados, na graduação e especialização, não possuem pesquisa de campo, sendo o Mestrado em Sociologia o primeiro contato com a literatura especializada. Diante disso, para a primeira entrevista, busquei, inicialmente, entrar em contato com os membros do CDVDH/CB, por entender que teria efeitos sociais de dissimetria reduzidos com os seus membros e poderia conseguir o contato de vítimas da escravidão para entrevistar, em seguida.

Essa relação concebida entre investigador e entrevistado é amplamente discutida por Bourdieu (2008), em vista do risco de violência simbólica que pode ocorrer nesse contato. Explica o sociólogo francês que o pesquisador, a quem inicia a pesquisa, é atribuída toda decisão unilateral de estabelecer as regras do jogo e objetivos. A depender das distintas posições sociais hierárquicas das diferentes espécies de capital, em especial do capital cultural, ocupadas entre os interlocutores, e da variação do mercado de bens linguísticos e simbólicos que vier a ser instituído por ocasião da entrevista, a dissimetria inicial pode ser redobrada, alerta Bourdieu (2008, p. 695).

Tendo em vista o pensamento de Bourdieu (2008), adotei pequenas estratégias, desde os primeiros contatos até a condução das entrevistas. Para o relato minucioso da minha experiência, invoco Walter Benjamin (1987 [1936], p. 205), segundo o qual seria do próprio júbilo do ofício de narrador começar suas histórias com uma descrição minuciosa das circunstâncias relatadas dos fatos que vão contar a seguir.

Após realizar contato com a organização não governamental (ONG), através do WhatsApp⁸, fui informado de que precisaria aguardar para a próxima semana, pois todos os membros estavam ocupados com uma atividade. Passado o prazo acordado, informaram-me que eu poderia entrevistar a coordenadora do Centro, Yoná Luna, dali a dois dias e com limite de uma hora para a entrevista, e que deveríamos *fechar um acordo*: eu teria que enviar o

⁷ Com exceção de uma pesquisa realizada durante a graduação, que envolvia entrevistas estruturadas com jurisdicionados no 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz/MA.

⁸ Aplicativo para celulares de mensagens instantâneas.

roteiro da entrevista no dia seguinte, comprometer-me a enviar o trabalho concluído para o Centro e realizar uma pesquisa no site da ONG, sobre os materiais disponíveis para a minha pesquisa. A justificativa é que várias pessoas buscam a entidade para entrevistas e trabalhos acadêmicos e, após obterem os resultados, não dão nenhum retorno ao Centro. Além disso, apesar do tempo disponível da entrevistada ser curto, eles dispunham de amplo material armazenado no site.

Diante da quantidade elevada de trabalhos acadêmicos realizados sobre o CDVDH/CB, eu já aguardava um possível desentusiasmo com estudantes em busca de produzir pesquisas sobre a escravidão, principalmente considerando que as atividades desenvolvidas pela ONG vão muito além do combate ao trabalho escravo, pelo qual é reconhecida nacional e internacionalmente. Mas a expectativa de ser recepcionado estava salvaguardada, em razão de se tratar da primeira pesquisa realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão (PPGS/UFMA), do *campus* localizado na região tocantina, junto ao Centro.

Conhecendo o perfil dos integrantes do Centro, busquei criar uma maior proximidade com Yoná. Nesse sentido, no dia da entrevista, escolhi uma camisa com uma estampa do Karl Marx, feita sob encomenda alguns meses antes. É uma condição *sine qua non*, para a interrogação científica, a exclusão de qualquer intenção de exercer quaisquer formas de violência simbólica capazes de interferir nas repostas, porém instrui Bourdieu (2008) que não se pode confiar apenas na boa vontade, porque a própria relação de pesquisa carrega consigo essas distorções, sendo responsabilidade do investigador reconhecê-las e dominá-las.

Assim, minuciosamente trajado, desloquei-me para a cidade de Açailândia/MA, e entrei pela primeira vez no CDVDH/CB. A sede, como já era esperado, é um local simples e se encontrava com as portas abertas, sem ninguém na recepção. Após aguardar alguns minutos na entrada, fui recebido por Yoná, que me chamou para uma sala, ao final de um corredor.

Apresentações foram feitas, e fiquei surpreso e um pouco desapontado com a juventude da Yoná, que possuía 33 anos à época. Eu esperava entrevistar uma pessoa que tivesse ampla experiência no Centro, pois uma das lições de Tourtier-Bonazzi (2005) é de que, ao selecionar a testemunha, é relevante priorizar pessoas com certa idade, o que acabou me induzindo a um engano inicial. Yoná começou a frequentar a ONG com apenas 15 anos de idade. Inicialmente assistida pelos programas e depois como parte do corpo de profissionais,

atuou em diversos cargos e, no início do ano de 2022, assumiu a secretaria executiva, uma espécie de coordenação.

No decorrer da entrevista, eu disse a Yoná que gostaria também de entrevistar vítimas do trabalho escravo, sendo um de carvoarias e outro de fazendas de gado. Ela me relatou que, há pouco tempo, o Centro havia iniciado uma política de não encaminhar pesquisadores para entrevistar as vítimas de escravidão que mantinham relação com a entidade. Após conversarem com os trabalhadores, estes afirmaram que já estavam cansados de fornecer seus relatos, pois podiam perder um dia de trabalho e tinham preferência por abordar a temática do trabalho social que realizavam atualmente, mas que sempre recebiam os entrevistadores, pois não se sentiam confortáveis para negar a solicitação realizada pelo Centro.

Após concluir a entrevista com Yoná, que ultrapassou a 1h de limite preestabelecida, com o aceite da investigada, comentei que minha intenção inicial seria conversar com duas integrantes da ONG, mas que nossa entrevista me parecia satisfatória e não via possibilidade de obter muitas respostas complementares em outro encontro, o que foi confirmado por ela. Ato contínuo, pedi para ela me fornecer os contatos dos auditores-fiscais da Gerência Regional do Trabalho do Maranhão (GRTb/MA) de Imperatriz/MA e da integrante da CPT que atuava na nossa região, tendo em vista que foram os dois órgãos que ela destacou de forma positiva, quanto à atuação no combate a escravidão.

Depois, aguardei me enviarem os contatos solicitados, já tendo como preferência entrevistar algum dos auditores-fiscais. Após alguns dias, enviaram-me o telefone do coordenador dos auditores-fiscais, quem, por sua vez, passou-me o contato de Ivano, chefe do setor de inspeção do trabalho da GRTb/MA de Imperatriz. Iniciei a conversa com ele por WhatsApp, e consegui marcar uma entrevista apenas dias depois, quando, subitamente, ele disse que me aguardaria em 1h, na sede do MPT, em Imperatriz. Fiz algumas alterações de última hora no roteiro de entrevista que tinha elaborado para o encontro com Yoná, e fui ao local, dessa vez com vestimentas neutras, pois não tinha conhecimento do perfil desse entrevistado.

O auditor disse que estava disponível até às 12h, e já se aproximava das 11h10, o que me gerou uma preocupação no início da entrevista, pois tinha ciência que, em 50 min, não seria possível responder todo o roteiro, sendo necessário excluir algumas perguntas no decorrer da conversa. Mesmo diante de um profissional que atua no combate à escravidão, eu estava preparado para uma eventual surpresa com algum posicionamento conservador, então evitava qualquer comentário que pudesse prejudicar a confiança do entrevistado. Entretanto,

após Ivano comentar que tinha conhecimento de uma única condenação de uma escravagista ter ocorrido em virtude de um *juiz progressista*, terminologia utilizada para juristas aderentes a correntes jurídicas vinculadas aos direitos humanos, fiquei mais à vontade na nossa conversa, que durou quase 2h.

Destaco que foram preservados, em comum acordo, os nomes e profissões dos entrevistados tendo em vista que são de conhecimento público suas atuações no combate ao crime de escravidão, não apresentando quaisquer riscos para seus participantes a exposição dos fatos narrados. Outrossim, ambos entrevistados ocultaram narrativas que envolviam casos ainda em curso envolvendo assistência e investigação de vítimas da escravidão.

Nessas duas entrevistas, algumas perguntas tinham maior possibilidade de análise e considerações a serem apontadas pelo entrevistado, tanto pela sua percepção quanto pela atuação da entidade em que cada um exerce seu ofício. O questionário perpassou desde os trabalhos e parcerias realizadas no exercício da profissão até a avaliação do questionado sobre as manifestações do presidente da República sobre a prática de trabalho escravo e a atual alocação de verbas públicas da União, bem como a realização de operações de combate à escravidão pelo governo federal. Outro ponto foi a pergunta elaborada sobre o ex-juiz Marcelo Baldochi, por se tratar de um caso simbólico da região e sempre ter me instigado.

Por fim, indagou-se acerca de a ONG ou o MTb desenvolverem estratégias distintas de combate e recepção das vítimas do crime, tendo em vista as duas modalidades de escravidão perscrutadas na pesquisa. Também foram realizadas perguntas que buscavam distinguir os crimes de escravidão realizados em carvoarias e fazendas de gado, o objetivo principal de toda a pesquisa.

CAPÍTULO I FRONTEIRA

Por onde passei,
plantei a cerca farpada,
plantei a queimada.
Por onde passei,
plantei a morte matada.
Por onde passei,
matei a tribo calada,
a roça suada,
a terra esperada...
Por onde passei,
tendo tudo em lei,
eu plantei o nada.

(*Confissão do Latifúndio*, Pedro Casaldáliga)

A região de fronteira é um fenômeno socioespacial identificado em várias localidades e diversos períodos históricos do mundo, sendo analisada, a título de exemplo, na Alemanha, por Weber, na Rússia, por Lenin, nos EUA, por Turner, e no Brasil, a partir das obras pioneiras de Sérgio Buarque de Holanda, Otávio Velho (2009), ao relacionar o desenvolvimento do autoritarismo do capitalismo de Estado à expansão da fronteira, e de José de Sousa Martins (2019), que considera a fronteira amazônica a última grande fronteira da América Latina, forjada na expansão intolerante, ambiciosa e assassina dos homens ditos civilizados sobre os territórios ocupados por povos tradicionais.

A Amazônia passou a ser percebida, no século XX, como o *eldorado brasileiro*, detentora de vastas riquezas inexploradas e prontas para serem exploradas, ao alcance das mãos daqueles mais corajosos (ou mais capitalizados). Essa mitologia apanhou os mais variados grupos da sociedade brasileira, estupefatos com a peculiaridade amazônica e a perspectiva de enriquecimento com a exploração das riquezas naturais abundantes, com a extração de madeiras, minérios e uso dos solos (LIMA, 2021). Seria a fronteira amazônica uma terra detentora de bens ilimitados, diferente das outras regiões, há muito tempo ocupadas e com terras delimitadas.

Em outras palavras, a *fronteira* é um *locus* privilegiado para uma ideologia clássica de *laissez-faire* em condições tais que de fato existe uma possibilidade ampla para pelo menos um certo grau de avanço pessoal comparado com situações anteriores [...]. Embora, na prática, mesmo na fronteira, a terra não esteja inteiramente aberta a todos sem limite algum, pode representar uma tal imagem ideológica quando contrastada com outras situações camponesas (VELHO, 2009, p. 93, grifos do autor).

Entraves econômicos impediam que investidores e o grande capital estendessem, definitivamente, seus domínios financeiros sobre essas terras. O preço para adquirir a terra é uma dedução do capital inicial que diminui, consideravelmente, o valor total para o investimento produtivo ou propriamente capitalista (MARTINS, 2019). Isso, somado à necessidade de gastos com uma infraestrutura inexistente na região, tornava qualquer projeto desinteressante para a elite econômica nacional, concentrada em outras regiões (localidades) do país.

A expansão lenta e guiada pela tradição que vinha de algumas décadas foi acelerada com a instauração da Ditadura Militar, a qual tinha interesse em “ocupar os espaços vazios”, definindo essa ocupação e controlando-a, com total desprezo pelos povos indígenas, seus ocupantes originários, e camponeses presentes na região pelo menos desde o século XVIII (MARTINS, 2019, p. 74). As políticas desenvolvidas pelos militares, para integrar a região amazônica ao restante do país, alteraram definitivamente a expansão da última fronteira, oferecendo crédito e vantagens econômicas sem precedentes, para investidores nacionais e internacionais.

O governo militar oferecia um desconto de 50% no imposto de renda referente a empreendimentos estabelecidos nos centros desenvolvidos do país. Em contrapartida, os empresários deveriam utilizar o valor beneficiado para constituir 75% do capital de uma nova empresa na região amazônica. Todo o procedimento seria supervisionado através do Banco da Amazônia S.A. (BASA). Martins (2019) é assertivo: “tratava-se de uma doação, e não de um empréstimo” (p. 75).

Segundo Lima (2021), a lógica aventureira, ou o pioneirismo marcante das frentes expansionistas para desbravar a fronteira, pode ser expressa tanto nos interesses empresariais, aliados ao regime militar, como na subjetividade dos trabalhadores, que migraram para essas novas terras impulsionados pelo imaginário de oportunidades de enriquecimento. Para eles, seria o tempo de conquistar riquezas a serem convertidas em um patrimônio tipicamente burguês. A chance única de *mudar de vida*. “É, também, lugar da elaboração de uma residual concepção de esperança, atravessada pelo milenarismo da espera do advento do tempo novo, um tempo de redenção, justiça, alegria e fartura” (MARTINS, 2019, p. 10).

O trabalhador vê, na fronteira, a busca do tempo perdido, a retomada da sua dignidade e de seu status como ser humano, a valorização da sua força de trabalho. Entretanto, essa mitologia, forjada muitas vezes para justamente atrair mão de obra (LIMA, 2021), gera a ambiguidade da existência de uma pujante riqueza natural contígua a uma

liturgia sacrificial, responsável pela dominação e degradação do outro, para viabilizar os frutos e opulência do dominador que o subjuga e explora (MARTINS, 2019).

Com esse desbravamento artificial e forçado, a fronteira vai ganhando características de uma região rural de movimento e antagonismos, onde migrantes, que Martins (2019) denomina frente pioneira, avançam e ocupam espaços, expulsando populações nativas inteiras e introjetando novos modelos de socialização e produção, alinhados ao modo de produção capitalista, gerando conflitos étnicos e sociais. Em toda sua pluralidade e alteridades, a fronteira se manifesta de formas tão diversas quanto seus múltiplos desfechos históricos:

É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os civilizados de outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres, de outro. Mas, o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro. Não só o desencontro e o conflito decorrentes das diferentes concepções de vida e visões de mundo de cada um desses grupos humanos. O desencontro na fronteira é o desencontro de temporalidades históricas, pois cada um desses grupos está situado diversamente no tempo da História. Por isso, a fronteira tem sido cenário de encontros extremamente similares aos de Colombo com os índios da América: as narrativas das testemunhas de hoje, cinco séculos depois, nos falam das mesmas recíprocas visões e concepções do outro (MARTINS, 1996, p. 27).

O primeiro contato entre os povos tradicionais e a frente pioneira, interessada em abrir pastagens para estabelecer latifúndios agropecuários, resultou na expulsão de milhares de camponeses de suas terras, que migraram para as cidades da região, destinados a viver na miséria e em favelas (MARTINS, 2019). A expansão da empresa rural, vinculada a conglomerados econômicos nacionais e internacionais e ao crescimento dos centros urbanos, desenvolve relações atípicas na fronteira, surgindo novos sujeitos e principalmente gerando conflitos.

Essa rápida expansão, incentivada e conduzida pelos militares, deu-se num contexto de guerra fria, em que o Estado Brasileiro preconizava o anticomunismo como componente da ideologia nacional, aliado à repressão e supressão das liberdades. Aos trabalhadores que levantassem a voz (ou a enxada) contra a ordem política imposta, leciona Martins (2019), restou a suspeição automática como subversivos e inimigos da pátria, criando uma condição extremamente adversa para sua sobrevivência.

Aos beneficiados, além das vantagens econômicas afiançadas pelo regime militar aos investidores, também foi garantido o poder pessoal de vida e morte, assegurando-os o arbítrio de reger as relações de trabalho como desejassem, análogo aos antigos títulos de

coronel concedidos pelo Império Brasileiro, no século XIX. A Amazônia realmente era um *eldorado* para poucos, em detrimento de muitos. “A grande propriedade sempre foi um enclave sujeito a critérios próprios de direito, embora, ilegais; lugar do reino do arbítrio do senhor de terras, que se torna, por isso mesmo, ainda hoje, senhor de consciências e de pessoas” (MARTINS, 2019, p. 77).

Esse contexto, típico da história nacional, diverge-se largamente da expansão da fronteira nos EUA. Diferente dos arcaísmos da conjuntura brasileira, Weber, conforme conferência de 1904, via, na fronteira agrícola norte-americana, um modelo de terras livres como elemento decisivo e recurso estratégico para o avanço do capitalismo, naquele país (SILVA, 2012). Desse modo, a ocupação da fronteira por uma sociedade agrária emancipada das tradições da antiga estrutura social e orientada por um espírito capitalista possibilitou o estabelecimento de uma classe trabalhadora rural autônoma, apta a integrar-se a lógica de mercado e gerar relações com os centros urbanos, firmando raízes no empreendedorismo característico do médio produtor estadunidense.

O modelo acima intenta estabelecer um padrão histórico universal nas sociedades modernas, como uma rota única a ser seguida em busca do desenvolvimento. Em sentido oposto, Velho (2009) entende que todo caso de desenvolvimento capitalista é uma combinação original das características específicas que moldam esse modo de produção, não sendo possível sua repetição. A fronteira amazônica é um exemplo dessa assertiva, mesclando relações tradicionais com projetos modernizantes e tecendo circunstâncias históricas e conflituosas únicas. Como uma das consequências, há o que Martins (2019) defende como desproletarização da luta de classes, como um mecanismo do capital de prevenção “à conversão plena e definitiva do peão à condição de proletário” (p. 79).

Pode-se dizer que o capital tanto remove ou dissolve relações sociais (e relações de produção) que bloqueiam sua reprodução ampliada quanto incorpora a ela aquelas persistentes relações que, ainda que temporariamente, não podem ser substituídas. Nesse sentido, de fato ele as *recria*, mas agora como um momento do seu processo de reprodução. Elas parecem ser as mesmas relações, mas são agora outra coisa, isto é, são agora forma social carregada de novas determinações decorrentes da mediação do capital no movimento da sua reprodução ampliada (MARTINS, 2019, p. 79, grifo do autor).

Essas relações ambíguas relegam aos trabalhadores um modo de viver no limite, no encontro de sociedades que vivem no liminar da história (MARTINS, 2019), onde formas de violências tradicionais marcantes da trajetória nacional foram atualizadas e se modulam de modo permanente e concentrado (LIMA, 2021). As diferentes temporalidades históricas

sobrepujam a ordem jurídica e oportunizam aos grandes latifundiários e empresas lançarem mão da superexploração da força de trabalho de diversas formas, como a escrava, apelando para mecanismos coloniais, como confinamentos e vigilância armada, ou através de violações sistemáticas dos direitos fundamentais das vítimas, que sequer conseguem identificar sua condição de escravos¹. Na fronteira, ainda se discute quem é humano e quem não é (MARTINS, 2019).

O grande elo entre a fronteira amazônica e o capitalismo de centro se deu com a instauração dos grandes empreendimentos de extração de minério e a construção da infraestrutura que possibilitou o escoamento e exportação das riquezas naturais amazônicas ao mercado internacional. O pontapé inicial é o Projeto Ferro Carajás (PFC), que é ampliado para o Programa Grande Carajás (PGC). Esse programa, criado em 1980 pelo Decreto-Lei nº 1.813, um símbolo da política desenvolvimentista da Ditadura Militar, é apontado por Lima (2021) como uma coalização do Estado com os grandes capitais nacionais e internacionais que envolviam a criação do BASA, antigo Banco de Crédito da Borracha e da SUDAM, a expansão da CVRD e a outorga do Código de Mineração², para garantir exclusividade dos grandes investidores na exploração de minérios.

O PGC foi pensado nos anos 1970 como ação estratégica para a garantia do controle estatal sobre a maior reserva polimineral do mundo, abrangendo: a produção de energia a partir da Usina Hidrelétrica (UHE) Tucuruí; a extração do minério de ferro na província mineral de Carajás; o beneficiamento de bauxita em Barcarena; a construção de portos em Barcarena e em São Luís, da ferrovia Carajás-São Luis e de estradas municipais; e a implantação de assentamentos rurais para a produção de alimentos para o efetivo de mão de obra envolvido no projeto, na área hoje correspondente ao município de Canaã dos Carajás (COELHO, 2014 apud CARDOSO; CÂNDIDO; MELO, 2018, p. 124).

Esse imenso empreendimento industrial foi sustentado pela migração de milhares de trabalhadores para a região de fronteira, acompanhando as *frentes pioneiras*, e se consolidou em virtude de duas razões, aponta Lima (2021). A primeira é referente ao contexto da economia capitalista global, marcada por uma superacumulação de capitais nos países centrais, desde a década de 1960, estagnados e em busca de novas rotas de investimento. A segunda, já amplamente descrita, foi o papel do regime militar como financiador e condutor

¹ Relatórios da PF da época já apontavam o uso de milhares de escravos em fazendas beneficiadas por incentivos fiscais concedidos pela Ditadura (ESTERCI, 2008).

² Segundo Lima (2021, p. 227), a outorga do Código de Mineração foi uma manobra vital para assegurar o interesse dos investidores nacionais e estrangeiros: “para garantir a exclusividade do grande capital na exploração mineral, é importante ressaltar que o código de mineração elaborado pelo governo militar retirou o direito de preferência da exploração mineral do proprietário da terra e tornou ilegal a garimpagem (em geral, de pequena escala neste momento histórico). Ambas as medidas foram demandas das principais mineradoras nacionais e internacionais que atuavam no Brasil”.

do projeto, agindo diretamente no mercado, para garantir o sucesso econômico dos empreendimentos privados. As singularidades do PGC são apresentadas no **Capítulo II**.

Essa atenção alocada para a Amazônia, com grandes projetos e objetivando transformar essa região em um polo produtivo para a nação, ignorou as realidades dos povos locais, estimulando um modelo único de desenvolvimento, a ferro e fogo. Para Martins (2019), essa concepção de tempo linear, ou de temporalidade única, arrasta a sociedade contemporânea à diluição e desfiguração das suas relações sociais em estruturas particulares, artificialmente interconectadas em função do desenvolvimento de modos de produção³. Entretanto, Velho (2009) destaca que o capitalismo não necessariamente erradica *totalmente* a base camponesa onde se expande, mas a aglutina como uma forma subordinada de produção, sendo responsável pela acumulação primitiva.

É claro que o capital que se expande até a fronteira não é exclusivamente movido pela opressão e violência caracterizadas pelo fenômeno da escravidão (MESSIAS, 2015), mas “certamente, é também o conjunto dos processos sociais, procedimentos e situações que esse quadro nos revela” (MARTINS, 1994, p. 7). Essa aparente contradição do sistema é, na verdade, uma forma típica do capitalismo se desenvolver na fronteira, rearranjando seus métodos e ferramentas, ao mesmo tempo em que saúda expedientes outrora supostamente abandonados, mas apenas suspensos, temporal e espacialmente:

Para explicá-lo [capitalismo] é necessário compreender que o tempo do capital não é concretamente apenas o tempo unilinear do progresso, da modernização, da conduta racional com relação a fins e do desenvolvimento. Não se pode atribuir a momentos, circunstâncias e particularidades do processo de reprodução do capital características formais cuja validade está fundamentalmente referida ao seu processo geral e, sobretudo, às suas tendências gerais, que é o que se fixa nos modelos interpretativos e na teoria. O tempo da reprodução do capital é o tempo da contradição; não só contradição de interesses opostos, como os das classes sociais, mas temporalidades desencontradas e, portanto, realidades sociais que se desenvolvem em ritmos diferentes, ainda que a partir das mesmas condições básicas (MARTINS, 1994, p. 7).

Devido ao desenvolvimento desigual do capitalismo, contradições regionais acentuadas no Brasil propiciam conjunturas diversas para a reprodução do capital e das relações de trabalho (MESSIAS, 2015). Diante disso, na fronteira, onde o descompasso histórico entre o progresso material e o progresso social exige novas abordagens para o empreendimento capitalista triunfar, Martins (2019) sustenta que a expansão territorial do

³ Martins (2019) aponta que essa interpretação ineficiente para entender a região de fronteiras é limitada tanto pelas concepções liberais, quanto pelos marxistas-estruturalistas althusserianos, pois são insensíveis às distintas temporalidades históricas identificadas na fronteira.

capital se insere marginalmente na sua reprodução ampliada. Essa peculiaridade manifesta-se devido à carência do grande capital, atraído para os grandes centros, demandando sua substituição por mecanismos atrasados e arcaicos de exploração da força de trabalho e acumulação de capital de forma primitiva.

Essas formas coercitivas extremadas da exploração capitalista surgem onde o conjunto do processo de reprodução capitalista do capital encontra obstáculos ou não encontra as condições sociais e econômicas adequadas a que assumam, *num dos momentos*, do seu encadeamento, a forma propriamente capitalista (MARTINS, 2019, p. 74, grifo do autor).

Esses momentos ficam claros nos dois ciclos econômicos observados nesta pesquisa⁴. Os produtores de ferro-gusa se beneficiavam da escravidão exclusivamente em razão da compra do carvão vegetal terceirizado que continha, em seu ciclo produtivo, o trabalho ilícito, tendo em vista que os custos para a própria produção legal de carvão vegetal aumentariam em mais de 50% o capital necessário para a instalação de uma fábrica, levando em conta a aquisição de propriedades rurais, implantação de florestas plantadas (eucalipto) e compra de equipamentos modernos para a produção do carvão vegetal. Por sua vez, a pecuária gera poucos empregos permanentes e normalmente utiliza a mão de obra escrava em atividades temporárias nas fazendas, que exigem mão de obra em larga escala, num curto período de tempo, o que demandaria altos investimentos em locomoção e alojamento adequados, se comparado a uma situação de contratação de trabalhadores de forma lícita.

O emprego da acumulação primitiva seria, para Velho (2009, p. 42), uma consequência dos países que “chegaram tarde”, em comparação com os países capitalistas centrais, na competição do mercado internacional, compelindo-os a reproduzir, internamente, processos históricos de imperialismo e colonização orquestrados por aqueles países. Nessas circunstâncias, alguns setores e economias do capitalismo periférico não só introduzem a escravidão no seu processo produtivo, como preferem-na, descartando o trabalho livre (BRASS, 1993 *apud* MARTINS, 2019). Essa incorporação de mecanismos de produção de capital – ou seja, de acumulação primitiva – assegura a reprodução ampliada do capital, mesmo quando seus usufruidores não estão organizados em acordo aos padrões típicos da sociedade burguesa (MARTINS, 2019).

É nessa amálgama de relações, tempos históricos e subjetividades que deve ser entendida a fronteira, não sendo resumida a uma única fronteira geográfica, mas múltiplas

⁴ Em cálculos hipotéticos, com base em dados da realidade regional estudada por Dennis Mahar, num seringal, ficou constatado que a troca da mão de obra escravizada (pelo sistema de endividamento) por trabalhadores assalariados saía de um empreendimento com lucro de 7,7% para um prejuízo de 23,5% (MARTINS, 2019).

fronteiras: fronteira da civilização/barbárie, fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundos, fronteira de etnias, fronteira da história, fronteira da historicidade do homem e, principalmente, fronteira do homem (MARTINS, 2019). A fronteira, acrescenta Lima (2021), não pode ser entendida apenas como uma limitação abstrata, reduzida a aspectos legais ou fronteira agrícola, mas também como fronteira subjetiva, que representa as ações dos sujeitos em tempos históricos distintos. São experiências, transações e mutações entre fronteiras (MORSE, 1967 *apud* VELHO, 2009). E o é também a revelação do cotidiano violento e, muitas vezes, bárbaro das relações da civilização humana.

1.1 Fronteira Amazônica Oriental

A região da Amazônia Oriental é composta pelos estados do Amapá, Mato Grosso, Pará, Tocantins e Maranhão (limitado a oeste do meridiano de 44°W) e passou por transformações a partir dos anos 1980⁵, em razão das intervenções de políticas públicas perpetradas pelo governo federal que alteraram, completamente, a economia da região.

Mapa 1 – Amazônia Legal



Fonte: IMAZON (2014).

⁵ Quando foi criada a SUDENE, em 1959, o projeto econômico organizado por Celso Furtado já propunha intervenções no estado do Maranhão, prevendo a expansão da fronteira agrícola a partir da colonização das terras úmidas da região. No governo militar, o planejamento se estendeu para toda a Amazônia (VELHO, 2009).

Mancini (2021) aponta que essas políticas tinham múltiplos objetivos, como resolver os problemas fundiários nacionais através das migrações induzidas, ao mesmo tempo que abasteciam a região amazônica com força de trabalho para sustentar os projetos minero-metalúrgicos, com o intuito de reduzir as desigualdades econômicas regionais. Toda a estratégia, alicerçada sobretudo no II Plano Nacional de Desenvolvimento, tinha como ideologia a integração da Amazônia ao restante do país.

Os militares tinham uma preocupação com a região amazônica em relação à carência de dados e monitoramento daquele amplo território nacional, inquietude que atravessa as fileiras militares até os dias atuais, principalmente quando se trata das terras indígenas. Para sanar esse problema, Lima (2021) afirma que foram realizados significativos investimentos para levantamento de dados sobre as características geofísicas e detecção de seus recursos naturais, sendo o Projeto Radar da Amazônia (Radam) sua mais relevante expressão.

Através de imagens aéreas de radar, captadas por aviões, o governo pôde mapear a Amazônia e identificar “áreas para abertura de estradas e construção de usinas hidrelétricas, além de desenvolver as pesquisas geológicas que estabeleceram possíveis locais de interesse mineralógico” (LIMA, 2021, p. 227). A partir de 1975, o projeto passou a chamar-se RadamBrasil e a operar em todo o território nacional.

Além desses empreendimentos industriais, as políticas públicas voltadas para a Amazônia, gerenciadas através da SUDAM e em parte pela SUDENE⁶, continham suporte a investimentos de grandes produtores no espaço agrário, causando grandes transformações na fronteira maranhense, ainda nas décadas de 1970 e 1980. Somada a isso, a política migratória experimentou um aumento considerável no fluxo, com a abertura da BR-010, o que possibilitou, afirmam Carneiro e Lima Neto (2021), o advento de agricultores e fazendeiros com experiências diferenciadas, sendo alguns com tradição na pecuária. Esse fenômeno é responsável pelo início da produção pecuária na microrregião de Imperatriz, que atualmente é a maior produtora de gado de corte e leiteiro do estado do Maranhão.

Os mecanismos utilizados pelo Estado para implementar a *ideologia nacional desenvolvimentista* podem ser divididos em dois (CARNEIRO, 2013). Os empreendimentos diretos referem-se a obras de infraestrutura e projetos/programas econômicos, enquanto os

⁶ Em razão de a porção ocidental do estado do Maranhão estar incluída na definição de Amazônia Legal, através da Lei nº 5.173/1966, a SUDENE também ficou responsável por projetos que incluíam a Amazônia maranhense.

meios indiretos eram incentivos fiscais e de linhas de crédito facilitadas para a implantação de atividades econômicas voltadas para a exportação, que integravam o que os militares denominaram de *Amazônia Oriental: Projeto Nacional de Exportação*.

O segundo modelo, menos intervencionista e com características neoliberais, foi utilizado posteriormente na década de 1990 e possibilitou a construção de indústrias siderúrgicas de pequeno porte em Açailândia e uma grande expansão da grande propriedade rural (CARNEIRO, 2013). Esse deslocamento, do polo siderúrgico voltado para a demanda interna, concentrado em Minas Gerais, para um novo polo, na região de fronteira, só foi possível em razão da infraestrutura construída pelo PFC e PGC, como os portos em Belém/PA e em São Luís/MA, e a EFC, que passou a ser operada pela CVRD, sempre atuando como incentivadora de investimentos na região, para faturar com a concessão dos trilhos.

O fornecimento da matéria-prima pela Vale S.A., a mão de obra barata e a disponibilidade de carvão vegetal com o desmatamento da floresta amazônica tornaram o investimento siderúrgico atraente para certos grupos econômicos, tendo em vista que os custos de manejo e reflorestamento se equiparam aos de implantação da fábrica siderúrgica⁷:

Apesar do discurso estatal de que o carvão vegetal seria produzido a partir de fontes renováveis (manejo florestal ou reflorestamento), a lenha consumida pelas siderúrgicas de Carajás em seus primeiros anos teve três fontes principais: a abertura de matas nativas, os resíduos da conversão de florestas para implantação de pastagens e os resíduos de exploração madeireira (CARNEIRO, 2021, p. 178).

A agenda governamental também previa (e prometia), aponta Mancini (2021), a geração de mais de 20 mil empregos diretos no setor siderúrgico, além da consequente diversidade econômica que seria alcançada e a mudança na distribuição de renda da população local. Entretanto, a maior quantidade de postos de empregos criados ficou restrita às ocupações no setor de carvoejamento, com trabalhos precários e de baixa remuneração, que geraram de 10 a 12 mil empregos. Com os resultados muito abaixo daqueles prometidos, começaram a surgir críticas ao projeto, que se intensificaram exponencialmente com a divulgação do uso profuso de mão de obra escrava no carvoejamento, a partir da publicação em 1994, por Alison Sutton, do livro *Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje*.

⁷ Carneiro (2021) esclarece que, segundo informações fornecidas pela Vale S.A., o custo de implantação de uma indústria siderúrgica com dois altos fornos equivalia a 42,2 milhões de dólares em dezembro de 2004, enquanto o investimento necessário para a compra e plantio de uma fazenda de eucaliptos com tamanho suficiente para produzir carvão vegetal que abasteça os dois altos fornos alcançaria 49,5 milhões, dobrando o investimento total.

Fotografia 1 – Trabalhadores em carvoaria



Fonte: Acervo CDVDH/CB – Pesquisa de campo (2022).

A política de Estado, aliada ao capital privado na implantação do polo siderúrgico de Açailândia/MA⁸, não foi acompanhada de políticas públicas voltadas para a população local, em especial aos trabalhadores que viriam a sustentar todo o empreendimento industrial. Ramalho e Carneiro (2015) consideram que a intervenção repercutiu sobre a economia, política e sociedade da região, e, mesmo com as percepções positivas, devido à geração de empregos e estímulo econômico, foi amplamente criticada e contestada por propiciar relações de trabalho precarizadas, danos ao meio ambiente e violação aos direitos humanos. Esses novos empreendimentos empresariais, apesar de estarem interligados ao mercado mundial, perduram ou até mesmo reforçam formas tradicionais de trabalho, em um processo de modernização conservadora (CASTRO, 1999).

Como o carvoejamento era uma prática inédita na região, exigiu-se o estabelecimento de uma ampla rede de fornecedores, que se estendia pelos estados do Maranhão, Pará e Tocantins. Mancini (2021, p. 211) entende que esse complexo de atividades, envolvendo grandes grupos empresariais, a exploração predatória da floresta amazônica e a gestão de relações de trabalho precarizadas, “foi essencial para garantir os objetivos econômicos (de acumulação e lucratividade) dos grupos siderúrgicos, caracterizando um padrão de acumulação amazônico”.

⁸ O projeto também incluía a criação do polo siderúrgico de Marabá, município do estado do Pará.

São inequívocas as observações realizadas por Martins e outros autores citados ao abordar a região de fronteira amazônica, na Amazônia maranhense, principalmente na microrregião de Imperatriz, que foi contemplada com a política de implantação siderúrgica em Açailândia/MA e teve um aumento excepcional da empresa agrária. Com índices de pobreza e vínculos trabalhistas incondizentes com a quantidade de capital investido nesses empreendimentos, outra constatação é o desenvolvimento desigual entre as forças produtivas e as relações sociais no capitalismo de fronteira, que revelam “diversidades e não uniformidades da mesma realidade econômica e social” (MARTINS, 2019, p. 80).

A partir de 1995, com o avanço da globalização e das políticas neoliberais sobre a América Latina (RAMALHO; CARNEIRO; OLIVEIRA, 2021), inicia-se um intenso processo de exportação de ferro-gusa e soja. De um lado, a demanda global da China por *commodities* agrícolas e da pecuária estabelece um novo contexto na divisão internacional do trabalho, apoiado por políticas do governo brasileiro para beneficiar os interesses empresariais e do mercado de terras (CARNEIRO, 2013). De outro, o uso de carvão vegetal como fonte energética para a produção de ferro-gusa, atrelado ao aumento da grande propriedade sojícola, aumentou a especulação no mercado de terras e a consequente concentração da propriedade na região:

Quando analisamos a repercussão desse conjunto de atividades, associadas a outras que começam a ter impulso importante (silvicultura empresarial e produção sucroalcooleira), verificamos que elas apresentam repercussões semelhantes para a estrutura fundiária e o mercado de trabalho agrícola: fazem uso predatório dos recursos naturais; promovem a concentração fundiária; e produzem empregos de baixa qualidade (CARNEIRO, 2013, p. 23).

Ficam evidentes os resultados desse modelo de investimento, ao se observar a precariedade do trabalho no campo, na microrregião de Imperatriz. Para a manutenção da manufatura, são compradas grandes quantidades dessa matéria-prima de produtores locais, gerando uma alta demanda por trabalhadores, sem necessidade de escolaridade e que tenham sua força física como principal força de trabalho. Imersos em uma realidade econômica desigual e sem condições subjetivas de negociar suas condições de trabalho, trabalhadores pobres de várias regiões acabaram sendo cooptados para trabalharem nas carvoarias. Não é por outra razão, alertam Ramalho e Carneiro (2015), que as denúncias de trabalho escravo, em carvoarias no Maranhão, passaram a ocorrer concomitantemente à implantação das usinas de ferro-gusa.

CAPÍTULO II

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

A revitalização da escravidão na região de fronteiras passou anos sendo omitida pelas autoridades públicas e negligenciada por parte da academia como aquilo que de fato é. Isso se deu, em grande parte, devido às múltiplas situações que envolvem esse novo fenômeno, arrastando essa discussão, sobretudo no campo político, até os dias atuais. A problemática da definição sempre foi muito valiosa ao campo do direito, devido às dificuldades inerentes às ciências jurídicas em normatizar um fato que se embaraça em temporalidades históricas distintas, resgatando práticas arcaicas que, para o ordenamento jurídico, são inexistentes.

Diante disso, entendo que ainda é persistente apresentar (e reforçar) a definição sobre escravidão moderna, tendo em vista que o tema vem ganhando espaço nos debates acadêmicos, com destaque para as pesquisas sociológicas e geográficas. E só nos será possível desvendar o significado da palavra identificando as lutas que se escondem por detrás de nomes e textos (ESTERCI, 2008).

A subjetividade da definição da escravidão contemporânea perpassa por aquele que escraviza, pela sua vítima e por quem denuncia. Por essa razão, “a falta de precisão conceitual inviabiliza uma análise apropriada da situação” (PARENTE, 2010, p. 3). Essa confusão do que seja o trabalho escravo, ampliada pelas forças políticas e econômicas que se beneficiam do crime e interessadas no esvaziamento do conceito, alcança as autoridades incumbidas por aplicação da lei, favorecendo a perpetuação da conduta (MESSIAS, 2015). Nesse sentido, Martins defende que os contornos da definição do que seja trabalho escravo ou do que não seja são preenchidos pela ideologia do seu intérprete:

Alguns acadêmicos tem notória e compreensível dificuldade para dar a essa relação de trabalho o nome que lhe é mais apropriado: escravidão. Essa dificuldade decorre, no meu modo de ver, de opções teóricas inadequadas ao tratamento do tema. De um lado, de uma concepção liberal e típico-ideal de capitalismo, que os impede de aceitar que o capital possa gerar outra forma de exploração do trabalho que não seja formalmente contratual e livre (MARTINS, 1994, p. 20).

Os teóricos da tradição liberal não suportam, em seu prisma epistêmico motivado na livre iniciativa e na igualdade formal, a constatação de que as desigualdades produzidas pelo capitalismo, em seu processo de reprodução ampliada, insiram relações trabalhistas como a escravidão moderna, concorrentes e diretamente divergentes daquelas convencionalmente

aceitas, como a do trabalho livre. Não obstante ser incontroverso no meio acadêmico que essas práticas laborais estão distantes do que a categoria trabalho amparada pela lei prevê, segundo Martins (1994), o cerne da questão é que, diante de situações extremas, como a do trabalho escravo, alguns autores resistem em reconhecê-las como o que realmente são. Autores referem-se com *repressão da força de trabalho* ou com *imobilização da força de trabalho*, entre os quais incluem-se Otávio Velho (2009), que chega a citar a figura do *gato*, em sua obra, e descreve algumas características da escravidão, mas não a reconhece.

Esse cenário conflituoso, eivado de interesses político-econômicos, motivou que a crítica social adotasse a utilização do termo *trabalho escravo* também como uma categoria eminentemente política, através de reivindicações sociais e luta histórica de movimentos populares em defesa dos direitos humanos, de tal forma que *escravidão* se tornou um gênero das práticas de superexploração do trabalhador, designando toda sorte de trabalho não livre (ESTERCI, 2008). É nesse ponto que a desavença se acentua, tendo em vista que os *negacionistas da escravidão moderna* se escoram nas diferenças extremadas entre a escravidão colonial e a moderna.

Tal oposição busca solidificar o conceito de escravidão àquele período histórico, em uma visão unilateral e positivista da história, conforme alerta Timóteo:

É evidente que algumas formas de escravidão existentes no mundo atual possuem certas semelhanças com outras práticas de escravidão historicamente já conhecidas, mas isto não deve fazer com que elas sejam vistas como “aperfeiçoamentos” de situações outrora experimentadas, pois hoje estão imersas em um novo contexto de produção e trabalho (TIMÓTEO, 2011, p. 59, grifo da autora).

De forma sintética, pode-se apontar algumas distinções elementares entre as duas práticas. A escravidão colonial era institucionalizada até a promulgação da Lei Áurea, em 1888, com homens e mulheres sem nenhuma especialidade nos trabalhos a que seriam destinados no país e sendo negociados a altos custos, assegurando baixa lucratividade. Eram formalmente propriedade de outrem durante toda a vida, inclusive seus descendentes, sendo valorizados como um bem material de alto valor econômico¹. E a origem dos escravos era africana, seja traficados do continente natal ou descendente, e, em menor grau, eram indígenas.

Na escravidão moderna, por sua vez, são recrutados trabalhadores de forma ilícita, com promessas de trabalhos formais e que acabam se tornando escravos, na maioria das

¹ Os castigos corporais contra os escravos é um dos principais símbolos da escravidão africana nas Américas, com determinação legal, inclusive. Porém, o mesmo aparato jurídico que obrigava que um senhor de escravos os punisse com castigos corporais era restritivo quanto a seu assassinato, tendo em vista que a mão de obra escrava sustentava toda a economia do país.

vezes, em razão das dívidas contraídas com o empregador². A aquisição, que envolve os custos de traslado, algumas vezes a pensão em que são aliciadas as vítimas, alimentação e itens básicos de sobrevivência, com reduzidos saldos de salários (quando há algum saldo), tornam essa mão de obra de baixo custo. A sua alta lucratividade é a principal atração para os escravagistas, e, no caso de mecanização nos meios de produção, a taxa de lucro é altíssima. O vínculo entre o patrão e o escravo é mínimo, sendo a rotatividade a característica da escravidão moderna, tanto pela natureza das ocupações que absorvem essa mão de obra quanto pela própria precaução do empregador em esconder o crime.

Por fim, o perfil do escravo moderno não está relacionado à etnia, mas a sua classe social, sendo os principais alvos as pessoas mais vulneráveis, homens, mulheres, adolescentes e crianças pobres e analfabetas³, que estão sujeitos a todo tipo de serviço, em razão da sua miserabilidade, como aduz Ricardo Rezende (1992): “não se trazem mais escravos negros da África para o Brasil, o estigma moderno da escravidão não é a cor, mas a pobreza e o desemprego” (apud SUTTON, 1994, p. 14). No entanto, como a pobreza no país tem cor, escravos pardos e pretos são contumazes entre as vítimas. “A mão de obra, nesse caso, não circula segundo regras de mercado perfeitas, pois a oferta de trabalho não está condicionada, se não, parcialmente, pelas condições de sobrevivência do trabalhador” (MARTINS, 2019, p. 94).

Com relação à abundância da mão de obra, existem vários pontos a serem analisados. O escravo de origem africana exigiu um grande aparato do tráfico realizado por navios, que perdurou durante três séculos, tendo em vista que os seus descendentes não eram o suficiente para suprimir toda a demanda. Durante o período colonial e imperial, a mão de obra escrava era concentrada nas regiões de maior importância econômica, primeiramente no Nordeste produtor de cana-de-açúcar; e, por fim, no sustento da produção cafeeira, principalmente em São Paulo, até a promulgação das primeiras leis abolicionistas, que iniciaram a escassez no setor (MESSIAS, 2015).

Por sua vez, na escravidão moderna, existe uma abundância de trabalhadores com o perfil socioeconômico característico. No entanto, a prática demanda por trabalhadores de outras regiões, o que impulsiona uma migração de escravos entre as regiões do país, acentuando a fragilidade da vítima, por estar longe da família e de sua casa. Ao observar a

² Martins (1994) ainda acrescenta a possibilidade de o trabalhador se tornar escravo, o que dependeria de circunstâncias locais e setoriais. Atualmente, casos como aqueles flagrados por Martins (duas gerações indígenas escravizadas e patrões negociando os trabalhadores e suas dívidas como mercadoria) são praticamente inexistentes.

³ Conforme dados do Ministério da Economia (ME), processados pela CPT, 29,6% dos resgatados do trabalho escravo são analfabetos e apenas 5% concluíram o Ensino Fundamental (CPT, [2022]).

escravidão rural, a concentração desses trabalhadores está afastada dos grandes centros econômicos do país, situados em regiões com características específicas, como a fronteira, com maiores índices de pobreza, onde um exército de reserva de desempregados, e em estado de *precisão*, são alvos propensos para o aliciamento.

Os mecanismos atuais de escravidão baseiam-se num encadeamento de fatores, entre os quais estão a pobreza generalizada, a expansão rápida e desestabilizadora da fronteira agrícola, o desrespeito generalizado pelos direitos humanos e a insuficiência crônica na administração da justiça. A vulnerabilidade dos trabalhadores à exploração no Brasil deve ser atribuída à forma distorcida de desenvolvimento do país, com grandes desigualdades de renda e pobreza generalizada (SUTTON, 1994, p. 26).

Martins (2019) alerta que a escravidão moderna não pode ser confundida com um “fenômeno de persistência de relações arcaicas de trabalho que, à primeira vista, têm sido muitas vezes definidas, impropriamente, como pré-capitalistas” (p. 72). Diferente disso, é encontrada em várias atividades econômicas distintas, em patamares desiguais de técnica, até mesmo em casos extremos de divergência, com atividades produtivas seguindo desde padrões do século XIX de extrativismo à utilização das mais avançadas tecnologias na criação de gado⁴, envolvendo grupos econômicos internacionais⁵.

A revitalização da escravidão não seria também uma prática de certas empresas atuando no mercado de forma contraditória e irracional, mas tem uma lógica dentro do capitalismo de fronteira. A escravidão moderna “é, no limite, uma variação extrema do trabalho assalariado” (MARTINS, 2019, p. 85).

Esse processo de readequação produz novas práticas de trabalho escravo, amplamente diferente daquelas do período mercantilista da história econômica [...]. É nesse contexto que o capital desestrutura as relações sociais e de produção que impedem sua reprodução ampliada, tanto quanto recebe outras relações persistentes, recriando-as como componentes do seu processo produtivo, ainda que temporariamente, enquanto não podem ser suprimidas. Elas assemelham-se às antigas relações ainda não substituídas, mas são novas formas sociais saturadas de novas prescrições oriundas do fluxo de capital no processo de acumulação (MESSIAS, 2015, p. 62).

Esses processos de transformação ocorrem de forma não linear, com padrões de exploração diversos, coexistindo e sem necessariamente se oporem à modernização da produção. Ao contrário, a escravidão é um modelo utilizado, com frequência, em economias

⁴ Um dos membros da família Mutran, conhecida por vários casos de denúncias de trabalho escravo em suas fazendas no sul do Pará, Bené Mutran, é um empresário do ramo de genética animal, promovendo leilões para a venda de espécimes de gado nelore mais caros do Brasil.

⁵ Já foram flagrados trabalhos escravos em propriedade da Volkswagen e em fazendas ligadas à Starbucks.

avançadas, quando há momentos de modernização ou reestruturação econômica, como um arquétipo de acumulação e implantação para o desenvolvimento (ESTERCI, 2008).

Por sua vez, as definições econômicas do marxismo sobre o trabalho encontram divergências em definir as práticas estudadas como trabalho escravo. Marx, em algumas passagens, reconhecia a existência de atividades mascaradas de escravidão dentro do capitalismo, como o uso de trabalho escravo infantil em Staffordshire e Lancashire, na Inglaterra, no nascimento da indústria, ao final do século XVIII e início do século XIX:

Assim que os povos, cuja produção ainda se move nas formas inferiores do trabalho escravo, da corveia etc., são arrastados pela produção capitalista e pelo mercado mundial, que faz da venda de seus produtos no exterior o seu principal interesse, os horrores bárbaros da escravidão, da servidão etc. são coroados com o horror civilizado do sobretrabalho (MARX, 2017, p. 310).

Marx (2017) ainda arremata: “*Mutato nomine de te fabula narratur!* [A fábula fala de ti, só que com outro nome!] Basta ler, no lugar de mercado de escravos, mercado de trabalho” (p. 339, grifo do autor). Porém, a crítica da economia marxista, se analisada de forma ortodoxa, tem uma visão rígida quanto ao uso da força de trabalho escrava. O escravo africano era uma mercadoria em si e estava, inteiramente, submisso a seu proprietário, seja no mundo do trabalho ou no mundo jurídico. Já na sociedade burguesa, o trabalhador livre vende sua força de trabalho por determinado período, de forma previamente negociada, e o trabalhador pode cessar a oferta a qualquer momento. Ou seja, para Marx, o trabalhador não vende a si ou o trabalho, que é algo inerente ao ser humano, mas a sua força de trabalho.

Nesse sentido, na escravidão moderna, o trabalhador, inicialmente livre, oferece sua força de trabalho ou é aliciado a oferecê-la, momento em que é negociado seu salário e condições de trabalho. Ocorre que, na maioria das vezes, num segundo momento, o trabalhador é vítima da fraude que o insere nas relações consideradas de escravidão. Porém, não raro, o trabalhador é dispensado do local de trabalho e, sem ter alterado sua realidade econômica, oferecerá sua força de trabalho em outro local.

Percebe-se que, a depender do momento da complexa cadeia que gera a escravidão moderna, definições do trabalho livre ainda são aplicadas. Por isso, Barros (2011) esclarece que, na ótica marxista, essas relações, atualmente identificadas como trabalho escravo, não o seriam *stricto sensu*, pois o trabalhador não foi transformado em uma mercadoria propriamente dita, mas tem extraído de si um mais-valor absoluto extremado, até o limite de sua sobrevivência. Entretanto, certamente essas relações não estão incluídas no

interior do processo de reprodução ampliada do capital, de forma tradicional e que possibilite a reprodução da classe trabalhadora.

Nesse caso, o salário pago, sendo insuficiente, compromete a sobrevivência do trabalhador e/ou dos membros de sua família, comprometendo a reprodução da mão-de-obra. Isso é possível, evidentemente, quando o excesso relativo de mão-de-obra torna o trabalhador substituível e descartável (MARTINS, 2019, p. 86).

Assim, fica evidente que o trabalhador passa a ser tratado como uma mercadoria, não obstante a inexistência das relações institucionais e normativas da escravidão colonial. A extração do mais-valor além do limite mínimo para reprodução da força de trabalho, remunerando os trabalhadores com salários ou bens insuficientes para a recomposição de suas forças físicas, após o período laborado (MARTINS, 2019), demonstra-nos que não é somente a força de trabalho que está sendo adquirida pelo capital, mas as propriedades físicas e mentais do próprio trabalhador.

Além do ímpeto de alargar as margens de lucro com a superexploração de trabalhadores, Esterici (2008) avalia razões políticas nem sempre tão visíveis no uso da escravidão, que dizem respeito a obstruir a consolidação: a) de uma classe trabalhadora assalariada, consciente de seus direitos; b) das ferramentas regulatórias da legislação trabalhista; e c) das entidades laborais. Dessa forma, inibe-se a construção de uma identidade de classe que possibilitaria afastar mecanismos de dominação vinculados ao paternalismo e ao clientelismo:

Na verdade, nesta luta de classes, os empregadores, diante de instrumentos legais que definem os trabalhadores como sujeitos de direitos trabalhistas, o que lhes poderia conferir um status legal unificador – trabalhador rural –, buscam impedir que os seus empregados possam ser caracterizados como tais e que tenham condições subjetivas de se pensar assim (ESTERCI, 2008, p. 68).

Nesse ponto, é importante tentar distinguir a informalidade e precariedade do trabalho em relação à escravidão moderna. Numa definição da sociologia do trabalho, a informalidade está vinculada à heterogeneidade do trabalho, quando a padronização burguesa do trabalho livre e assalariado adotado no Brasil é afastada, em favor de modelos atípicos (MANCINI, 2021). Em linhas gerais, Mancini (2021) aponta essa informalidade como uma precariedade das relações trabalhistas, que privam os trabalhadores de alguns direitos básicos, como a contratação formal e registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e sua conseqüente exclusão do pagamento do Fundo de Garantia do Trabalhador (FGTS) e do recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

responsáveis por assegurar a previdência social do trabalhador (auxílio doença, aposentadoria, pensão dos dependentes, seguro desemprego). Outros direitos trabalhistas relacionados são o pagamento do salário-mínimo e o respeito à jornada de trabalho, que interferem na saúde biológica e financeira do trabalhador, diariamente.

A ausência de formalização, a partir de contratos como a CTPS, e da intermediação de instituições do Estado e do mercado, como os sindicatos, segundo Mancini (2021), retira a objetividade dessas relações, que passam a ser concebidas e monitoradas face a face, estando sujeitas à coação psicológica ou até mesmo física, com a dominação sendo recriada diariamente. O elo subjetivo, na escravidão moderna, é uma característica essencial que distingue esse crime de outras práticas reprováveis na organização do trabalho. A resignação do trabalhador à figura do patrão ou de quem o represente, que pode ser construída inclusive através do meio familiar, possibilita a criação e reprodução da dependência.

Lopes (2017) entende que nem todo trabalho degradante é sinônimo de escravidão, sendo este a soma de todos os elementos daquele, como a submissão física e psicológica, jornadas exaustivas e as dívidas contraídas junto aos empregadores, que só aumentam, à medida que o período laboral se estende – ou seja, defende Lopes: “é a negação da liberdade” (p. 110). A restrição da liberdade, seja pela impossibilidade de o trabalhador se retirar da fazenda devido à distância e acesso, ou, nos casos extremos, por vigília armada, é uma característica exigida em muitas legislações internacionais, para que se configure a escravidão.

Essa condicionante na definição do trabalho escravo não é prevista na legislação brasileira e não acompanha, historicamente, a evolução do crime, engessando o conceito de escravidão. Se Lopes (2017) busca distinguir o crime de escravidão de outras práticas reprováveis na relação trabalhista e utiliza o conceito de liberdade num sentido amplo, não apenas de constrição física, o autor está em consonância com a pesquisa aqui traçada.

2.1 O escravo, o *gato* e o fazendeiro

As condições que favorecem o uso do trabalho escravo moderno estão reunidas na região de fronteira, a qual, devido a suas particularidades, favorece sobremaneira os criminosos que ambicionam extrair lucros excessivos da superexploração das vítimas. Porém, os atos específicos que guiam a consecução do crime são diversos, envolvendo várias personagens que exercem funções por vezes bastante claras, outras nem tanto. A investigação sobre essa cadeia de atos e sujeitos abarcados que é apresentada tem como foco a escravidão

na fronteira, fugindo do escopo deste trabalho as outras formas de escravidão, como a urbana e de imigrantes.

Martins (2019) argumenta que a figura central e sociologicamente reveladora da fronteira é a vítima da escravidão. Para o sociólogo, duas características identificadas na sua categoria e condição de vítima são essenciais na constituição do humano destituído dos automatismos da reprodução social própria das nossas sociedades. A primeira seria sua alteridade, por não ser confundido com *nós*, tornando-se o *outro*, e a segunda seria sua própria situação de viver no limiar, na fronteira, e as decorrências disso:

Na fronteira, o camponês ainda vive relações econômicas, concepções de mundo e de vida centradas na família e na comunidade rural, que persistem adaptadas e atualizadas desde tempos pré-capitalistas. Ele, que ainda está mergulhado na realidade de relações sociais que sobrevivem do período colonial, se descobre confrontando com formas tecnologicamente avançadas de atividade econômica, do mundo do satélite, do computador, da alta tecnologia. E subjugado por formas de poder e de justiça que se pautam por códigos e interesses completamente distanciados de sua realidade aparentemente simples, que mesclam diabolicamente o poder pessoal do latifundiário e as formas puramente rituais de justiça institucional (MARTINS, 2019, p. 13).

As vítimas de trabalho escravo, em sua maioria, pertencem a famílias de pequenos agricultores pobres, que buscam uma renda pecuniária sazonalmente, comumente em locais distantes da sua moradia, sobretudo entre o fim da colheita e o início do plantio (MARTINS, 2019). Esse intervalo anual representa escassez na agricultura familiar, gerando desocupação dos membros da família, como os filhos dos agricultores que vão em busca de vender sua força de trabalho como uma precisão para seu sustento e até mesmo do restante da família, que não pode se deslocar em busca de empregos.

Se há ciclicamente, como parece, na história familiar dos camponeses um momento de ruptura entre o pai e os filhos homens, início de uma nova unidade familiar ou surgimento de uma alternativa de vida, há também a poderosa interferência da necessidade de dinheiro na vida das novas gerações. Essa origem camponesa parece essencial para compreender porque, apesar das denúncias de violência e de escravização, a peonagem persiste como meio de recrutamento e de formação de mão de obra de que as fazendas necessitam. Eles imaginam estar migrando temporariamente para um ganho adicional em dinheiro num momento de falta de trabalho nos locais de origem (MARTINS, 2019, p. 92).

Além da necessidade de auxiliar sua família ou prover a nova, Esterici (2008) ainda narra que a tradição masculina que leva jovens camponeses a saírem de suas casas, como um longo ritual de “despedida de solteiro”, em busca de autonomia financeira, porém distante da proteção dos laços familiares e comunitários, é demarcada também pela “prova, o

desafio, a vontade de desbravarem o mundo, de viverem novas experiências, de provarem-se capazes” (p. 82), o que os tornam vítimas fáceis para as propostas fraudulentas dos *gatos*, que se adequam ao espírito dos jovens, dispostos a investir o máximo de seus corpos no uso da força de trabalho, encantados com a possibilidade de serem recompensados proporcionalmente ao seus sacrifícios. Da mesma forma que seus pais e avôs rumaram numa jornada arriscada para garimpos, seringais ou fazendas, os jovens trabalhadores devem se lançar no trecho, “esta é a regra, a tradição” (ESTERCI, 2008, p. 82).

Esse camponês jovem, quase sempre do sexo masculino (94% dos resgatados, segundo o ME), recém-constituído em uma nova família, é desprendido das suas atividades tradicionais de agricultura familiar e, acostumado a trabalhar na terra para retirar seu próprio sustento, impelido a buscar meios de sobrevivência, vendendo a sua força de trabalho, através de ritos que ainda desconhece. Lopes (2020) destaca que, diante da ociosidade e desempregos formais para esse camponês, que só exerce o ofício rural, seu destino passa a ser as periferias dos centros urbanos, como pensões, tornando-se um alvo fácil para as fraudes que dão início ao seu aliciamento. Dentro desse ciclo vicioso, ressalta Esterici (2008) que “as estratégias dos dominadores interagem com a organização, a tradição e os valores dos dominados” (p. 82).

A partir de dados sobre os trabalhadores resgatados pelo GEFM do MTb no sul e sudeste do Pará, Vieira (2008 apud CARNEIRO; MOURA, 2020) ordenou as vítimas em três grupos classificatórios: moradores, que vivem na região em que foram resgatados, deslocando-se entre municípios vizinhos ou dentro do mesmo estado, em busca de trabalho; migrantes, que buscam empregos em outros estados e retornam para suas residências, depois do período laborado; e os *peões de trecho*, que só retornam para seus lares fortuitamente, tornando-se verdadeiros nômades.

As primeiras migrações impulsionadas pelo governo militar condicionaram a maioria das vítimas de trabalho escravo a se agruparem como migrantes ou *peões de trecho*. Com o passar dos anos e o assentamento de milhares de camponeses nas condições descritas, atrelados à consolidação do monopólio da terra pelos grandes produtores, há uma alteração desse perfil, passando a ser ordinária a existência do escravo morador. Carneiro e Moura (2020) confirmam essa mudança, ao pesquisar as vítimas nos municípios de Açailândia e Codó, ambos no Maranhão. Em sua maioria, são moradores de bairros populares que, quando não estão realizando trabalhos em fazendas ou carvoarias, sobrevivem através do mercado informal, o que demonstra essa inserção do camponês à cidade.

Ainda assim, a necessidade de deslocar-se, mesmo que dentro do próprio estado, além de gerar os mecanismos de débitos com o *gato*, afasta o peão dos seus laços familiares e

comunitários, dificultando a criação de vínculos com sindicatos ou apoio social dos moradores do novo local, pois são vistos, em alguns casos, como ameaça pelos trabalhadores e camponeses dessa região. Essa imagem se constrói por ofertarem a força de trabalho a valores inferiores àqueles pleiteados pelos camponeses sindicalizados, ou por representarem uma ameaça à estabilidade da comunidade, por causa do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou “para roubar as mulheres” (SUTTON, 1994, p. 37).

A pesquisa também traça um perfil da idade dos trabalhadores resgatados. Carneiro e Moura (2020) identificaram menor presença de vítimas com idade avançada (entre 40 e 54 anos) no grupo de resgatados, o que é condizente com os dados do ME, que apontam uma média de 33,5 anos. Esse dado é reflexo das limitações físicas das vítimas mais velhas em se deslocarem por grandes distâncias e suportarem a enorme carga física que caracteriza os trabalhos empreitados. A esses trabalhadores, assim como para crianças e adolescentes, são destinadas ocupações mais brandas.

Com a suscetibilidade do camponês exposta, entra a figura do *gato*, o responsável pelo aliciamento dos trabalhadores, um elo entre o escravo e o patrão. Na interferência do *gato*, este realiza o primeiro contato com o trabalhador, apresenta as promessas do emprego e, não raro, adianta valores ao trabalhador, seja para enviar a sua família ou para quitar débitos que ele contraiu na cidade para onde migrou, muitas vezes em pensões, cujos proprietários fazem parte da rede de contatos do *gato* e estão incluídos na fraude (LOPES, 2020). Nesse processo de intermediação, regido por relações face a face, é comum a facilitação pelos próprios amigos e familiares, que introduzem a esposa e filhos no meio (MANCINI, 2021), criando uma rede de laços familiares e comunitária que será explorada pelo *gato*, como uma ferramenta de controle sobre as vítimas (ESTERCI, 2008).

Com a aceitação do trabalhador, o *gato* providencia o transporte para a fazenda, que está situada a dezenas de quilômetros dos centros urbanos e é de difícil acesso. Esse transporte, bem como as roupas e ferramentas de trabalho, fornecidos ao chegar na fazenda, já são incluídos nos débitos do trabalhador, que passa a se emaranhar em uma teia de dívidas no *caderninho* da fazenda, que logo se provará de difícil libertação.

Desse modo, o trabalhador encontra-se sujeito a uma situação criada pelo aliciador, que ganha em cima da força de trabalho não paga, que é a própria dívida empregada no momento do aliciamento como: dinheiro para a família, instrumentos de trabalho, hospedagem na pensão, passagens, além da alimentação que também é cobrada. É uma forma de o trabalhador encontrar-se preso a um destino que não imaginaria, pautado na obediência e na sujeição (LOPES, 2020, p. 45).

Figura 1 – Página da Cartilha Trabalho Escravo (2005), produzida pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)

cuidado com as propostas de trabalho que você recebe.
Obrigador você a trabalhar por dívida é crime, é trabalho escravo.

Trabalho ESCRAVO. TEM GATO querendo FAZER VOCÊ DE RATO. Diga não!



Peço atenção da pobreza que precisa trabalhar quando alguém lhe oferecer vantagens pra melhorar tenha cuidado de sempre é pra lhe escravizar.

No Maranhão e Piauí Tocantins e no Pará em Goiás e Mato Grosso Pernambuco e Ceará Bahia e Minas Gerais também vão muitos pra lá.

Se alguém lhe convidar para desflorestamento prometendo boa casa bom salário e alimento tenha cuidado que talvez aumente seu sofrimento.

Eles quando lhe convidam não mostram nenhum agravo mas todos que vão pra lá tornam-se deles escravos trabalham muito e não comem e não ganham nenhum centavo.

Muitos deixam a família a mulher e seus filhinhos deixam sua região e seguem em outros caminhos para se tomarem escravos de um bando de mesquinhos.

OGATO DIABO J. GORGES

Fonte: Brasil (2005, p. 3).

O *gato* geralmente é um trabalhador de origem pobre que, por circunstâncias pessoais, foi levado a ocupar uma função de *poder*, servindo como representante do patrão, na contratação dos trabalhadores. Nessa condição, o *gato* reproduz, fielmente, o poder pessoal do patrão, agindo de forma fraudulenta contra os contratados, pois é ciente da realidade desumana que os aguarda nas fazendas. Em alguns casos, o *gato* também é responsável por gerir os negócios, preenchendo a vaga de gerente. Em uma entrevista com um *gato* realizada para o documentário *Os carvoeiros* (1999), fica nítida sua visão compactuada com os interesses do empregador:

Hoje ele está aqui, basta amanhã saber que ali paga R\$ 0,50 a mais ele vai embora e não liga para registro, se a carteira dele tá fichada, se o patrão gastou com ele, se o patrão pagou retrato, se o patrão pagou isso, se o patrão pagou aquilo, ele não quer nem saber, ele pegou a sacola dele, jogou na carcunda e ir embora, ninguém segura (OS CARVOEIROS, 1999, informação verbal).

Em oposição, um trabalhador⁶ relata sobre a dívida, que se tornou insustentável, contraída numa fazenda:

⁶ O documentário não indica os nomes dos entrevistados, por isso são referidos aqui apenas como criança, carvoeiro, forneiro ou *gato*.

Essa época nós teve que ir embora até devendo um pouco o patrão, pois nós não tinha condição de pagar, porque o que nós ganhava, num tinha onde nós comprar as despesas, tinha que comprar na mão dele. Então tudo que nós ganhava, a despesa comia tudo. Às vezes nós ia acertar, “não, a despesa que cês levou num sobrou saldo procês, num sobrou nada, cês ainda tá é devendo”. Aí nessa época a única coisa que eu fiz foi isso, falei “Daiana, nós vamo embora, dá o que der para nós, nós vamos embora. Acabando, nós fica devendo esse homem aqui e eu num dou conta de pagar, ele vai prender nós aqui ou inclusive pode até matar nós aqui, aí nós vamos embora”. Aí nós andemos 20km, de a pé, com fome e com os trem na carcunda. Pode ir embora, porque se nós não fosse, não tinham nem condições de sair de lá, porque nós ia ficar só devendo, devendo” (OS CARVOEIROS, 1999, informação verbal).

O patrão pode ser identificado em dois grupos. O primeiro, médio ou grande produtor, gerencia a empresa rural pessoalmente. Seu poder e dominação sobre os trabalhadores lançam mão de modelos de submissão personalizados, em que Esterici (2008) destaca o uso de relações paternalistas, pautadas “[...] pelo uso da violência simbólica que implica discriminação, exclusão, exacerbação da desigualdade” (p. 98), o que exige maior comprometimento do patrão, tornando a relação possivelmente mais duradoura. O segundo grupo é composto por grandes empresários rurais que residem distante das fazendas e relegam aos gerentes, que podem ser o próprio *gato*, a administração e a repressão dos trabalhadores.

Nos casos de descobrimento da escravidão, o argumento corriqueiro dos patrões do segundo grupo é que desconhecem o que ocorre no dia a dia da propriedade, como se o gerente fosse realizar, de forma autônoma, uma série de fraudes na contratação e manutenção das vítimas na sede da fazenda, muitas vezes com a presença de capatazes (LIMA FILHO et al., 2011). Os mecanismos de dominação se aguçaram, e o poder do patrão sobre suas vítimas, na fazenda, pode ser exercido através de representantes, onde reina o arbítrio.

Esse extraordinário poder multiplicou-se na onda da conservação do grande empresário em proprietário de terra, além do mais, com base numa ampla multiplicação do tamanho de propriedades fundiárias. O fato de que os novos proprietários rurais viessem de uma tradição urbana, moderna e propriamente capitalista não impediu que em suas fazendas se reproduzisse com facilidade o tipo de dominação, repressão e violência característicos da dominação patrimonial. Em parte, porque, absenteístas, embora coniventes e beneficiários, delegaram a intermediários, como os gerentes e capatazes, educados na tradição do poder pessoal, a responsabilidade pelas decisões e pela administração de seus bens. Esse poder multiplicou-se também com o dinheiro que chegou às mãos de proprietários tradicionais, educados na tradição oligárquica da dominação pessoal e da violência (MARTINS, 2019, p. 77).

No relatório produzido pela OIT, *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil* (2011), o arquétipo dos empregadores como herdeiros de

famílias proprietárias de terras, com altos índices de escolaridade e investidores de tecnologias de ponta para a obtenção de altos índices de produtividade, distancia-se da visão de escravocratas obsoletos e ignorantes quanto aos novos formatos do mercado (PARENTE, 2011). Assim como são apontados exemplos, naquele relatório, de patrões com profissões distintas do meio rural, nota-se, na região, a conversão de empresários e até mesmo de profissionais liberais em proprietários de terra, mesmo quando atuam em ramos comerciais ou ofícios sem nenhuma correlação com a produção agropecuária.

Acredita-se que o investimento na compra de uma fazenda, a *criação de boi*, é a melhor opção para aqueles que possuem o capital necessário, por mais que a quantia exigida para a aquisição de terras e início da produção possibilite outras formas de investimentos. Além disso, o status do fazendeiro, com seu vestuário característico e caminhonetes de alto valor, detém poder simbólico.

Um dos principais exemplos desses indivíduos é o ex-juiz de direito Marcelo Testa Baldochi, punido com a aposentadoria compulsória pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 28 de setembro de 2021, em razão de atos processuais ilícitos no exercício da magistratura. O juiz era titular da 4ª vara cível da Comarca de Imperatriz até ser afastado em abril de 2016, após virar manchete nacional, ao dar voz de prisão a três atendentes, no aeroporto de Imperatriz, em dezembro de 2014 (JUSTIÇA..., 2016). Mas os principais crimes que foram imputados ao ex-juiz são em razão do flagrante de 25 pessoas, dentre elas adolescentes, encontradas em condição de escravidão em sua fazenda, no município de Açailândia, em 2007.

Por esse crime, Baldochi foi inocentado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), em agosto de 2019, por maioria dos votos dos desembargadores que compuseram o colegiado. A impunibilidade do ex-juiz e de todos os outros escravocratas que nunca tiveram condenações criminais transitadas em julgado – por mais que tenham sido alvo de operações policiais, denúncias e tenham respondido processos judiciais como réus – pode ser identificada no que Esterici (2008) caracteriza como uma manipulação mistificadora, intrínseca às relações de dominação, desde a Ditadura Militar:

Num certo sentido, pode-se perceber o recurso aos organismos de repressão contra elementos das classes dominantes e a realização de uma ou outra ação inibidora das práticas ilegais dos empregadores como uma manipulação mistificadora, funcional ao sistema de relações de exploração e dominação vigentes. Mas muitos casos indicam que as ações eram levadas a cabo até uma determinada instância do aparelho do Estado e a partir daí se perdiam ou tomavam outro rumo (ESTERCI, 2008, p. 16).

Além dessas três personagens, outros mais participam, direta ou indiretamente, da rede complexa que possibilita a escravidão no dia a dia. Os capatazes, também conhecidos como *leão de chácara*, donos de pensões, servidores públicos corruptos ou negligentes e outros sujeitos que participam, de forma indireta, na economia gerada pela força de trabalho escrava estão inclusos no que Martins (2019) denomina pequena acumulação:

É nesse pequeno universo que se cria a complexa teia de relações sociais que reproduz o cativeiro do peão e que transforma a superexploração em escravidão. É nesse pequeno universo que a escravidão se reproduz em primeira instância, pois é sobretudo nele que se recria o endividamento do peão, e não necessariamente ou, ao menos, nem sempre nas próprias fazendas, pois estas necessitam dos trabalhadores apenas temporariamente. De qualquer modo, a fazenda não aparece como a responsável imediata pela escravidão do peão nem como a primeira beneficiária da exploração de que ele é vítima, embora, sem segunda instância, seja na economia das fazendas que operem os mecanismos que determinam a superexploração e, no limite, a escravidão (MARTINS, 2019, p. 89, grifos do autor).

As condições de pobreza e exclusão geradas na região de fronteira, por si só, não irão assegurar a existência da escravidão. Exige-se a volição do patrão, que se empenhará em articular e manter uma rede complexa para enganar e superexplorar o trabalhador. A submissão de um único trabalhador possibilita escravizar sua esposa e filhos, até mesmo irmãos, os quais, munidos de boa-fé e esperança, são enganados por *gatos* e empregadores que manejam essas pessoas como mercadorias descartáveis.

2.2 Escravos da precisão

A narrativa política conservadora de facilitar as práticas da escravidão respalda parte de seus argumentos na ideia de que as condições e formas de trabalho consideradas escravagistas pela legislação seriam *culturais* ou, ainda, abrigam-se nas primazias liberais. Justificam que, em muitos dos casos, os trabalhadores têm ciência das condições que lhe são ofertadas e, mesmo assim, aceitam a proposta de emprego. Logo, enquanto sujeitos de direito e capazes, a relação satisfaz as exigências legais.

Todavia, a realidade nos desvela, segundo Martins (2019), “contraposições à suposição de que tais relações se definem necessariamente por um padrão típico, racional e legal” (p. 73), ou seja, estão distantes de ser relações contratuais tipicamente capitalistas, que pressupõem uma relação jurídica entre partes iguais. Não obstante isso, Martins também entende que a cultura sertaneja é um fator a se considerar na compreensão das relações laborais, quando se observa o trabalho escravo:

Numa cultura como a nossa, ainda permeada por múltiplas formas e concepções de obediência e sujeição, há evidentes situações culturais de servidão. São relações e situações que, do ponto de vista formal e conceitual, podem ser definidas como de cativo. Mas sua presumível vítima nelas se encontra voluntariamente por razões culturais (MARTINS, 1999 apud LOPES, 2020, p. 45).

O autoritarismo brasileiro, marcado por séculos de regime monárquico e duas ditaduras, civis e militares, submeteu a composição da cultura brasileira a traços de dominação e submissão, exaltando a personalidade do patrão, que, em regiões periféricas, chega a ocupar o papel do Estado em várias situações, forçando uma dependência dos trabalhadores pobres e invisíveis às instituições de perfil democrático. Lopes (2020) considera que essas relações interpessoais tecem uma lealdade do trabalhador para com o empregador que o faz se resignar com os mandonismos e, principalmente, aceitar as dívidas contraídas com a aquisição de itens pessoais, no próprio local de trabalho, sentindo-se obrigado a saldar esse débito, que é visto como um compromisso pessoal.

A consciência que produz a crítica das relações de trabalho e as classifica como escravidão é uma consciência fluida. Ela pode surgir ou não surgir em face de condições idênticas de trabalho, dependendo de uma grande variedade de circunstâncias na definição da subjetividade do peão (MARTINS, 2019, p. 93).

Essa “cultura da servidão e da dependência pessoal”, definida por Martins (2019, p. 93), é responsável por perdurar as condições de reprodução de um quadro extremo, em que as relações trabalhistas, na fronteira, “combinam inovações de relacionamento e tradições de exploração com tempos diversificados e histórias diversificadas”. É um sincretismo das relações servis que marcaram os primeiros séculos de história do país e que não foram totalmente abolidas ou superadas.

São interpretações distintas e conflitantes dos efeitos da cultura do camponês no mundo do trabalho. O olhar sociológico afasta o idealismo contratual e nos revela camponeses, trabalhadores, homens, mulheres, adolescentes e até mesmo crianças em situação de pobreza ou extrema pobreza se sujeitando a qualquer circunstância que possibilite sua sobrevivência. É a razão da *precisão* falando mais alto que uma escolha racional pautada nos direitos trabalhistas⁷. Por sua vez, a *escravidão da precisão* traduz o fenômeno da escravidão moderna, pouco divergente do que se pode chamar de *escravidão da submissão*:

⁷ Nessa mesma linha de raciocínio, o presidente da República mantém um discurso de diminuição dos direitos trabalhistas, alegando que os trabalhadores deveriam escolher entre “menos direitos e mais empregos” ou “mais direitos e menos empregos”, caso não aceitassem sua proposta de alteração da legislação trabalhista.

Essa linha de interpretação não ignora a existência de fatores coercitivos e estruturais, que se manifestam na forma da baixa capacidade de acesso aos mercados de produção, consumo e fruição dos bens públicos, mas relativiza sua eficácia, discutindo situações em que os trabalhadores tiveram condições de se retirar da atividade carvoeira [escravidão] e não o fizeram (CARNEIRO, 2013, p. 133).

Esse quadro interpretativo, explica Carneiro (2013), não relega o trabalhador a “cumplice da sua própria exploração” (p. 134), mas investiga trajetórias e experiências diferenciais dos trabalhadores, dos mecanismos de socialização arquitetados na relação escravista e para as decisões que são tomadas cotidianamente, limitadas pelas condicionantes materiais das vítimas. Esses dois modelos de escravidão não são concorrentes. Pelo contrário, podem ser observados paralelamente na reprodução da prática, como duas ferramentas complementares que propiciam ao capital tirar vantagens do atraso social e econômico.

Conforme fica melhor demonstrado nas entrevistas (**Capítulo III**), mesmo a precisão desses trabalhadores não os faz buscar e aceitar trabalhos que saibam tratar-se de escravidão, mas sua vida no limite, como apontado por Martins (2019), empurra-os a uma vida de riscos pela sobrevivência. A questão é que o trabalhador acredita que não será alvo do crime de que, porventura, ele já tenha conhecimento, em função das denúncias e publicidade do tema, conhecer alguém que tenha sido alvo ou ele mesmo já ter sido.

Por outro lado, possivelmente ele também terá conhecimento sobre muitos outros trabalhadores, incluindo ele próprio, que tenham laborado sem submissão a essas práticas criminosas, pelo menos não de uma forma que ele possa identificar, pois seu cotidiano sempre o submeteu a situações de privação (MARTINS, 2019). A realidade da precisão lhe sujeita a arriscar-se em oportunidades de emprego duvidosas.

Os casos de escravidão de crianças e adolescentes revelam a precisão dos familiares desses trabalhadores, que submetem seus filhos a trabalhos incompatíveis, para garantir o sustento de ambos. Carneiro (2013) observou que o trabalho de adolescentes, em carvoarias, é reservado aos serviços de limpeza, corte da madeira, nas atividades relacionadas à queima do carvão, além de participarem também no carregamento dos caminhões que transportam o carvão – todas essas ocupações em condições semelhantes àquelas realizadas por adultos. Seguem-se registros de vistoria realizada pelo MTb, em 1997, numa carvoaria da Cia. Vale do Pindaré, em Açailândia/MA:

O adolescente trabalha desde oito anos de idade, não estuda, só sabe o alfabeto. Declarou que trabalha para sustentar a família. Declarou também que não consegue dormir sentindo dores no peito (Antônio de Jesus).

O adolescente não estuda, vai uma vez por mês à cidade de Açailândia para visitar seus familiares... (Reginaldo F. Silva) (CARNEIRO, 2013, p. 138).

Já às crianças são previstas atividades específicas, mais condizentes com sua completude física, como o trabalho de barrelador que realizam em carvoarias, consistindo em vedar portas e demais orifícios do forno, utilizando argamassa e tijolos (MANCINI, 2021). Um forneiro entrevistado no documentário *Os carvoeiros* (1999) relata sobre o trabalho infantil nas carvoarias, dando o depoimento pessoal e descrevendo a realidade dos três filhos:

Já foi sugado muita criança que trabalhou demais no carvoeiro, já trabalhou demais, no meu tempo trabalhou demais, inclusive meu menino mesmo me ajudou demais no carvoeiro. Eu tenho três filhos, ele trabalhou demais no carvoeiro comigo. Inclusive eu tenho duas meninas que não tem estudo direito, tem que trabalhar em carvoeiro, porque para sobreviver cê tem que trabalhar (OS CARVOEIROS, 1999, informação verbal).

Nesse relato, o forneiro não enxerga o trabalho infantil como um traço cultural ou um benefício aos seus filhos, uma forma de aprendizado ou um meio de adquirirem seu dinheiro próprio, mas como uma realidade cruel que recaiu sobre sua família, a qual tem que o ajudar para garantir a sobrevivência.

Essa *economia da precisão* deve ser entendida pelo lado da oferta e da procura, revelando a situação de poucas alternativas de emprego a uma massa de desempregados sem qualificação para trabalhos que não exijam somente a sua força física, oriundos de famílias vulneráveis e que se submetem a trabalhos degradantes para sobreviver (CARNEIRO; MOURA, 2020). Tais circunstâncias geram um cenário em que a lealdade dos trabalhadores ao patrão é reduzida em detrimento de uma submissão a sua própria realidade, que se demonstra imutável, como se pode compreender nos relatos do forneiro:

Quem tá dentro do carvão, para quem trabalha não tem como ganhar dinheiro em carvão [...]. O lucro é pouco e os patrão, os patrão quer tudo para eles, não tem como, o carvoeiro mesmo que trabalha não tem como ganhar. Eu queria ganhar dinheiro mas não tem oportunidade. Na mão dos gato aqui não tem oportunidade. Aqui é só sugando mesmo, cê ganha, cê ganha é porque eles... É a mesma coisa de você comer farinha seca na mão, se tiver ventando cê não acha nada. É cada um para si e Deus para todos e quem salva quem puder. [...]. Já tive oportunidade, mas não tinha leitura. Eu tive oportunidade de ganhar muito dinheiro, eu culpo eu mesmo porque já tive oportunidade de ganhar dinheiro, mas eu segurei e meus meninos tá pagando por isso (OS CARVOEIROS, 1999, informação verbal).

Mesmos tecendo críticas ao *gato* e ao patrão, sem demonstrar lealdade aos dois, o entrevistado ainda culpa a si mesmo pela situação de pobreza sua e de sua família, como se as condições de trabalho e exploração a que foram submetidos fizessem parte das relações

ordinárias de mercado, em que lhe foram garantidas oportunidades, mas ele não soube aproveitá-las. Outrossim, em nenhum momento, algum dos entrevistados se identificou como escravo, no presente ou em ocupações passadas, ainda que as imagens e falas do documentário revelem indícios de escravidão.

Fotografia 2 – Trabalhador em carvoaria



Fonte: Acervo CDVDH/CB – Pesquisa de campo (2022).

O que fica evidente é que, independentemente da situação em que o trabalhador é induzido à escravidão moderna, os empregadores tiram vantagem de sua condição vulnerável e exploram essa mão de obra desqualificada, mesmo que temporariamente, com condições e valores inviáveis para trabalhos permanentes (MARTINS, 2019). A complacência do trabalhador com as más condições a que é submetido perdura, enquanto outras oportunidades, mesmo que questionáveis, apareçam e o carreguem para outro local de trabalho.

2.3 Legislação sobre o trabalho escravo

Os termos *trabalho escravo*, *trabalho forçado* e *trabalho análogo ao de escravo* são empregados indiscriminadamente pelas legislações internacionais e nacional, não raro sem adotar qualquer distinção ou sem levar em consideração a literatura produzida. A título de exemplo, a atual Constituição Federal, de 1988, em seu art. 243, caput e parágrafo único,

utiliza *trabalho escravo* (BRASIL, 2016 [1988], p. 137), enquanto o art. 149 do Código Penal emprega a nomenclatura *condição análoga à de escravo* (BRASIL, 2017 [1940], p. 60), que abrange várias situações distintas, sem equivalência nas previsões legislativas internacionais.

No âmbito internacional, onze documentos jurídicos versam sobre o trabalho escravo entre os países ocidentais, utilizando-se de vários conceitos debatidos no meio acadêmico e adotados pela legislação nacional. A primeira, a Declaração Relativa à Abolição Universal do Tráfico de Escravos, aprovada em 1815, de influência iluminista, teve apelo apenas simbólico, sem qualquer política efetiva desenvolvida. Mais de um século depois, a Convenção sobre a Escravatura de 1926 inicia, em seu artigo 5º, algumas das distinções que permeiam os debates sobre a escravidão, até hoje:

As Altas Partes contratantes reconhecem que o recurso ao trabalho forçado ou obrigatório pode ter graves consequências e se comprometem, cada uma no que diz respeito aos territórios submetidos à sua soberania, jurisdição, proteção, suserania ou tutela, a tomar as medidas necessárias para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão.

Fica entendido:

1. Que sob reserva das disposições transitórias enunciadas no parágrafo segundo abaixo, o trabalho forçado ou obrigatório somente poderá ser exigido para fins públicos.
2. Que, nos territórios onde ainda existe o trabalho forçado ou obrigatório para fins que não sejam públicos, as Altas Partes contratantes se esforçarão por acabar com essa prática, com a maior rapidez possível, e, enquanto subsistir, o trabalho forçado ou obrigatório só será empregado a título excepcional, com uma remuneração adequada e com a condição de não poder ser imposta a mudança do lugar habitual de residência.
3. E que, em todos os casos, as autoridades centrais competentes do território interessado assumirão a responsabilidade do recurso ao trabalho forçado ou obrigatório (NAÇÕES UNIDAS, 1926, s. p., tradução nossa)⁸.

A Convenção de 1926 possibilitava o trabalho forçado ou obrigatório sob certas condições, quando utilizado para fins públicos, contanto que fosse a título excepcional e com remuneração adequada, sendo vedada a mudança do lugar habitual de residência do indivíduo, e carregava uma preocupação acerca da *evolução* desse modelo de trabalho para o análogo à

⁸ “Las Altas Partes contratantes reconocen que el recurso al trabajo forzoso u obligatorio puede tener graves consecuencias y se comprometen, cada una en lo que concierne a los territorios sometidos a su soberanía, jurisdicción, protección, dominio (suzeraineté) o tutela a tomar las medidas pertinentes para evitar que el trabajo forzoso u obligatorio lleve consigo condiciones análogas a la esclavitud.

Se entiende:

1. Que a reserva de las disposiciones transitorias enunciadas en el apartado segundo siguiente, el trabajo forzoso u obligatorio no podrá exigirse más que para fines de pública utilidad.
2. Que en los territorios en los cuales el trabajo forzoso u obligatorio existe aún para otros fines que los de pública utilidad, las Altas Partes contratantes se esforzarán en ponerle término tan pronto como sea posible, y que, mientras subsista ese trabajo forzoso u obligatorio, no se empleará sino a título excepcional, con una remuneración adecuada y a condición de que no pueda imponerse un cambio del lugar habitual de residencia.
3. Y que, en todo caso, las Autoridades Centrales competentes del territorio interesado asumirán la responsabilidad del recurso al trabajo forzoso u obligatorio.”

escravidão. Os países signatários, cientes ainda das complicações do trabalho forçado ou obrigatório, comprometeram-se a erradicar a prática para fins privados. *A Convenção*, como ficou conhecida, estabelece a existência de três práticas distintas: a escravidão, as condições análogas à escravidão e o trabalho forçado ou obrigatório:

O *caput* do artigo quinto mostra a preocupação com situações de trabalho forçado ou obrigatório que podem gerar casos de trabalho em condições análogas à escravidão e, a escravidão, no contexto da Convenção, [...] é uma situação, estado ou condição de um indivíduo sobre o qual são manifestados atributos advindos da propriedade de um ser humano sobre o outro. Assim, no entendimento do normativo, conforme as condições da prestação do serviço, o exercício do trabalho forçado ou obrigatório poderia se assemelhar a uma situação de escravidão e portanto o uso da expressão “condições análogas à escravidão” e não simplesmente “escravidão”. Desta forma, fica claro que a Convenção estabelece diferença terminológica entre o que seria *escravidão, trabalho forçado ou obrigatório e condições análogas à escravidão* (TIMÓTEO, 2011, p. 43-44, grifos da autora).

É a primeira menção à terminologia adotada pela legislação penal brasileira e rejeitada por vários setores da sociedade civil: *condição análoga à de escravo*.

O terceiro documento, em ordem cronológica⁹, a ser destacado é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948, pela Resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas. A DUDH é o fundamento axiológico do direito internacional dos Direitos Humanos, alicerçando os demais documentos internacionais e nacionais de proteção de homens e mulheres (PIOVESAN, 2013). A DUDH engloba quase todos os países do mundo, que passaram a dispensar sua soberania absoluta quanto à exclusividade de jurisdição para proteção dos direitos fundamentais, possibilitando a intervenção dos organismos internacionais (MESSIAS, 2015).

Esse documento, por mais que esteja distante da vida dos trabalhadores na fronteira brasileira, foi o alicerce para a criação de uma jurisdição transnacional nas Américas, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou o Estado Brasileiro no crime de escravidão, em dezembro de 2016. Em uma decisão histórica, foi determinada a obrigação da União em indenizar 128 vítimas resgatadas da Fazenda Brasil Verde, no sul do PA, nos anos de 1997 e 2000 (VILLELA, 2016).

A DUDH, no artigo 4º, abole toda forma de escravidão e servidão, inaugurando este último conceito na legislação internacional, sem, no entanto, esclarecer qual seria a distinção entre as duas práticas. Por outro lado, a Convenção Suplementar relativa à Abolição

⁹ Todos os documentos foram analisados em outro trabalho monográfico (MESSIAS, 2015).

da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, em vigor, no Brasil, desde 6 de janeiro de 1966 (PIRES, 2005), define o que é *servidão* ou *servidão por dívidas*, no artigo 1º:

- a) A servidão por dívidas, isto é, o estado ou condição que resulta do facto de um devedor se ter comprometido a prestar serviços pessoais, ou os de alguém sobre quem exerça autoridade, como garantia de uma dívida, se os serviços prestados e justamente avaliados não se destinarem ao pagamento da dívida, ou se não se delimitar a sua duração ou não se definir a natureza dos referidos serviços;
- b) A servidão da gleba, isto é, a condição da pessoa que é obrigada por lei, pelo costume ou por contrato a viver e trabalhar numa terra pertencente a outrem e a prestar-lhes, mediante remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem liberdade para mudar de condição (NAÇÕES UNIDAS, 1959 [1956], p. 578).

O documento de 1956, em seu artigo 7º, também distingue escravidão de práticas análogas à escravidão, criando a condição de *servo*:

Para os fins da presente Convenção:

- a) A «escravatura», tal como é definida na Convenção sobre a escravatura de 1926, é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou quaisquer atributos do direito de propriedade, e «escravo» é toda e qualquer pessoa que tenha tal estado ou condição;
- b) A expressão «pessoa de condição servil» significa toda e qualquer pessoa colocada na condição ou estado que resulta de qualquer das instituições ou práticas mencionadas no artigo 1.º da Convenção (NAÇÕES UNIDAS, 1959 [1956], p. 578, grifos no original).

Para esse documento, o escravo é uma mercadoria e, sobre ele, é exercido o direito de propriedade, definição que se assemelha à interpretação ortodoxa da economia marxista. Já a condição servil seria a vítima submetida a algumas das práticas reservadas ao escravo propriamente dito. A definição de trabalho escravo defendida pela crítica social e nesta pesquisa engloba os dois conceitos previstos nesse tratado, enquanto que a legislação brasileira reúne ambos na definição de condição análoga à escravidão.

No ordenamento jurídico nacional, está previsto, precisamente no Código Penal, o crime de condição análoga à de escravo, que tinha como redação original, no art. 140, apenas o fato típico: “reduzir alguém a condição análoga à de escravo” (BRASIL, 2017 [1940], p. 60). Essa falta de definição impossibilitava às autoridades públicas que agissem de forma incisiva contra o crime. Com o advento do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, no início de 2003, foram realizadas propostas de alteração legislativa (BRASIL; OIT, 2003), que foram aprovadas através da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003b).

Com a nova redação, passaram a ser considerados trabalho análogo ao de escravo não somente o trabalho forçado, mas também as situações em que o trabalhador é submetido a jornada exaustiva de trabalho, a condições degradantes de trabalho ou, utilizando-se de dívida contraída com o empregador ou representante, limite ao direito de ir e vir (BRASIL, 2003b). Também foram incluídos como crimes correlatos, no art. 149, o cerceamento dos meios de transporte, a vigilância ostensiva ou a retenção de documentos para impossibilitar que o trabalhador saia do local de trabalho:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (BRASIL, 2003b, p. 1).

A previsão da lei, nos fatos de jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho, são as principais características atacadas pelas forças políticas conservadoras. Qualquer jornada de trabalho exercida além dos limites legais é considerada um ilícito trabalhista e cabe reparação de indenização em horas extras ou até mesmo danos existenciais, pelos infortúnios causados ao obreiro. Já a jornada exaustiva, para a lei penal, é o acúmulo de trabalho cotidiano que exaure as forças físicas e mentais do trabalhador, causando-lhe um mal na sua saúde e bem-estar.

Por seu turno, o trabalho degradante refere-se à regularidade do alojamento, incluindo sanitários e local de descanso, alimentação, equipamentos de proteção individual (EPI), de forma que não bastam algumas infrações para ser configurado o crime, mas um ambiente nocivo ao trabalhador, sem água potável, sanitários ou EPI, alojamentos expostos a animais ou substâncias lesivas. Essa gravidade no tratamento com os trabalhadores, requerida para ser enquadrado o crime de escravidão, não sustenta que fatos em menor grau de desrespeito prescindem de ser repelidos pela lei, mas somente que ficam reservadas ao direito penal e ao crime de escravidão as piores situações, sem, por outro lado, exigir a restrição total da liberdade, como desejam os detratores da atual legislação.

A lei também intenta punir uma prática comum encontrada em fazendas, que, por serem afastadas dezenas de quilômetros de centros urbanos, impedem o trabalhador de locomover-se para fora do local de trabalho, exceto através de transporte fornecido pelo patrão, que retém esse meio e controla o contato externo das vítimas. Dessa forma, obstrui-se a aquisição de bens de consumo fora da cantina da fazenda e, nos casos mais críticos, confina-se o trabalhador como cativo.

O Código Penal, nos crimes contra a organização do trabalho, prevê punição para quem violar direitos assegurados na legislação trabalhista através de fraude ou violência:

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, 2017 [1940], p. 82-83, grifo no original).

A exigência ou coação para aquisição de mercadorias da fazenda, local de trabalho, é o princípio da escravidão por dívidas, ainda que essa prática não esteja inclusa na parte do Código reservado ao crime de escravidão. Importante registrar a alteração realizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 2001, pela Lei nº 10.243. A partir da sua vigência, passou a ser vedado o pagamento de salário *in natura*, ou seja, em bens ou serviços, vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho ou para a prestação do serviço, o transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, e a assistência médica e odontológica prestada diretamente (BRASIL, 2001).

A retenção do salário do empregado é a propulsão para a escravidão por dívida, que se inicia desde o pagamento compulsório, pelo próprio trabalhador, do transporte para levá-lo à propriedade rural, que dista dezenas de quilômetros da cidade, até a cobrança de itens necessários para o próprio trabalho, como roupas, ferramentas e assistência médica, com remédios e novos deslocamentos para atendimentos de saúde. Essa vedação já era um entendimento judicial, porém a mudança na própria legislação possibilitou que agentes públicos de repressão ao trabalho escravo pudessem flagrar essas práticas como ilícitas, sem qualquer incerteza se teriam respaldo no ordenamento jurídico.

Por fim, em ordem inversa, a figura do *gato*, que inicia a escravidão, aparece adiante, na legislação:

Art. 206. Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

[...]

Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, 2017 [1940], p. 83-84, grifos no original).

Tanto esses dois artigos quanto o 203 foram alterados pela Lei nº 9.777, em 29 de dezembro de 1998. Apesar do avanço à época, em especificar crimes atrelados à escravidão, o Estado ainda se negava em reconhecê-los como escravidão, identificando-os como crimes contra a organização do trabalho. Após as alterações de 2003, em casos de flagrante de trabalho escravo, todos os crimes apresentados podem ser identificados e denunciados na teia que se forma em volta do crime de escravidão, a depender de cada caso e das provas adquiridas.

Diante do exposto, fica evidente que a legislação deu ênfase aos fatos ocorridos no meio rural, envolvendo a empresa agrária e o *gato*, demonstrando diálogo com a sociedade e os agentes envolvidos no combate ao crime. Não obstante isso, Maria Rezende e Rita Rezende (2013) entendem que ainda existem dificuldades na aplicação da lei penal:

A interpretação da mesma lei [Lei 10.803/2003], entretanto, tem sido objeto de discordâncias quanto a seu alcance e significado. Na verdade, o dissenso acerca do que se constitui o trabalho escravo e o trabalho em condições análogas às de escravo, se, por um lado, é característico de um regime democrático, por outro lado mostra a total falta de disposição de alguns setores do Estado e da sociedade em combater esse mal, pois são conceitos que, há muito, vêm sendo esmiuçados nas normas internacionais e nacionais (REZENDE; REZENDE, 2013, p. 213).

A atual redação do Código Penal é muito clara ao definir o que é o trabalho escravo, pois consegue englobar várias práticas que possibilitam e reproduzem a escravidão. Entretanto, são raros os casos em que condenações criminais foram proferidas contra os agentes criminais. Dessa forma, não é razoável a primeira afirmação acima, no que tange à

interpretação da lei, mas o é quanto à falta de disposição do Estado e em alguns setores da sociedade, em especial políticos e empresariais, em aplicar a legislação.

2.4 Escravidão na Amazônia Oriental

A escravidão moderna, na Amazônia, remete ainda ao início do século XX, com várias denúncias dos crimes nos seringais, na parte ocidental da floresta. Martins (2019) elenca como principais denunciadores os escritos de Euclides da Cunha, *À margem da história*, de 1946, e o romance de Ferreira de Castro, *A selva*, escrito em 1934, após o autor viver e trabalhar num seringal. No entanto, com o avanço da frente pioneira na Amazônia Oriental, os casos de escravidão passaram a se concentrar na porção oriental.

A primeira denúncia de trabalho escravo na Amazônia Oriental que teve repercussão internacional foi realizada por Pedro Casaldáliga, bispo da prelazia de São Félix do Araguaia, em Mato Grosso, com o documento *Escravidão e Feudalismo no norte do Mato Grosso*, publicado em 1970, revelando ao mundo a realidade escravocrata na fronteira. O combate ao trabalho escravo, inexistente pelo regime militar, passou a ser liderado principalmente pela Igreja Católica, com as CPT realizando várias denúncias e reunindo dados no final dos anos 1980 – dados fundamentais para a compreensão do fenômeno.

Em 1994, Sutton, em conjunto com a ONG internacional ASI, publica um livro revelando o uso de trabalho escravo sistemático na cadeia de produção das indústrias guseiras, em Açailândia/MA. No mesmo ano, é fundado o CDVDH, “desempenhando um importante papel de denúncia, prevenção e conscientização dos trabalhadores sobre os riscos deste labor” (MANCINI, 2021, p. 204). Mancini (2021) registra que, com o aumento de denúncias de trabalho escravo nas carvoarias, para atender a demanda por carvão vegetal, em meados da década de 1990, a ONG Repórter Brasil passou a atuar em rede, com denúncias e campanhas educativas para visibilizar a realidade do crime na região, unindo-se às CPT locais.

Na cidade de Xinguara, ao sul do Pará, fugindo da fazenda Espírito Santo, propriedade da família Mutran, dois peões, “Zé Pereira” e “Paraná”, foram perseguidos pelo *gato* e três pistoleiros, que tentaram lhes assassinar. Segundo relatos de “Zé Pereira”, por um milagre ele sobreviveu, pois foi alvejado com um tiro na nuca, enquanto “Paraná” não teve a mesma sorte. Ocorrido em 1989, o *Caso José Pereira*, como posteriormente ficou conhecido, foi denunciado à Comissão de Direitos Humanos (CDH) da OEA, em 1994.

Com a denúncia sendo publicada no Brasil e no mundo, pressionado, o Estado Brasileiro resolve dar os primeiros passos em políticas públicas para o combate do crime¹⁰. Para planejar as ações de combate, o então presidente da República e sociólogo Fernando Henrique Cardoso criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), através do Decreto nº 1.538/1995 (BRASIL, 1995), o qual, no mesmo ano, cria o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), unidade federal que, em articulação com vários órgãos do poder público, torna-se a principal frente de repressão ao trabalho escravo.

Fotografia 3 – Trabalhador resgatado em situação análoga à escravidão mostra as mãos maltratadas



Foto: Sérgio Carvalho/MTb (2017?).

Na concepção do GEFM, segundo Campos (2021, p. 38), a vinculação à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do MTb, foi uma condição *sine qua non* para que as equipes possuíssem autonomia para a realização de fiscalizações com efetividade, sem os óbices das estruturas políticas regionais. Somado a isso, em vista de sua composição federal, além de realizar operações de resgate, o GEFM proporciona a contextualização do problema em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a concepção de novas políticas públicas de enfrentamento do crime, tornando-se um modelo paradigmático para outros países (SIQUEIRA, 2021).

¹⁰ Ainda naquele ano, o então Ministro do Trabalho, Marcelo Pimentel, negou a existência de trabalho escravo no país em seu discurso proferido na 81ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (Suíça), gerando críticas até mesmo do Procurador-Geral do Trabalho (DANTAS, 2021).

Em 1997, é assinado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 01/97, envolvendo indústrias siderúrgicas localizadas no Maranhão, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Procuradoria Regional do Trabalho (PRT), com o reconhecimento da existência de trabalho escravo no ciclo econômico do aço, pela primeira vez. Mancini (2021) assinala que, nos anos 2000, inicia-se, no Maranhão, uma intensificação das ações de fiscalização e denúncia por parte do MPT, além da criação, na mesma época, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reflorestamento para Carvão Vegetal (STIRCV), que passa a fiscalizar e regular as contratações de carvoeiros na Amazônia maranhense.

Em 2003, é criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), substituindo o GERTRAF, através do Decreto de 31 de julho¹¹ (BRASIL, 2003a), e ficando responsável pelo cumprimento do I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que havia sido elaborado no mesmo ano, com a apresentação de medidas a serem cumpridas pelo poder público e sociedade civil (BRASIL; OIT, 2003). Em 2004, o Instituto Observatório Social publica, em junho, sua revista n. 6, cujo tema é *Trabalho escravo no Brasil*, com o destaque para o principal artigo: *Escravos do aço* (VERAS; CASARA, 2004).

Também em 2004, a Portaria nº 540 do extinto MTb cria o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições de escravidão, *Lista Suja* que será atacada, ininterruptamente, por políticos e associações empresariais. A inclusão de pessoas ou empresas na lista, além de causar danos a partir da exposição, afastando consumidores e investidores, faz com que bancos públicos suspendam o fornecimento de créditos. Nesse mesmo ano, é criado o Fórum de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão (FOREM), composto por entidades civis em parceria com órgãos públicos, com a finalidade de auxiliar no combate à escravidão, permanecendo ativo até 2009, quando perdera parte do seu escopo com a criação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão (COETRAE/MA), três anos depois (MOURA; MORAES, 2020).

Diante de pressões internacionais e da perda de compradores no mercado de exportações, as indústrias siderúrgicas do Pará e Maranhão se organizaram e, em 2004, lançaram uma Carta Compromisso, prometendo erradicar os crimes ambientais e trabalhistas da sua cadeia produtiva. Assim, criaram o Instituto Carvão Cidadão (ICC)¹², que passou a fiscalizar todos os fornecedores de carvão vegetal declarados pelas empresas do aço. O ICC era sediado em Imperatriz/MA e funcionou até 2020.

¹¹ O decreto foi publicado sem número, e nunca houve correção.

¹² Das 15 empresas do aço existentes nos dois estados, apenas 8 fizeram parte do projeto (GONZALEZ, 2017).

Após campanha realizada pelo FOREM e outras entidades da sociedade civil, pressionando por políticas públicas estaduais condizentes com o ranking maranhense de casos de trabalho escravo, o governador Jackson Lago cria a COETRAE/MA, por meio do Decreto Estadual nº 22.996/2007 (MARANHÃO, 2007).

[...] a COETRAE/MA pôde promover ações que visassem a fiscalização e a unificação do combate ao trabalho análogo à de escravo, para também realizar planos de erradicação que suprissem a deficiência de interação entre o poder público e a sociedade civil acerca desta luta (MOURA; MORAES, 2020, p. 121).

Em junho de 2011, o Instituto Observatório Social publica uma edição especial, sob o título *O aço da devastação* (CASARA, 2011). Nas reportagens, são denunciadas as produções de carvão ilegal utilizadas por empresas que haviam se comprometido a regularizar sua cadeia de fornecedores, mas que, no entanto, não declaravam totalmente a origem do carvão vegetal utilizado nas fábricas.

No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão (SEDIHPOP), é criada, em 2015, a Coordenação das Ações para o Combate ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo, que fica responsável pela articulação com as demais secretarias de estado e órgãos federais, para garantir a execução das políticas públicas voltadas ao tema, bem como acompanhar os casos envolvendo o trabalho escravo (COSTA; MACIEL, 2020). Tanto a Coordenação quanto a COETRAE/MA, explicam Costa e Maciel (2020), seguem dois documentos estaduais: o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (2007) e o Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo (2018).

Quadro 1 – Situação das organizações de combate ao trabalho escravo

Organização	Escala de Atuação	Tipo de Atuação	Situação
MPT	Nacional	Fiscalização, denúncia	Ativo
GEFM	Nacional	Fiscalização, repressão	Ativo
PRT	Nacional	Denúncia	Ativo
IBAMA	Nacional	Denúncia	Ativo
ASI	Internacional	Denúncia	Ativo
OIT	Internacional	Denúncia	Ativo
Repórter Brasil	Nacional	Denúncia	Ativo
IOS	Internacional	Denúncia	Ativo
CDVDH/MA	Local	Denúncia	Ativo
FOREM	Local	Denúncia	Inativo
CPT	Nacional	Denúncia	Ativo
STIRCV	Local	Fiscalização	Ativo
ICC	Regional	Fiscalização	Inativo

Fonte: Autoria própria (2022).

Em agosto de 2015, é deflagrada uma greve nacional dos auditores-fiscais do trabalho, que reivindicavam melhores condições de trabalho e a realização de concurso público para preencher a carência de cargos no país. Considerada lícita pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a greve perdurou até dezembro daquele ano, e a categoria manteve, em atividade, apenas 30% do efetivo dos servidores.

Em razão de um corte de mais de 50% das verbas destinadas à SIT, órgão vinculado ao MTb e responsável pela fiscalização do trabalho informal, infantil e escravo, em julho de 2017, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT) denunciou à OIT a incapacidade do Estado Brasileiro em cumprir com os tratados internacionais ratificados (TAU, 2017). Três meses depois, uma nova greve é aprovada pela categoria, em outubro de 2017, com reivindicações contra a alteração nas regras de publicação da *Lista Suja* do trabalho escravo, que passou a publicar os dados dos auditados apenas quando não houvesse recursos administrativos a serem julgados.

O estado do Maranhão também realizou uma parceria com a OIT, através de um termo de cooperação com participação da União, e financiou uma pesquisa para reunir dados e produzir “informações para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Maranhão” (COSTA; MACIEL, 2020, p. 159). O resultado foi publicado em 2018, sob o título *Mensurando o trabalho escravo contemporâneo no estado do Maranhão – 2017*.

A pesquisa possui um importante caráter agregador para nortear ações de combate ao trabalho escravo, pois traz análises que buscam entender, de forma quantitativa e qualitativa, as múltiplas dimensões envolvidas no fenômeno do trabalho escravo no Estado, para além dos dados produzidos pela fiscalização do Ministério do Trabalho (COSTA; MACIEL, 2020, p. 159).

Mesmo o governo do estado tendo ampliado a rede de órgãos e investimentos para combater a escravidão moderna, os índices de casos continuaram figurando entre os piores do país. Essa realidade resultou na provocação do MPT para que o governo do Maranhão assinasse um novo TAC, o nº 31/2017, comprometendo-se a implementar o Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo (COSTA; MACIEL, 2020). O programa foi instituído mediante o Decreto Estadual nº 34.569/2018 (MARANHÃO, 2018).

2.4.1 A escravidão em números

É importante destacar que quaisquer dados analisados sobre o crime de escravidão têm uma dificuldade sistêmica, devido a sua imprecisão com a realidade, pois, como amplamente demonstrado, trata-se de um fenômeno social complexo e de difícil reconhecimento, seja por parte de suas vítimas ou de autoridades públicas, com capacidade de denúncias reduzidas em comparação à prática do crime, tornando-se difícil até estimar os números reais de escravidão. A título de exemplo, a ONG Walk Free Foundation produziu dois relatórios mundiais sobre escravidão, em 2013 e 2014, apontando uma estimativa de 29,8 milhões de vítimas, no primeiro, e 35,8 milhões no segundo.

Segundo esse documento, o aumento da estimativa, no intervalo de um ano, não representa que ocorreu um real aumento de vítimas de escravidão moderna no mundo, mas que as técnicas e métodos de pesquisa foram sofisticados, permitindo à ONG descobrir casos de escravidão moderna onde não haviam descoberto ainda (WALK FREE FOUNDATION, 2013). Nesse mesmo sentido, o relatório *Estimativa global de trabalho forçado*¹³, de 2012, da OIT, esclarece que o aumento da estimativa de casos, se comparado ao documento de 2005, não pode ser taxado como aumento real do número de vítimas de trabalho forçado no mundo, mas que houve um aprimoramento dos métodos e utilização de bancos de dados mais confiáveis (OIT, 2012).

A mensuração desse problema esbarra em dificuldades típicas de atividades clandestinas e criminosas. As estatísticas de resgate de trabalhadores disponíveis, no entanto, vêm demonstrando que, apesar da eficiência das frentes de combate ao trabalho escravo, sobretudo nas áreas rurais, o problema persiste e se ampliou para áreas urbanas. Na ausência de estatísticas oficiais, as Organizações não-governamentais (ONGs) tentam suprir a lacuna de informação com dados construídos a partir do número de pessoas resgatadas, do fluxo de trabalhadores migrantes para áreas de maior incidência e das denúncias recebidas pelas próprias ONGs, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho (SILVA; COSTA, 2020, p. 56).

Devido a essa característica da prática, o aumento de investimentos públicos e engajamento de movimentos sociais em combater o crime resultam, num primeiro momento, em um aumento dos casos tornados públicos:

Ou seja, podemos pensar que o aumento dessa mobilização terá por efeito uma ampliação considerável das denúncias de trabalho escravo, o que indica também que as denúncias que hoje chegam ao conhecimento público, e que são objeto de

¹³ Título original: *ILO 2012 Global estimate of forced labour: executive summary*.

fiscalização, representam apenas uma pequena parcela das situações de trabalho realizadas em condições precárias no campo maranhense (CARNEIRO, 2013, p. 36).

Os dados utilizados na presente pesquisa foram obtidos através do Panorama do Trabalho Escravo, organizado pela campanha nacional da CPT *De olho aberto para não virar escravo*, que compila informações desde 1995, ano da criação do Grupo Móvel, e reúne dados de várias entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos vinculados ao MTb, tais como a SIT, responsável pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). No manual de leitura redigido pelos organizadores, destaca-se um aviso pertinente:

- **IMPORTANTE:** Vale lembrar que as estatísticas contêm a parte visível do problema, majoritariamente aquela encontrada pela fiscalização. Assim, os números mudam de acordo com as denúncias mas também de acordo com o empenho da fiscalização em realizar ações em determinadas regiões ou setores econômicos. As estatísticas, assim, não dão conta da totalidade do problema (CPT, [2021], p. 1, grifo no original).

Como se percebe na **Tabela 1**, há um aumento considerável do número de denúncias da escravidão somente a partir de 2002. Mesmo com atuação e criação de ONGs como o CDVDH/CB, desde meados da década de 1990, e empenho das CPT, desde a década de 1980, somente a partir de 2002 é que as denúncias se acentuam, um ano antes da criação da CONATRAE e da alteração do Código Penal.

A subnotificação característica desses primeiros anos pode ser entendida sob alguns argumentos. O descrédito do poder público, nesse primeiro ciclo, que vai de 1995 até 2001, reflete nas vítimas e nas entidades denunciantes, acostumadas com décadas de leniência do Estado em relação ao crime de escravidão. Um fato simbólico é a publicação de Sutton ser originalmente publicada em Londres, na língua inglesa, e traduzida para o português pela CPT, em colaboração com outras entidades brasileiras.

Outro ponto era a omissão da CLT quanto à vedação do pagamento de salário *in natura*, até 2001, e a definição de trabalho escravo, a qual, até 2003, tinha uma redação vaga no Código Penal, sendo interpretado de forma limitada à noção de restrição de liberdade. Desse modo, muitos flagrantes de escravidão pré-2003 poderiam ser identificados *apenas* como superexploração do trabalhador, com violações de artigos da CLT, e não como trabalho escravo.

Tabela 1 – Denúncias de trabalho escravo (1995-2022)

Ano	Brasil	Amazônia Legal	Maranhão
2022*	99	24	8
2021	215	57	13
2020	112	24	5
2019	131	36	8
2018	116	38	3
2017	91	40	8
2016	107	40	10
2015	120	49	9
2014	170	75	15
2013	208	98	26
2012	196	115	14
2011	250	131	25
2010	214	136	19
2009	240	159	30
2008	281	193	26
2007	268	206	33
2006	268	220	25
2005	273	112	31
2004	229	100	28
2003	239	228	30
2002	212	199	24
2001	60	56	13
2000	33	31	1
1999	21	21	1
1998	15	15	1
1997	15	15	0
1996	10	8	0
1995	13	12	0
TOTAL	4.206	2.438	406

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Fonte: CPT ([2022]).

Nesses dados, também fica demonstrada uma tendência de queda nas denúncias no país, a partir de 2008, ano com a maior quantidade de notificações (281), situação semelhante no Maranhão, que marcou, em 2009, pela última vez, acima de 30 denúncias. A crise econômica mundial, em setembro de 2008, afetou vários setores econômicos voltados para a exportação no país, o que pode explicar esse recuo.

A partir de 2012, há uma redução generalizada das denúncias nacionais, com uma ligeira retomada, em 2013, e uma tendência de aumento tímida, a partir de 2018, com uma guinada em 2021, com o dobro de comunicações em âmbito nacional e estadual. O aumento de fiscalizações, após o primeiro ano da pandemia, pode ter impulsionado a confiança dos denunciantes. Entretanto, os dados coletados até agosto de 2022 apontam uma normalização do número de denúncias, seguindo a tendência dos anos anteriores.

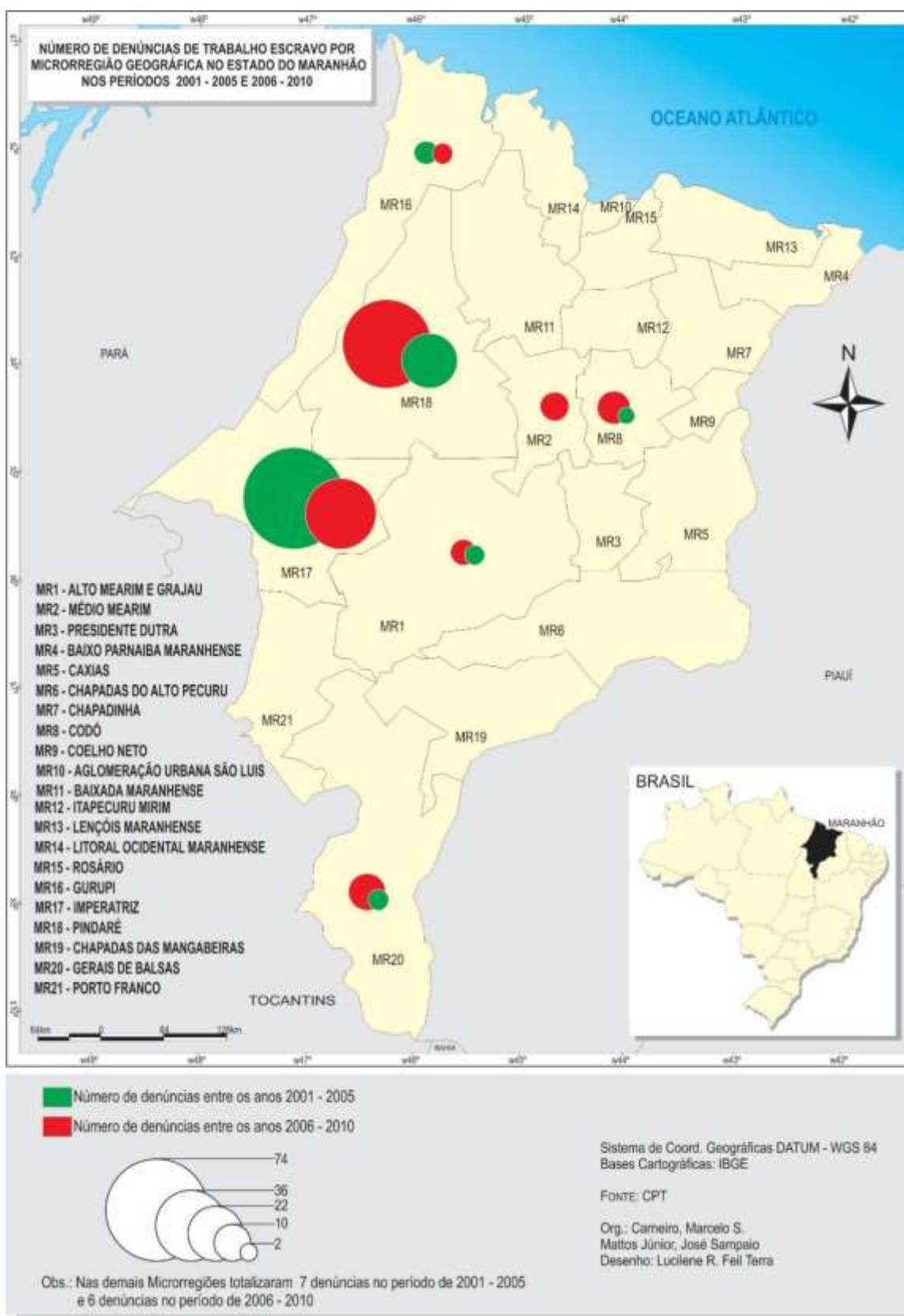
Não obstante isso, no Maranhão, apesar de algumas retomadas, desde 2015, são registradas menos de 11 denúncias anuais. Outro fato a se observar, nos dados maranhenses, é a concentração dos casos na região de fronteira, principalmente nas microrregiões de Imperatriz, Pindaré e Gurupi (**Tabela 2**). Para Carneiro (2020), o predomínio na fronteira se dá pela intensa atividade pecuária e de produção de carvão para a indústria do aço, que concentra a quase totalidade das fazendas de carvão vegetal, bem como a maior parcela do rebanho bovino estadual.

Tabela 2 – Denúncias de trabalho escravo e número de trabalhadores envolvidos nas denúncias, por Microrregião Homogênea (MRH) do Maranhão (2003-2019)

MRH	Nº de denúncias	%	Nº de trabalhadores	%
Imperatriz	135	41,03	1.783	31,43
Pindaré	101	30,69	2.279	40,17
Gerais de Balsas	21	6,38	319	5,62
Codó	21	6,38	311	5,48
Alto Mearim e Grajaú	10	3,03	117	2,06
Médio Mearim	7	2,12	251	4,42
Gurupi	12	3,64	195	3,43
Outras MRHs	22	6,68	417	7,35
TOTAL	329	100	5.672	100

Fonte: Carneiro (2013) e CPT (2003-2019).

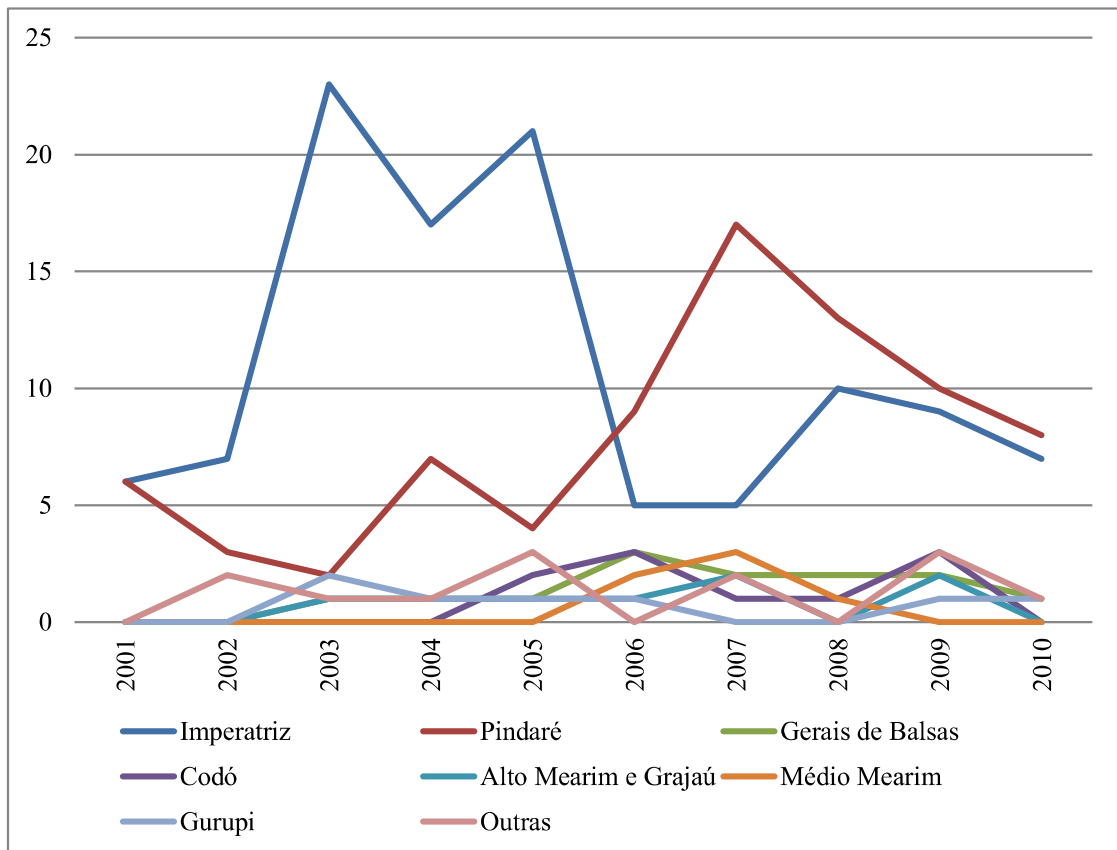
Mapa 2 – Número de denúncias de trabalho escravo por Microrregião Geográfica do Maranhão (2001-2005 e 2006-2010)



Fonte: Carneiro e Moura (2020, p. 44) a partir de dados da CPT (2001-2010).

Entre 1998 e 2002, os municípios de Açailândia, Santa Luzia, Bom Jardim, Buriticupu, Carutapera e Bom Jesus das Selvas somam 38 das 40 denúncias, sendo 23 só no município de Açailândia (CPT, [2022]). A partir de 2006, com o crescimento de denúncias em Codó, Gerais de Balsas, Alto Mearim e Grajaú, a microrregião de Imperatriz perde o posto de maior concentração de denúncias, que passa a ser em Pindaré (**Gráfico 1**).

Gráfico 1 – Evolução do número de denúncias de trabalho escravo por Microrregião Homogênea (MRH) no Maranhão (2001-2010)



Fonte: Carneiro (2013), com base em dados da CPT (2001-2010).

Devido ao grande número de denúncias em diversos municípios, a Microrregião Homogênea (MRH) de Pindaré lidera a quantidade de notificações no estado. No entanto, o município de Açailândia, com 109 registros, até 15 de agosto de 2022, figura em primeiro lugar, com grande diferença em relação aos outros municípios (**Tabela 3**), mesmo contabilizando-se apenas uma queixa no município desde 2018, enquanto em todo o Maranhão foram anotadas 37 identificações do crime (**Tabela 1**), no mesmo período. Isso ocorre devido ao acumulado histórico de casos de escravidão vinculados ao aço e ao gado que macularam Açailândia, durante as duas primeiras décadas dos anos 2000.

Tabela 3 – Denúncias por município, no Maranhão (1995-2022*)

Municípios do Maranhão	Casos identificados
Açailândia	109
Santa Luzia	35
Bom Jardim	25
Bom Jesus das Selvas	25
Buriticupu	14
Itinga do Maranhão	14
Balsas	13
Cidelândia	9
Codó	9
Carutapera	8
Vila Nova dos Martírios	7
Peritoró	6
Alto Alegre do Pindaré	5
Amarante do Maranhão	5
Arame	5
Grajaú	5
João Lisboa	5
São João do Caru	5
São Mateus do Maranhão	5
Bacabal	4
Caxias	4
Centro Novo do Maranhão	4
Imperatriz	4
Riachão	4
São Félix de Balsas	4
São Pedro da Água Branca	4
Senador La Rocque	4
Capinzal do Norte	3
Carolina	3
Lajeado Novo	3
Mirador	3
São Francisco do Brejão	3
Vargem Grande	3
Altamira do Maranhão	2
Fortaleza dos Nogueiras	2
Governador Archer	2
Loreto	2
Maracaçumé	2
Paulo Ramos	2
Santa Inês	2
São Raimundo das Mangabeiras	2
Sítio Novo	2
Tasso Fragoso	2
Barra do Corda	1
Bela Vista do Maranhão	1
Benedito Leite	1

Brejo de Areia	1
Buritirana	1
Coelho Neto	1
Esperantinópolis	1
Formosa da Serra Negra	1
Gonçalves Dias	1
Governador Edison Lobão	1
Governador Newton Bello	1
Itapecuru-Mirim	1
Maranhãozinho	1
Paço do Lumiar	1
Parnarama	1
Pindaré-Mirim	1
Porto Franco	1
Raposa	1
Ribamar Fiquene	1
Santo Antônio dos Lopes	1
São Bernardo	1
São Luís Gonzaga do Maranhão	1
São Raimundo do Doca Bezerra	1
Sucupira do Norte	1
Tufilândia	1
Turiaçu	1
Vitorino Freire	1

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Fonte: CPT ([2022]).

Quando se analisa a quantidade de trabalhadores envolvidos nas denúncias (**Tabela 4**), nota-se uma redução generalizada a partir de 2009, no Brasil, e em 2008 no Maranhão. Nacionalmente, há um pequeno aumento do número de trabalhadores, em 2018, e uma alavancada, em 2021, com declínio em 2022, seguindo os dados anteriores. Já no Maranhão, em 2013, interrompe-se a queda vertiginosa de 4 anos contínuos, seguido de diminuição, nos últimos anos, e uma recuperação, no ano passado, para arrefecer novamente esse ano.

Tabela 4 – Trabalhadores envolvidos nas denúncias, no Brasil e Maranhão (1995-2022)

Ano	Trabalhadores envolvidos	
	Brasil	Maranhão
2022*	1.466	39
2021	2.321	103
2020	1.327	50
2019	1.262	76
2018	1.924	42
2017	1.186	50

2016	1.325	110
2015	2.060	135
2014	3.191	152
2.013	3.657	315
2012	3.897	166
2011	4.355	288
2010	4.346	302
2009	6.187	486
2008	7.031	875
2007	8.722	714
2006	7.002	450
2005	7.499	607
2004	5.782	410
2003	8.270	604
2002	10.449	1.214
2001	2.693	545
2000	1.506	395
1999	816	27
1998	309	8
1997	481	0
1996	889	0
1995	1.538	0
Total	101.491	8.163
<i>Média 1995-2002</i>	<i>2.335</i>	<i>274</i>
<i>Média 2003-2013</i>	<i>6.068</i>	<i>474</i>
<i>Média 2014-2020</i>	<i>1.754</i>	<i>88</i>
<i>Média 2017-2022</i>	<i>1.581</i>	<i>60</i>

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Fonte: CPT ([2022]).

Na **Tabela 5**, são compilados os dados de denúncias por atividade no país. Como se verifica, as denúncias no campo representam quase 90% do total, sendo só a pecuária responsável por 47,8% dos casos, com o maior registro de denúncias em 2003, com 189 casos. Somada a isso, na retomada das notificações em 2021, a pecuária se destaca, saltando de 12 para 41 denúncias, quantidade superior a todos os anos anteriores desde 2014, que registra 48 comunicações. As queixas relacionadas ao carvão vegetal ficam em segundo lugar, representando 10% de todas as denúncias, com a máxima anual de 47 registros, em 2008. Essa atividade teve recuo entre os anos de 2015 e 2018, com média anual de apenas 5,5 queixas (CPT, [2022]), porém, nos anos entre 2019 e 2021, essa média subiu para 20 notificações anuais.

Tabela 5 – Denúncias por atividade, no Brasil (1995-2022)

Denúncias por atividade	1995	2002	2003	2008	2011	2014	2017	2018	2019	2020	2021	2022*	Total 1995-2022
Desmatamento	1	9	20	7	11	6	5	0	5	4	6	2	187
Pecuária	12	158	189	132	96	48	30	29	26	12	41	21	2012
Monocultivo de árvores	0	0	0	18	16	5	2	1	3	1	5	6	134
Extrativismo vegetal	0	0	1	4	4	12	6	7	5	6	5	0	76
Cana-de-açúcar	0	3	5	20	7	2	0	1	2	0	5	6	109
Outras lavouras temporárias	0	9	12	23	15	13	6	9	8	16	28	16	322
Lavouras permanentes	0	7	6	17	23	14	8	23	16	16	28	11	305
Carvão vegetal	0	23	3	47	34	19	4	9	19	19	22	8	433
Mineração	0	0	1	2	8	5	8	8	6	16	16	0	104
Outro (rural)	0	0	0	2	14	42	0	1	0	4	14	3	56
Atividades rurais	13	209	237	272	228	162	69	88	90	94	170	73	3.738
Construção civil	0	1	0	5	13	20	11	14	10	7	12	6	196
Confecção	0	0	0	0	5	8	5	4	4	3	3	2	64
Outro (não rural)	0	2	2	4	4	14	6	10	27	8	30	18	208
Atividades não rurais	0	3	2	9	22	42	22	28	41	18	45	26	468
Totais	13	212	239	281	250	204	91	116	131	112	215	99	4.206

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Obs.: o total apresentado na última coluna não é igual ao total da soma das outras colunas, porque estas não apresentam dados de todos os anos do período.

Fonte: CPT ([2022]).

Uma atividade sinalada, na confecção dos dados, é o desmatamento, que, muitas vezes, exerce uma função de sustentáculo para a economia do gado e do aço, abrindo pastos e derrubando matas nativas, para uso da lenha na queima. Essa atividade está intimamente ligada ao crime de escravidão, sobretudo o desmatamento ilegal.

Segundo a coordenadora da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) do MPT, a procuradora Lys Sobral Cardoso, só não é possível afirmar que 90% dos crimes de desmatamento ilegal são executados através da mão de obra escrava “[...] porque às vezes não conseguimos encontrar o trabalho escravo – ou ele já acabou ou essa frente está em outro lugar” (LUCIANO, 2022, s. p.). E essa dificuldade em se obter o flagrante desse crime, em especial na região amazônica, foi abordada nas entrevistas (**Capítulo III**).

No Maranhão, as atividades ligadas à pecuária e carvoejamento são responsáveis por 82% de todas as denúncias de escravidão, com ampla inclinação à criação bovina. Mesmo com repercussões negativas na indústria do aço, desde meados da década de 1990, inclusive com a publicação reveladora de Sutton, em 1994, as denúncias compiladas pela CPT, sobre o trabalho nas carvoarias, começaram a surgir apenas no ano 2000, alcançando o número máximo no Maranhão, em 2005, com 5 denúncias (**Tabela 6**), e no Brasil, em 2008, com 47 denúncias (**Tabela 5**). Esse dado causa estranheza numa primeira análise, visto que os casos de escravidão em carvoarias causaram repercussão internacional, mobilizando a sociedade civil e o poder público.

Tabela 6 – Denúncias por atividade, no Maranhão (2003-2007)

Atividade	2003	2004	2005	2006	2007
Fazendas	27	25	27	24	31
Carvoarias	3	3	5	0	1
Outros	0	0	1	0	0
Total	30	28	33	24	32

Fonte: Carneiro (2013).

A primeira constatação que se tem é que a escravidão, na indústria do aço, mesmo somando menos de 1/6 das denúncias destinadas à pecuária, causa perplexidade pelo envolvimento exclusivo do grande capital industrial, rompendo paradigmas anos atrás expostos por Martins, de que as práticas de escravidão seriam arcaísmos, distantes da moderna empresa capitalista. Esse alerta é redobrado para a indústria do PGC, que destina a integralidade da sua produção para o mercado externo, gerando reações dos países importadores.

A origem do carvão vegetal é outro ponto a ser destacado. As indústrias guseiras, para garantir a demanda energética, organizaram uma rede de fornecedores de carvão vegetal nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins. Ocorre que a maior quantidade de fornecedores se instalou nos dois últimos estados – o primeiro em razão da maior extensão territorial de mata nativa para a queima e pela proximidade com o outro polo industrial, em Marabá/PA, e o segundo, por estar integrado ao bioma do Cerrado, tem exigências menores quanto à manutenção da reserva legal, se comparado ao bioma amazônico.

Em comparação, até dezembro de 2021, foram denunciados 133 casos de trabalho escravo em carvoarias nos estados do Pará, e 54 no Tocantins, ambos acima das anotações do Maranhão, até agosto de 2022, com 49 casos (**Tabela 7**). A concorrência pela fonte energética

do carvão alcançou patamares elevados a ponto de o governo do Pará aumentar o ICMS¹⁴ referente ao carvão vegetal, nas operações interestaduais, em 1.000%, em maio de 2005. Após mobilização do Sindicato das Indústrias de Ferro-Gusa do Estado do Maranhão (SIFEMA), envolvendo oito deputados federais e todos os senadores maranhenses, o governador paraense revogou a medida, menos de um mês depois (GOVERNO..., 2005).

Tabela 7 – Denúncias por atividade, no Maranhão (2018-2022)

Atividade	2018	2019	2020	2021	2022*	1995-2022
Desmatamento	0	0	0	0	0	6
Pecuária	0	5	1	2	3	282
Monocultivo de árvores	0	0	0	0	0	1
Extrativismo	1	0	0	0	0	5
Cana-de-açúcar	0	0	0	0	0	0
Lavouras temporárias	0	2	1	7	2	40
Lavouras permanentes	0	0	0	0	0	6
Carvão	0	1	1	1	3	49
Mineração	1	0	0	0	0	1
Outro [rural]	0	0	1	0	0	2
Construção	1	0	1	1	0	12
Confecção	0	0	0	0	0	1
Outro [não rural]	0	0	0	0	0	1
Total	3	8	5	11	8	406

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Obs.: o total apresentado na última coluna não é igual ao total da soma das outras colunas, porque estas não apresentam dados de todos os anos do período, mas somente dos últimos cinco anos.

Fonte: CPT ([2022]).

No caso maranhense, todos os dados relacionados à atividade do carvão vegetal sofrem impacto devido à crise econômica mundial de 2008, que prejudicou a indústria do aço. Com a derrubada dos preços das *commodities*, a demanda por ferro-gusa tem uma depreciação histórica em valor e quantidade, o que leva à demissão de centenas de funcionários no setor e falência de várias indústrias, em Açailândia/MA. Essas indústrias nunca mais retomaram a produção de ferro-gusa como nos períodos pré-crise, quando o setor experimentava seu auge (CARNEIRO, 2013).

¹⁴ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Tabela 8 – Operações, estabelecimentos fiscalizados e quantidade de escravos libertos no Brasil (1995-2022)

Ano	DADOS MTb				Estimativa CPT	
	Operações	Estabelecimentos fiscalizados	Fiscalizações com flagrante	Pessoas encontradas em T. E. ¹⁵	Casos fiscalizados	Pessoas encontradas em T. E.
2022*	Sem info.	310	Sem info.	1.183	96	279
2021	296	443	196	1.937	207	2.074
2020	165	268	100	942	107	1.038
2019	141	280	115	1.130	125	1.191
2018	136	253	105	1.752	106	1.755
2017	160	249	78	648	79	648
2016	146	211	92	972	97	1.020
2015	159	283	104	1.205	107	1.508
2014	174	293	133	1.754	158	1.986
2013	185	313	154	2.808	182	2.926
2012	145	260	163	2.775	179	2.796
2011	173	344	192	2.496	216	2.512
2010	143	310	159	2.640	189	3.026
2009	158	352	156	3.765	169	4.244
2008	160	303	201	5.045	215	5.300
2007	116	206	147	6.025	156	6.038
2006	109	209	118	3.417	140	3.737
2005	85	189	133	4.348	162	4.533
2004	72	276	111	2.887	126	3.185
2003	67	188	136	5.223	157	5.229
2002	28	85	55	2.272	128	2.272
2001	29	149	31	1.305	32	1.305
2000	25	88	13	516	14	516
1999	19	56	10	725	10	725
1998	17	47	6	159	6	159
1997	19	95	4	394	4	394
1996	26	219	5	425	8	425
1995	11	77	3	84	3	84
Total	2.964	6.356	2720	58.832	3.178	60.905
<i>Média 1995-2002</i>	<i>22</i>	<i>102</i>	<i>16</i>	<i>735</i>	<i>26</i>	<i>735</i>
<i>Média 2003-2013</i>	<i>128</i>	<i>268</i>	<i>152</i>	<i>3.766</i>	<i>172</i>	<i>3.957</i>
<i>Média 2014-2020</i>	<i>169</i>	<i>303</i>	<i>161</i>	<i>2.458</i>	<i>184</i>	<i>2.555</i>
<i>Média 2017-2022</i>	<i>180</i>	<i>301</i>	<i>119</i>	<i>1.265</i>	<i>120</i>	<i>1.164</i>

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.
Fonte: CPT ([2022]).

¹⁵ Esse dado difere dos números referentes às vítimas libertas da escravidão, pois englobam as situações de trabalhadores encontrados na condição de escravo, mas que, por alguma razão, não foram resgatados, ou situações em que trabalhadores foram resgatados de condições ilícitas, mas que não vieram a ser comprovadas como crime de escravidão. Essa nova dinâmica passou a ser adotada pela SIT, a partir de 2013 (CPT, [2022]).

A primeira década dos anos 2000 teve alterações na atuação do Estado, ampliando sua intervenção na economia e na regulação das relações socioeconômicas (RAMALHO; CARNEIRO; OLIVEIRA, 2021). Essa nova postura repercutiu no combate ao trabalho escravo, que passou a contar com maior fiscalização da sociedade civil e a ampliação de políticas públicas repressivas, como a alteração legislativa do trabalho escravo e a expansão dos Grupos Móveis, causando consequências financeiras e de ordem criminal a membros da elite econômica que se beneficiavam e se beneficiam da escravidão.

Os reflexos dessas alterações são observados na quantidade de trabalhadores flagrantes na condição de escravos a partir de 2001, com 1.305 pessoas, quase o quádruplo da quantidade encontrada na média de 1995 até 2000 (**Tabela 8**). Segundo dados da DETRAE e estimativas da CPT¹⁶, no ano de 2007, foi identificada a maior quantidade de trabalhadores na história, seguindo uma tendência geral de diminuição desde 2008, o que demonstra um possível impacto da crise econômica de 2008 em todos os casos, no território nacional (CPT, [2022]). Os anos de 2015 e 2017, marcados por duas greves dos auditores-fiscais do trabalho, em resposta a política pró-ruralista adotada pelo governo Temer, também são marcados por redução dos números.

Com relação ao número de estabelecimentos fiscalizados, é importante fazer uma ressalva. Os dados do MTb incluem todos os locais fiscalizados pelos auditores-fiscais do trabalho, inclusive aqueles em que não foram flagrados o crime, já os dados da CPT (casos fiscalizados) apontam apenas os estabelecimentos que foram fiscalizados em razão de denúncias acompanhadas pela CPT e que resultaram em flagrantes. Diante disso, percebe-se que a eficiência da SIT é de menos de 45% de sucesso nas operações em geral, mas houve uma melhora, se comparado aos primeiros anos de fiscalização, que, até 2001, não alcançavam 10% de sucesso. Com isso, não se está afirmando que as operações têm uma ampla margem de fracasso, pois a fiscalização não é apenas para flagrar trabalho escravo, mas qualquer crime ou violação aos direitos humanos e trabalhistas.

Um dado inusitado é o aumento de operações realizadas pela SIT com consequente fiscalização de estabelecimentos e libertação de escravos, em 2021, com destaque para a Operação Resgate, realizada em janeiro de 2021, em parceria com diversos órgãos públicos, que, somada às demais operações, libertou 1.911 trabalhadores e fiscalizou 443 estabelecimentos. Com um recorde histórico no número de operações e estabelecimentos fiscalizados, além de ter resgatado a maior quantidade de trabalhadores desde 2013, foi a

¹⁶ A divergência entre os dados é em virtude de as estimativas da CPT incluírem resgates ocasionais realizados por outros órgãos públicos, sem a participação dos auditores-fiscais do trabalho.

primeira vez que houve ações nas 27 unidades federativas do país, sendo que só não houve resgates nos estados do Acre, Amapá, Paraíba e Rondônia (SAKAMOTO, 2022a). No corrente ano, não obstante a diminuição das ações dos órgãos de combate ao crime, em 4 de julho, foi deflagrada a Operação Resgate II, composta por 50 equipes, em pelo menos 65 municípios, para realizar 105 ações de fiscalização (SAKAMOTO, 2022b).

Após o golpe de Estado contra a presidenta Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer¹⁷, aliado à vitória de Bolsonaro, em 2018, foram diminuídos, significativamente, os investimentos e políticas públicas no combate ao trabalho escravo iniciados no governo do presidente Lula, inclusive com o rebaixamento, de janeiro de 2019 a julho de 2021, do MTb à secretaria de Estado vinculada ao novo ME. Em decorrência dessa postura dos últimos gestores nacionais, houve redução para menos da metade do número de equipes de fiscalização do Grupo Móvel atuantes¹⁸, que eram nove em 2008 e diminuíram para quatro, desde 2016 (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018; GRUPO..., 2020).

Tendo em vista que grande parte das denúncias é oriunda do trabalho de organizações de movimentos sociais ou de organizações de defesa dos direitos humanos, a análise mais prejudicada seria a de operações que dependem exclusivamente de órgãos públicos para serem realizadas, uma vez que são exercícios do poder de polícia e a conjuntura política torna improvável um aumento da repressão do Estado contra o crime. No entanto, há algumas possibilidades que justifiquem o avanço das fiscalizações, a partir de 2018.

A primeira seria por parte dos demais órgãos públicos que participam com a SIT das operações, compensando a diminuição orçamentária deste com uma resposta institucional às políticas de governo refratárias. A título de exemplo, a Operação Resgate contou com o MPT, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União (DPU) e PF. Outra perspectiva seria a alteração dos alvos das fiscalizações, passando a mirar em regiões e estabelecimentos com melhor acesso, viabilizando uma maior quantidade de operações em menos tempo e com menor exigência orçamentária. Com relação ao aumento significativo das ações em 2021, o auditor-fiscal entrevistado na pesquisa explica que se tratou de execução de verbas contingenciadas no início da pandemia, conforme será explicado no capítulo seguinte.

¹⁷ Em uma entrevista, Blairo Maggi, ex-ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do governo Michel Temer, afirmou que a mudança de política do combate ao trabalho escravo era reflexo de “um momento político diferente”. O pai do ex-governador e ex-senador pelo Mato Grosso já foi flagrado com uso de trabalho escravo em sua fazenda, em 1988 (BORGES, 2020).

¹⁸ Cumpre ressaltar que, além dos Grupos Móveis, outros órgãos de Estado ocasionalmente realizam resgates sem a participação dos auditores-fiscais do trabalho, tais como MPT, PF, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Militar (PM) e Polícia Civil (PC).

**Tabela 9 – Porcentagem de estabelecimentos fiscalizados
por região brasileira (1995-2021)**

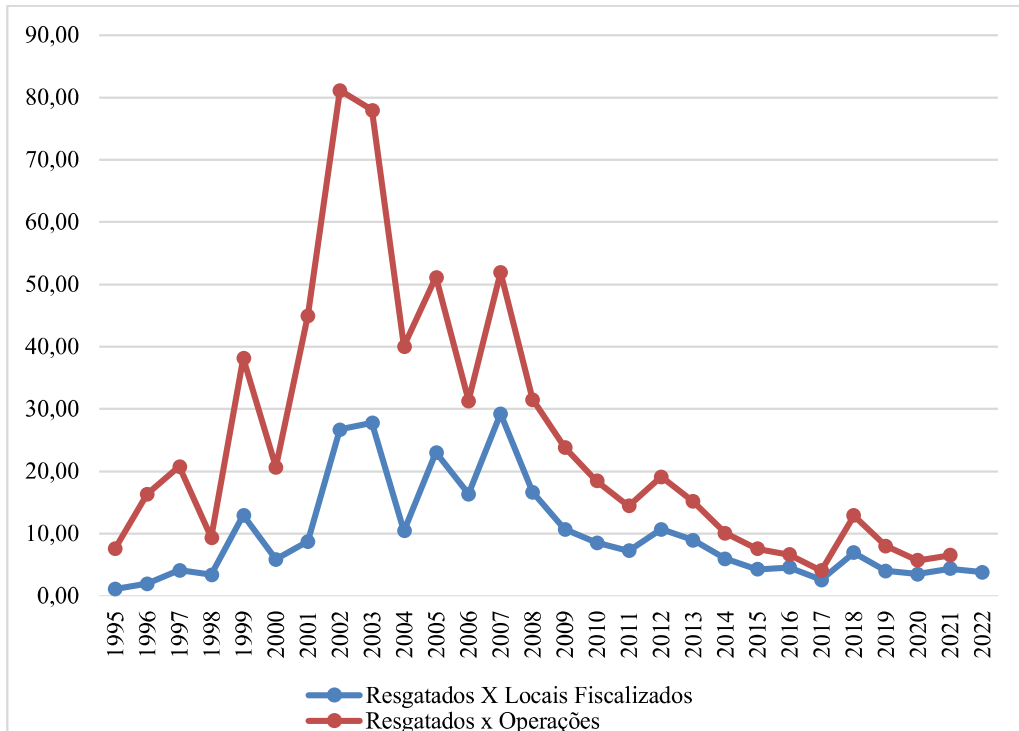
Ano	N	NE	CO	S	SE	<i>Amazônia Legal</i>
2021	18%	16%	21%	8%	37%	28%
2020	18%	13%	21%	6%	41%	29%
2019	19%	33%	10%	2%	36%	29%
2018	26%	19%	18%	9%	29%	33%
2017	29%	23%	18%	7%	23%	46%
2016	29%	19%	15%	6%	30%	42%
2015	25%	16%	20%	6%	33%	47%
2014	31%	18%	12%	8%	31%	45%
2013	28%	20%	21%	11%	19%	45%
2012	45%	15%	20%	9%	11%	57%
2011	34%	15%	17%	17%	17%	47%
2010	43%	9%	22%	14%	12%	59%
2009	33%	14%	26%	17%	9%	55%
2008	37%	12%	26%	13%	12%	60%
2007	51%	12%	21%	9%	7%	63%
2006	36%	23%	29%	5%	7%	57%
2005	45%	28%	26%	1%	1%	68%
2004	28%	12%	11%	2%	47%	43%
2003	66%	11%	19%	0%	4%	90%
2002	56%	22%	18%	0%	4%	91%
2001	40%	13%	14%	0%	33%	66%
2000	16%	22%	31%	0%	32%	39%
1999	43%	27%	23%	0%	7%	88%
1998	53%	30%	15%	0%	2%	98%
1997	17%	24%	27%	5%	26%	49%
1996	5%	13%	18%	29%	35%	24%
1995	16%	10%	60%	0%	14%	35%
TOTAL 1995- 2021	31%	17%	20%	9%	23%	49%

Fonte: CTP ([2022]) a partir de dados do DETRAE/MTb.

Pela tabela acima, é possível constatar a diminuição da proporção de fiscalizações realizadas na Amazônia Legal, a partir de 2018, enquanto há um aumento exponencial na região Sudeste. Além de a extensão territorial da Amazônia Legal dificultar as fiscalizações, a estrutura física e de pessoal das instituições públicas estão concentradas nas regiões mais ricas do país, como o Sudeste, facilitando o intercâmbio dos órgãos públicos e o aumento das operações nessa região. Outrossim, a região Sudeste tinha forte concentração de trabalho escravo no setor canavieiro, que, após processo de mecanização da produção (ARBEX; GALIZA; OLIVEIRA, 2018), passou de 4,5% do total de trabalhadores libertos do trabalho escravo, entre 2007 e 2012, para 0,625% do total, entre 2013 e 2020. Nessa esteira, com quase

90% da produção cafeeira do país concentrada no Sudeste (CAVATON, 2021), fazendas do ramo lideraram o número de resgatados do trabalho escravo em 2021.

Gráfico 2 – Relação entre resgatados e locais fiscalizados/operações (1995-2022)



Fonte: CPT ([2022]).

Nesse gráfico, fica nítida a diminuição expressiva do número de trabalhadores resgatados, em números absolutos e proporcionais ao número de operações e de estabelecimentos averiguados. O **Gráfico 2** também nos revela uma transformação do método utilizado na consecução do crime de escravidão. Para Arbex, Galiza e Oliveira (2018), esse dado pode ser entendido como um mecanismo dos criminosos para burlar a fiscalização. Passaram a explorar a mão de obra escrava, cada vez mais, de forma temporária e com um número menor de trabalhadores, dificultando tanto a denúncia como o planejamento das operações dos Grupos Móveis. Esse formato de escravidão sazonal se encaixa perfeitamente com a natureza das atividades da pecuária, que exigem uma grande massa de trabalhadores em certos períodos do ano, em detrimento de poucas ocupações de caráter permanente nas fazendas.

Pelos dados expostos, fica evidente o aumento das operações realizadas, bem como da quantidade de libertos em números absolutos, nos últimos anos. Para Arbex, Galiza e Oliveira (2018), existe uma relação diretamente proporcional entre fiscalização e denúncias: enquanto as operações ocorrem em razão e conforme as denúncias, estas têm tendência a

crescer diante do respaldo que o poder público lhes garante, enquanto um cenário adverso causaria o contrário, um desestímulo nas queixas. Porém, os dados apresentados, no início, apontam uma taxa menor de denúncias recentes, se comparada à primeira década do milênio, o que pode indicar, na concepção de Arbex, Galiza e Oliveira (2018), uma atitude de reserva da sociedade civil quanto a esse aumento de operações recentes.

Tabela 10 – Trabalhadores, crianças e adolescentes libertados no Maranhão (1995-2022)

Ano	Casos fiscalizados	Casos não fiscalizados	Crianças e adolescentes	Trabalhadores resgatados
2022*	8	0	3	39
2021	13	0	1	62
2020	4	1	0	35
2019	7	1	4	59
2018	3	0	0	42
2017	3	5	1	26
2016	6	4	0	49
2015	7	2	0	107
2014	14	1	0	73
2013	18	8	1	71
2012	12	2	3	88
2011	17	8	7	130
2010	11	8	10	127
2009	12	18	11	161
2008	7	19	6	89
2007	15	18	13	378
2006	15	10	2	284
2005	25	6	13	464
2004	17	11	25	220
2003	19	11	0	400
2002	20	4	0	184
2001	8	5	51	457
2000	1	0	0	0
1999	1	0	0	27
1998	1	0	0	8
1997	0	0	0	0
1996	0	0	0	0
1995	0	0	0	0
Total	264	142	151	3.580

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

Fonte: CPT ([2022]).

Os dados disponíveis pela CPT sobre o Maranhão não informam a quantidade de estabelecimentos fiscalizados no total, apenas aqueles em que as denúncias foram acompanhadas pela CPT. No entanto, revela-se um dado adicional, que é referente à

quantidade de crianças e adolescentes identificadas como escravas nas operações realizadas, que totalizam 4,2% das 3.580 pessoas libertas, entre 1995 e agosto de 2022 (**Tabela 10**). No entanto, ressalvas devem ser apontadas quanto a esses números, com base em uma investigação realizada por Carneiro (2002), que revelou lacunas em uma vistoria realizada pelo GEFM, em 06 de julho de 1997, em um conjunto de carvoarias em Açailândia/MA, e não identificou a presença de crianças entre os trabalhadores. O pesquisador explica que, em outros trabalhos, há informações de crianças trabalhando na atividade carvoeira e que uma provável explicação para esse vício seriam medidas preventivas de *gatos* e patrões para ocultar o trabalho infantil, em caso de fiscalizações, mesmo as realizadas repentinamente.

A particularidade maranhense se encontra na diminuição abrupta de libertos em 2008, mesmo ano da crise na indústria do aço. Entre 1998 e 2007, foram libertas 2.422 pessoas, enquanto, em igual período, nos dez anos subsequentes, houve diminuição para 921. Outro dado relevante é quanto à reincidência dos trabalhadores resgatados, que foi comunicada apenas entre 2003 e 2017, pela recém-extinta Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE). Registrou-se que, no Brasil, 571 trabalhadores foram resgatados da escravidão em 2 ocasiões, 26 peões em 3 situações distintas, e 6 trabalhadores em 4 operações, somando 603 obreiros que foram vítimas 1.244 vezes do crime de escravidão. E o Maranhão é o principal ente federado no índice, com 274 casos.

A quantidade de libertos por atividade nos aponta uma realidade diferente no Maranhão, se comparado ao cenário nacional. Conforme a **Tabela 11**, com 153 vítimas resgatadas, o setor de carvão vegetal representa 4,26% dos 3.590 libertos no estado, atrás das lavouras temporárias – por causa de grandes operações ocorridas no início dos anos 2000 e com um grande aumento de resgates nos últimos 4 anos – e do setor de construção civil, que foi se destacar pelo crime apenas a partir de 2011.

Tabela 11 – Trabalhadores libertados por atividade, no Maranhão (1995-2022)

Resgatados / Setor de ativ./ Ano	Desmatamento	Pecuária	Manejo florestal	Extrativismo vegetal	Cana-de-açúcar	Outras lav. temp.	Lav. permanentes	Carvão vegetal	Mineração	Outro (rural)	Construção	Confecção	Outro (não rural)	Total
2022*	0	8	0	0	0	26	0	5	0	0	0	0	0	39
2021	0	3	0	0	0	35	0	17	0	0	7	0	0	62
2020	0	5	0	0	0	15	0	0	0	13	2	0	0	35
2019	0	25	0	0	0	31	0	3	0	0	0	0	0	59
2018	0	0	0	13	0	0	0	0	20	0	9	0	0	42

2017	0	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26
2016	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49
2015	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	107
2014	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	83
2013	0	32	0	0	0	6	0	0	0	0	33	0	0	71
2012	13	52	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	88
2011	1	100	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	130
2010	0	120	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	127
2009	0	159	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	161
2008	0	35	0	0	0	47	0	7	0	0	0	0	0	89
2007	0	378	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	378
2006	32	252	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	284
2005	0	318	0	0	0	103	0	43	0	0	0	0	0	464
2004	0	169	0	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0	220
2003	0	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400
2002	0	74	0	0	0	105	3	2	0	0	0	0	0	184
2001	0	289	0	0	0	168	0	0	0	0	0	0	0	457
2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1999	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27
1998	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
1997	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1996	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1995	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total														
1995-2022	46	2.619	0	38	0	543	3	153	20	13	155	0	0	3.590

* Dados obtidos até 15 de agosto de 2022.

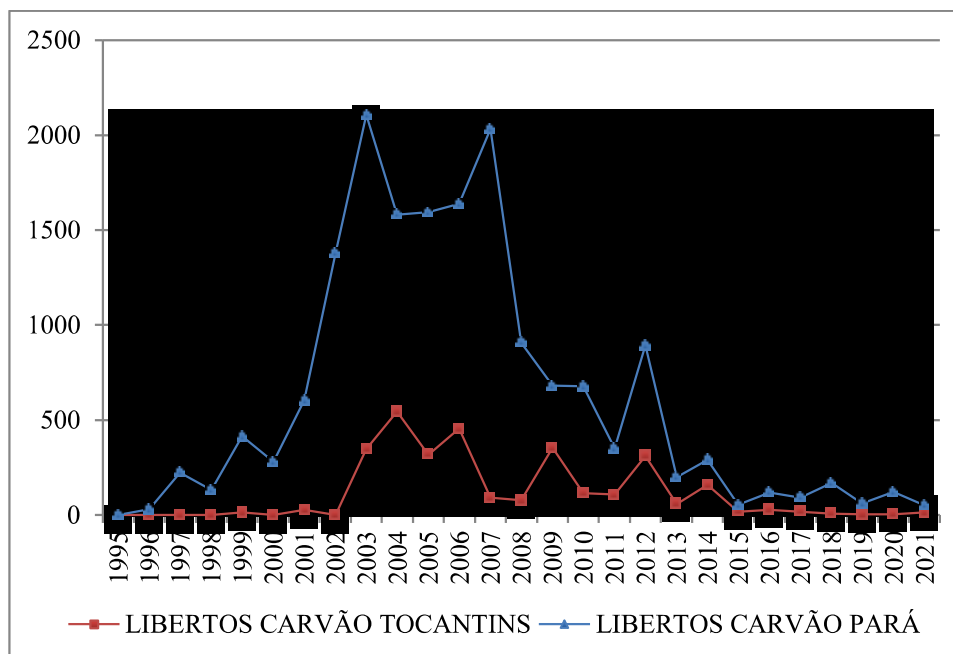
Fonte: CPT ([2022]).

Novamente, o baixo número relativo referente à atividade em carvoarias, no Maranhão, é explicado pelos casos nos estados vizinhos, Tocantins e Pará. As vítimas flagradas em trabalho escravo carvoeiro, no Pará, somam 1.433 casos, mais de dez vezes a quantidade encontrada no Maranhão, e é a segunda maior atividade com trabalhadores vítimas do crime na história do estado, que é o líder absoluto da escravidão no país. No Tocantins, foram identificados 549 escravos, representando 17,8% do total de casos do estado, margem muito acima do Maranhão e Pará, com 10,6%. Os dados dos três estados atestam uma diminuição incontestável da escravidão nas carvoarias.

Segundo dados compilados pela CPT ([2022]), entre novembro de 2003 e outubro de 2021, foram incluídos na *Lista Suja* 135 nomes de empregadores do Maranhão, sem considerar reincidências, colocando o estado na 5ª posição nacional, com 12,7% do total de relacionados. O Tocantins vem logo em seguida, com 137 nomes, e o Pará é o líder absoluto, com 397 inclusões, representando 26,4% do total. Quando se analisa a inclusão total de nomes na *Lista*, o Maranhão passa a figurar na 4ª posição, com 648 inclusões, 9,3% do total,

ultrapassando o Tocantins, o que demonstra um maior descaso dos escravagistas maranhenses com as penalidades advindas dos flagrantes e da inclusão da *Lista* (CPT, [2022]).

Gráfico 3 – Quantidade de libertos no Pará e Tocantins (1995-2021)



Fonte: CPT ([2022]).

A criação do ICC representa uma alteração de postura por parte das empresas siderúrgicas, saindo de uma posição de defesa para se filiarem aos outros grupos em atuação contra a escravidão, atitude reconhecida em documentos da OIT (MANCINI, 2021). Mancini (2021) afirma que foi uma forma de as empresas incorporarem e responderem à crítica social, implementando o cadastro e monitoramento das relações trabalhistas em sua rede de fornecedores de carvão vegetal.

A erradicação da escravidão, no ciclo produtivo do aço, passou a ser encarada pelas guseiras como uma responsabilidade própria e como condição *sine qua non* para continuarem operando, o que propiciou maior legitimidade no mercado internacional, principal destino das mercadorias. Essa alteração de postura dos grandes empresários fica evidente na fala do líder sindical do STIRCV, em entrevista concedida a Mancini (2021), em 02/12/2014:

Em 2004 mais ou menos, eu recebi aqui no sindicato mais empregador do que empregado, porque foi uma época que o Ministério do Trabalho intensificou mesmo [as fiscalizações]. E nisso, o que aconteceu? ‘Espantou’ eles [os empresários]. Aí eles vinham aqui, [e perguntavam]: ‘como é que eu faço?’, [...]. ‘Se organiza! Acabou esse negócio de estar utilizando o trabalhador de qualquer jeito’, eu falava

para eles (SS, diretor do STIRCV, entrevista concedida em 02 dez. 2014) (MANCINI, 2021, p. 207).

A autorregulação do setor tem como marco o lançamento da Carta Compromisso, a fundação do ICC, em 2004, e, mais recentemente, a mobilização de desterceirização das cadeias produtivas, passo vital para a nova reestruturação do modelo industrial. O uso abundante de carvão vegetal, que era fornecido de fazendas cada vez mais distantes, tornou a autofiscalização árdua, além de algumas vezes ineficientes, como constatado pelo Instituto Observatório Social (CASARA, 2011), gerando a necessidade de manter o máximo de controle de toda a produção do carvão vegetal.

A pressão da crítica social alcançou inclusive a gigante Vale S.A., única fornecedora da matéria-prima do minério de ferro para a indústria do aço no Maranhão. Já privatizada e com nova *branding*, receosa das denúncias de escravidão e crimes ambientais envolvendo o ciclo produtivo de ferro-gusa, criou uma nova empresa, a Ferro Gusa Carajás, em *joint venture* com uma empresa estadunidense, Nucor Corporation, e passou a manter fazendas de eucalipto para nutrir a demanda de carvão vegetal da fábrica, visando garantir a legalidade da produção (CARNEIRO, 2013; 2021)¹⁹.

Portanto, é possível afirmar que uma mudança importante nesse campo econômico foi resultado da atuação da crítica social, que, por intermédio de campanhas de denúncia do trabalho escravo na produção de carvão para fabricação de ferro-gusa, fez com que um grupo de empresas siderúrgicas investissem na formalização das relações de trabalho nas carvoarias [...], chegando, em período mais recente, a desterceirizar parte importante do processo de produção de carvão vegetal (PITOMBEIRA, 2011; RAMALHO; CARNEIRO, 2015; MANCINI; CARNEIRO, 2018 apud CARNEIRO, 2021, p. 176).

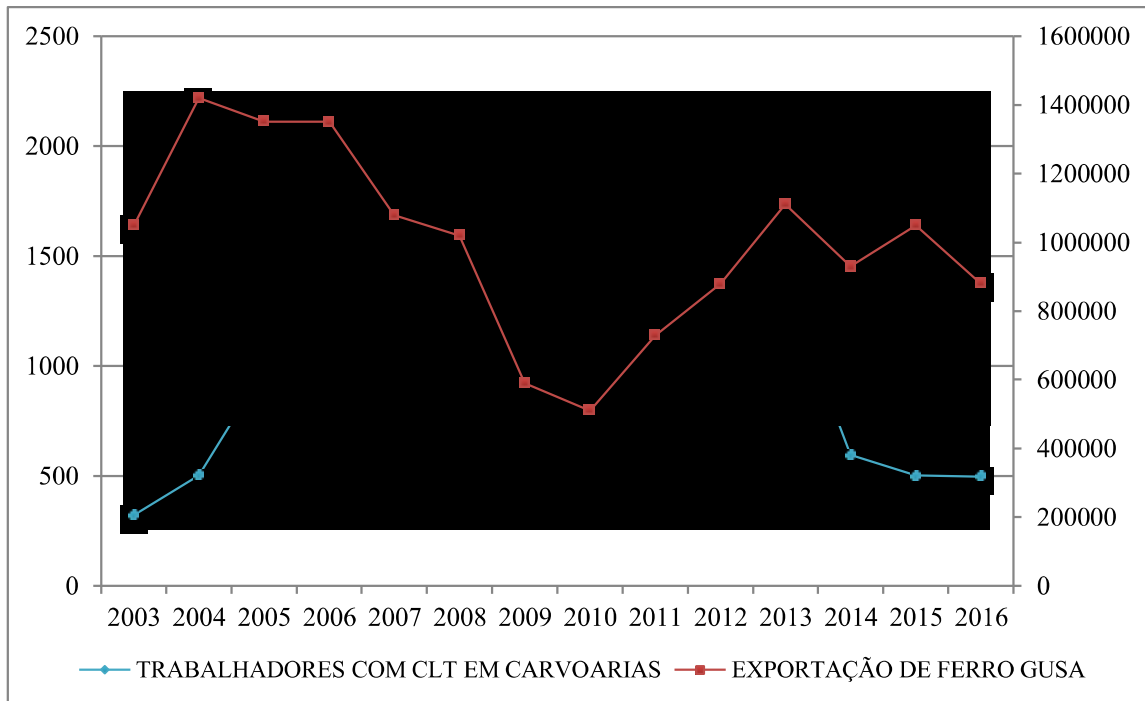
Nesse novo modelo, as empresas passam a produzir seu próprio carvão vegetal, realizando contratos diretos com os carvoeiros, porém mantendo a terceirização das atividades de reflorestamento realizadas em suas propriedades, incluindo plantio, manutenção e corte das florestas de eucalipto (MANCINI, 2021). Ou seja, a desterceirização apontada no setor deve ser entendida exclusivamente para as últimas etapas da produção do carvão vegetal, tendo em vista que uma parte crucial para a produção continua contando com trabalho terceirizado.

Entretanto, Mancini (2021) entende que um fator importante para a alteração de postura das indústrias do aço se deu por motivos econômicos, apartado das questões sociais que marcaram o período. As empresas do aço maranhense lentamente foram incorporando

¹⁹ Outras empresas siderúrgicas seguiram o mesmo caminho e passaram a produzir carvão vegetal das próprias fazendas (Energia Verde, Açai Florestal e G-5) (RAMALHO; CARNEIRO; OLIVEIRA, 2021).

propriedades rurais ao seu patrimônio, ainda nos anos 1990, destinadas à produção de carvão vegetal pelo manejo florestal, com a intenção de controlar toda a cadeia produtiva, reduzindo custos e riscos de falta de matéria-prima. No entanto, essa mudança se deu a longo prazo, pois, até 2005, a principal fonte energética de abastecimento era oriunda da mata nativa, e segundo Mancini (2021), nessa mesma época passaram a encarecer os custos de extração. Não obstante isso, o fim do fornecimento de carvão vegetal terceirizado ampliou a formalização das relações trabalhistas no carvoejamento, como se pode verificar no aumento do número de contratos regidos por CLT (**Gráfico 4**).

Gráfico 4 – Número de trabalhadores com CLT nas carvoarias (2006-2016)



Fonte: Carneiro (2021).

A movimentação propiciou um desmonte nas redes de fornecimento de carvão vegetal ligadas a fornecedores autônomos, proprietários de terras ou de fazendas arrendadas pelas próprias empresas (MANCINI, 2021). Essas alterações anunciam um novo marco regulatório nesse mercado, renunciando a mecanismos face a face – marcados pelo autoritarismo, em que as relações subjetivas exercem o controle – para dar lugar a meios institucionalizados e tipicamente modernos para reger as relações trabalhistas, com maior presença do Estado e do mercado (MANCINI, 2021). Algumas empresas do setor, por outro lado, decidiram abandonar o uso de carvão vegetal como insumo energético e substituí-lo pelo coque metalúrgico.

As ações de organizações atuantes em diferentes escalas (local, nacional e global) lograram em estabelecer uma crítica social na região da Amazônia Oriental, operando no processo de constituição de uma representação da responsabilização empresarial pelas irregularidades trabalhistas e ambientais assentes em sua cadeia de produção. O diapasão temporal em que ocorre a ação desses agentes modifica a estrutura de governança (Fligstein, 2001) pela qual a produção siderúrgica operava, o que trouxe modificações na estrutura organizacional do carvoejamento (MANCINI, 2021, p. 205).

Fica nítido que o sucesso na diminuição dos casos de trabalho escravo, na economia do aço, só foi possível graças ao trabalho conjunto da sociedade civil, poder público e algumas empresas do ramo, uma cooperação eivada de conflitos que demorou mais de dez anos para se consolidar. Porém, com o encerramento das atividades do ICC, a nova legislação referente à terceirização de atividades-fim, dentre outros retrocessos na erradicação da escravidão que serão apresentados no capítulo seguinte, resulta nos recentes resgates de vítimas da escravidão em carvoarias, após sete anos consecutivos sem flagrantes no setor.

A escravidão moderna comumente está associada à criação de gado, conforme apontam dados sobre denúncias e operações, apresentados neste trabalho. Devido ao grande investimento de pecuaristas, aliado à concentração fundiária, foi possível à microrregião de Imperatriz concentrar a maior quantidade de cabeças de gado do Maranhão (CARNEIRO, 2020). Dado que os libertos da escravidão, em fazendas de criação bovina, equivalem a 74,3% do total de resgatados do estado, 2,5 vezes mais que a proporção nacional, o ranking da escravidão maranhense continua na região de fronteira, mesmo após o sucesso no combate ao crime, na atividade do carvoejamento.

Carneiro e Moura (2020) explicam que a atividade pecuária de grande porte do estado está concentrada nas microrregiões de Imperatriz e Pindaré, razão da predominância dos casos de denúncia nessas regiões. A microrregião Geral de Balsas é uma grande produtora de soja, respondendo pelos casos de denúncias na produção do grão, enquanto a pecuária de pequeno e médio porte são características do Médio Mearim, e o latifúndio rentista tradicional está localizado em Codó.

Enquanto a redução do número denúncias na atividade de carvoejamento pode ser explicada pela forte repercussão das campanhas de combate ao trabalho escravo realizadas pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia, que incentivou o desenvolvimento de operações de fiscalização por parte do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do Ministério do Trabalho e forçou as empresas siderúrgicas a constituírem um sistema de autofiscalização, o Instituto Carvão Cidadão (CARNEIRO, 2016), no caso da atividade pecuária não tivemos nenhuma situação semelhante (CARNEIRO, 2020, p. 89).

Parece-nos que parcela da classe empresarial local e investidores externos desenvolveram uma cultura criminoso de utilizar esses meios ilícitos para alavancar seus negócios ou apenas para ampliar suas margens de lucro. Esse comportamento possivelmente se funda na segurança da impunidade, tendo em vista que os casos de condenação criminal contra fazendeiros/empresários são irrisórios, resumindo a determinação ao pagamento de direitos trabalhistas e regularização de documentação laboral das vítimas. Somada a isso, a existência de uma *cifra fantasma* de empreendimentos criminosos que nunca foram descobertos cria um sentimento de impunidade de que sequer serão detectados no cometimento dos crimes.

CAPÍTULO III

“TRABALHAR NO TRABALHO ESCRAVO É VER A MALDADE MUITO DE PERTO”

A primeira entrevistada, Yoná Luna, faz parte de uma ONG reconhecida internacionalmente, nomeada Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB), fundada em 1996, em Açailândia/MA, sob a liderança de uma freira de missionários combonianos, Carmen Bascarán. Num primeiro momento, o CDVDH/CB buscou atuar em uma ampla frente em defesa dos direitos humanos, realizando um trabalho de base em bairros periféricos (SILVA, 2013), mas, no segundo ano de funcionamento, foi formando parcerias e reduzindo o campo de atuação:

Com a criação do Centro e o início dos trabalhos em 1997, foram criadas equipes de trabalho, com quatro frentes: trabalho escravo, violência contra a mulher, registro de Crianças e Adolescentes, e conscientização dos direitos humanos da comunidade. O trabalho era desenvolvido a partir dos atendimentos e reuniões. As quatro equipes funcionaram de 1997 até junho de 1998. Depois permaneceram as de trabalho escravo e a de conscientização nos bairros. A parada nas outras equipes se deveu ao surgimento e/ou atuação de outras instituições que “dividiram o trabalho” com o CDVDH/CB, como por exemplo, os Conselhos Tutelares. E a percepção de que a equipe não teria condições de atender a extensa demanda de problemas (MOURA; LIMA, 2015, p. 160, grifo dos autores).

Desde sua fundação, o Centro não se propôs a funcionar como espaço de acolhimento de moradia, alimentação ou instituição última de assistência dos beneficiados, mas tem como ação norteadora a assessoria e encaminhamento aos órgãos responsáveis, a depender da situação individual. É um elo entre a população mais pobre e o Estado, rotineiramente ausente em prestar assistência social a esses sujeitos.

Com o passar dos anos, novos projetos foram sendo desenvolvidos, e a ONG foi se ampliando em estrutura física e de pessoal, conforme aponta Oliveira:

[...] o CDVDH/CB desenvolveu diversos projetos, a organização procurou compreender a realidade na qual estava inserida. E, a partir daí, a interagir. [...] O CDVDH/CB fez aquilo que o Estado não fez. Foi até os sujeitos, promoveu discussões sobre violações de direitos humanos, levantou demandas, planejou e construiu uma abordagem própria (OLIVEIRA, 2017, p. 62).

Por todos os trabalhos realizados, a ONG já foi condecorada com vários prêmios, nacionais e internacionais, como: Prêmio Nacional de Direitos Humanos na categoria Combate ao Trabalho Escravo (2004); Prêmio João Canuto MHuD – Movimento Humanos

Direitos (2008); Prêmio Monumento Al Minero, Mieres Del Camino Astúrias (Espanha, 2008); e Prêmio Ordem Timbiras do Mérito em Direitos Humanos (2009).

Por sua vez, Ivano, o segundo entrevistado, é um auditor-fiscal lotado na GRTb/MA de Imperatriz/MA, que é vinculada à Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão (SRTb/MA), localizada em São Luís/MA, órgão responsável por todas as GRTb do estado. As Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb) são unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), sendo responsáveis pela execução das ações fiscais, materializando a presença da inspeção do trabalho nas respectivas unidades geográficas (BRASIL, 2022).

No que tange às ações específicas de combate ao trabalho escravo, o MTP possui a DETRAE, vinculada à Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente (CGFIT), supervisionada pela SIT, que coordena todos os auditores-fiscais do trabalho.

3.1 O trabalho escravo é bem pior

O pontapé da entrevista não poderia ser outro senão identificar o que os investigados entendem como trabalho escravo, tendo em vista as divergências que o conceito nos apresenta. Yoná, secretária-geral do CDVDH/CB, deixou claro que o Centro utiliza a terminologia *trabalho escravo* e entende que envolve tanto o trabalho degradante, quanto a jornada exaustiva, como uma complementação. Porém, nos atendimentos realizados com os assistidos e nos trabalhos de conscientização, a entidade busca sempre destacar a diferença existente entre ilícitos trabalhistas e o crime de escravidão:

E aí a gente tenta conscientizar [...] que chega aqui no centro diversas irregularidades trabalhistas no comércio local. Já as pessoas no meio urbano, como elas têm um pouco mais de acesso, elas já vêm e “olha eu estou sofrendo trabalho escravo”, então a gente vai ter que fazer essa entrevista inteira para tentar já identificar a irregularidade trabalhista ou é trabalho escravo, para que as pessoas também entendam que está tendo essa irregularidade, mas que o trabalho escravo é muito pior do que isso, para não banalizar o que é realmente o trabalho escravo. Então, no meio urbano, a gente pega muito isso: você tá sofrendo irregularidade trabalhista, ainda não é o trabalho escravo, é bem pior (informação verbal)¹.

Nesses acompanhamentos, são utilizadas fichas de cadastro extensas (**Anexo A**), a partir das quais são realizadas entrevistas com os denunciantes, contextualizando suas condições socioeconômicas, reduzindo a termo minuciosamente como seu deu a contratação,

¹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

com informações sobre o local de trabalho, proprietários, gatos e gerentes, além da própria percepção do denunciante do que seja o trabalho escravo e qual sua opinião de como essa prática pode ser erradicada. E, no principal tópico, são relacionados dezenove itens a serem assinalados com *sim* ou *não* e com espaço para detalhamento das respostas do denunciante sobre as características do trabalho realizado. Avaliando as respostas, o atendente assimila se o fato se trata de crime de escravidão ou violação de direitos trabalhistas e faz os encaminhamentos específicos, indicados no próprio cadastro.

Percebe-se que o risco de se confundir trabalho escravo e ilícitos trabalhistas não é apenas uma preocupação dos grupos econômicos e políticos conservadores da sociedade, que se utilizam desse argumento para alegar um cenário punitivista no campo trabalhista rural, totalmente contrário aos dados apresentados. O CDVDH/CB também demonstra uma preocupação em atuar no combate ao crime, conforme as diretrizes normativas, de forma a não descaracterizar as graves violações de direitos que dão contornos à escravidão, o que se observa quando a entrevistada diz *para não banalizar a escravidão*.

Na atuação dos auditores-fiscais, Ivano deixa claro quais são as matrizes normativas internacionais que pautam o conceito de escravidão – Convenções nº 29 e nº 105 da OIT – e o art. 149 do Código Penal e que, na atuação dos flagrantes, são utilizadas as Instruções Normativas (IN) do MTP, sendo a vigente a IN nº 02/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos auditores-fiscais do trabalho, incluindo-se as fiscalizações de trabalho em condição análoga à de escravo (BRASIL, 2021). Através dessa IN e seu Anexo II (**Anexo B** deste trabalho), os auditores podem identificar as características que tornam uma situação como trabalho escravo, “que é para dar um norte para o auditor-fiscal” (informação verbal)², descreve Ivano.

O entrevistado salienta que a principal característica da escravidão moderna é o trabalho degradante:

[...] e também tem a questão que é mais usada [...] no Brasil, não só no Maranhão, a questão do trabalho degradante. Que o STF [Superior Tribunal Federal] já disse que hoje, pra o trabalho escravo contemporâneo, não é aquele trabalho escravo que o cara está amarrado na corrente e no tronco, não é mais isso, não tem mais, se tiver é poucos, a gente não sabe, hoje o que mais tem é o quê, é a questão do trabalho degradante, que é quando o trabalhador não tem acesso às condições mais básicas pra viver com dignidade, o cara não tem água, o cara não tem banheiro, o cara dorme naquele... dorme em rede naqueles barracão. [...] Sem nenhuma condição de higiene, a comida dele, muitas vezes eles não têm acesso, é bem precária, é bem fraca, às vezes só tem o arroz, então você chegando no local, na fazenda [...] ou empresa e constatando que lá tem trabalhadores alojados em barracão, é... sem banheiro, [...] dormindo naqueles barracos lá, às vezes até no chão o cara dorme, aí a

² Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

água deles é do açude, onde eles banham, onde tem animais também, é um local aberto, então se você, quando você junta tudo isso, aí você configura, não, isso aqui não está normal, isso aqui está degradante, isso aqui não é apenas o cara não ter acesso, por exemplo, ao banheiro, não, além dele não ter banheiro, ele não tem água, não tem comida (informação verbal)³.

Ivano explicita que a conjunção desses fatores caracteriza o trabalho escravo e, assim como Yoná, aponta o cuidado em distinguir casos de escravidão de outros ilícitos trabalhistas, tendo em vista que, muitas vezes, a linha de distinção é tênue:

Você tem que somar pra poder realmente configurar a degradância, até pra você não tratar quem tá numa situação desigual de modo igual, porque se você chega numa fazenda, tem lá, o cara tá alojado, [...] tem lá um alojamento de alvenaria, tem um quarto, tem água potável, só que o cara não tem o banheiro, faz as necessidades fisiológicas no mato, aí você não vai tratar essa pessoa ali igualmente aquele cara que tá lá no barracão, lá no meio da mata sem água, sem banheiro, fazendo comida sem condições de higiene, naqueles fogareiros que é usado no chão, então você tem que ter esse parâmetro, aí hoje no Brasil, só pra resumir, [...] o que a gente mais encontra é esse trabalho degradante, que é esse conjunto de irregularidades graves que configuram a falta até da dignidade da pessoa (informação verbal)⁴.

Um dos exemplos questionados foi com relação à falta de pagamento ou em valores abaixo do mínimo constitucional⁵. O entrevistado apontou que esse é apenas um dos fatores que podem caracterizar o crime, mas que não é o suficiente para a definição. Ele ainda destacou que uma autuação em flagrante que enquadre situações como escravidão, em desacordo com o ordenamento jurídico, não terá eficácia, levando em conta que os autos do flagrante necessariamente serão encaminhados ao Ministério Público Federal e, em caso de apresentação de denúncia ou ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP), o fato será julgado pelo Poder Judiciário, o qual, segundo o entrevistado, inevitavelmente irá descaracterizar o crime.

Fica nítido que tanto auditores-fiscais como o CDVDH/CB têm uma cautela singular em enquadrar os casos de trabalho escravo nas situações-limite, de grande violação de direitos, de forma a *não banalizar* o crime. É um discurso totalmente oposto daquele difundido pelos setores políticos conservadores, de que supostamente haveria um alargamento do conceito de escravidão que estaria causando punições indevidas à classe patronal.

³ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

⁴ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

⁵ O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, estabelece como um direito trabalhista um salário mínimo, com que deve ser remunerado qualquer atividade laboral no país (BRASIL, 2016 [1988], p. 18).

3.2 Eu volto, eu vou arriscar

Um dos conceitos abordados na revisão bibliográfica, escravos da precisão (CARNEIRO; MOURA, 2020), foi ventilado nas entrevistas e já era conhecido por Yoná. No roteiro, não estava prevista uma pergunta relacionada a essa temática, entretanto, com o desenvolvimento das explicações da entrevistada, os argumentos que desenham aquele conceito foram surgindo em suas falas, e entendi que seria pertinente à investigação incluir essa realidade costumeira das vítimas, segundo a visão dos entrevistados.

Na atuação do CDVDH/CB, notou-se que o resgate das vítimas de trabalho escravo por si só não estava resolvendo o problema, pois, não raro, as mesmas pessoas eram resgatadas outras vezes em condições semelhantes, não obstante já terem sido instruídas pela ONG sobre seus direitos e sobre o crime, fato corroborado com os dados apontados no capítulo anterior. Para Yoná, “é um ciclo muito difícil de quebrar” porque, após o resgate, o trabalhador “volta para a sua realidade [...] continua sem ter acesso às políticas públicas, continua sem formação profissional” (informação verbal)⁶. São pessoas que nunca foram inseridas no mercado de trabalho, por isso, inclusive, que o Centro parou de usar a terminologia *reinserção* no mercado de trabalho, nos projetos.

A entrevistada desabafa sobre essa dificuldade em trabalhar nessa área, “porque você faz muita coisa, mas ao mesmo tempo parece que você não tá fazendo nada” (informação verbal)⁷.

É quando a gente já pegou, por exemplo, no início, duas, três vezes, a gente questionou, porque também isso era novo para a gente, mas aí eles nos disseram “eu sei que eu não posso retornar para esse crime, mas aí, entre ficar em casa vendo meus filhos chorarem de fome, vendo minha esposa sem ter o que comer, eu volto, eu vou arriscar, eu não vou ficar aqui esperando, porque do mesmo jeito pode também não ser, e eu não consigo ficar vendo minha família passando necessidade”, então é a precisão, mesmo, é a precisão (informação verbal)⁸.

A falta de opção é o carvão que mantém o ciclo da escravidão da precisão em funcionamento. E a investigada especificou que os trabalhadores que já foram assistidos pela ONG aceitam propostas de empregos duvidosas, mesmo sabendo dos riscos, pois não teriam outras opções de emprego e ficam na esperança de não serem novamente vítimas ou, caso contrário, sabem que podem contar com a entidade para fazer a denúncia. Esse ambiente

⁶ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁷ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁸ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

criminoso, em simbiose com a extrema pobreza, absorve os filhos desses trabalhadores, retirando-lhes a infância e a dignidade, da mesma forma que um buraco negro captura a luz:

É um crime que se interrelaciona muito com o trabalho infantil, com o trabalho escravo adulto, infelizmente, nos nossos trabalhadores, a gente percebe muito o perfil deles que a grande maioria começou a trabalhar com oito, nove anos de idade, se tornaram os futuros trabalhadores escravizados adultos (informação verbal)⁹.

Quando se trata de trabalhadores que não foram assessorados pela entidade, Yoná sublinha que é muito difícil eles reconhecerem o crime de escravidão. A única razão pela qual buscam a assessoria é pela falta de pagamento, independentemente das condições de trabalho, do alojamento, da qualidade da água fornecida, do sistema de dívida da cantina: “Eles vêm porque não tá sendo pago; se tiver acontecido tudo isso, mas eles tiverem ganhando alguma coisa, eles não vêm” (informação verbal)¹⁰. E, no meio rural, ainda predomina a cultura da honra de *dar a palavra*, que se sustenta enquanto estiver ocorrendo os pagamentos, complementa a investigada.

Ivano relata que a simplicidade e passividade que caracterizam o trabalhador rural contribuem para sua aversão em desabonar sua honra em relação a dívidas, o que favorece a teia da escravidão, que vai envolvendo suas vítimas incautas mês a mês, até um ponto que se torna insustentável para o trabalhador:

O padrão é o mesmo, assim, aí o cara vai endividando, vai percebendo que no final do mês, aí o salário não é aquilo que ele prometeu, [...] Aí o cara vai ver que não vai, não vai conseguir nunca ter como pagar aquilo, porque todo mês ele tem que mandar dinheiro para a família dele, vai ter que pagar comida, aí no final do mês o cara tá devendo ainda o patrão, isso aí, eu acho que é a forma mais cruel que tem, porque assim, você prende o trabalhador sem usar uma arma né? (informação verbal)¹¹

E as denúncias geralmente só ocorrem em razão da falta de pagamento ou por conflitos ocorridos entre o patrão e a vítima. O auditor-fiscal ainda narra um fato ocorrido em novembro de 2021, em uma fazenda na cidade de Cidelândia/MA, município a 71 km de Imperatriz/MA, que virou notícia nacional em março de 2022, devido à brutalidade dos crimes:

O relógio marcava 19h quando o trabalhador rural José (nome fictício) terminava de carregar a caminhonete do patrão com pacotes de sal na fazenda São Sebastião, em Cidelândia, no Maranhão. Ele não viu quando o caseiro se aproximou por trás com

⁹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

¹⁰ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

¹¹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

uma espingarda calibre 12. Tampouco teve tempo de reagir antes de ser baleado na nuca à queima roupa. “Tá morto o peão”, ouviu enquanto agonizava no chão. José fingiu estar desacordado e esperou que seus algozes se afastassem. Quando percebeu a oportunidade, levantou-se e correu (ALESSI; HOFMEISTER, 2022, s. p., grifo das autoras).

Em outro exemplo de flagrante, Ivano enfatiza a consciência das vítimas acerca das condições irregulares a que foram submetidas, embora precisassem do trabalho. Aproveitei e citei o conceito de *escravos da precisão* na entrevista, e ele narrou situações cíclicas semelhantes àquelas descritas por Yoná, de muitos camponeses serem resgatados três, quatro vezes. Apontou a dificuldade em quebrar o ciclo da escravidão: “a pessoa continua pobre, continua sem formação, continua sem a profissão, e na próxima oportunidade que ele tiver, ele volta. Volta àquela situação” (informação verbal)¹², mas também afirmou que subsiste um sentimento de esperança dos trabalhadores em não acabarem retornando à escravidão.

Esse caso lá de Codó, que eu te falei, nós resgatamos onze pessoas, um trabalhador falou quando a gente chegou lá, que Deus tarda, mas não falha, ou seja, ele estava esperando, realmente, ele estava achando ruim ali, só que o cara precisa né. Aí, se ali naquela condição, ele tá ganhando todo mês seus quinhentos reais, se ele não for para aquilo ali, ele vai ganhar zero por mês, aí ele se submete àquelas condições (informação verbal)¹³.

A realidade material desses indivíduos predomina mesmo em situações de consciência dos riscos. Até mesmo aqueles camponeses cientes da possibilidade de serem vítimas de escravidão são condicionados a arriscar-se em novas propostas de empregos duvidosas, pela precisão e pela esperança de um trabalho digno, de que seja possível oferecer sua força de trabalho e receber aquilo que foi prometido na sua contratação.

Na fala de ambos os entrevistados fica nítido que o trabalhador busca seus direitos apenas em casos-limite, como ameaças, brigas e, principalmente, na falta de pagamento. Não obstante a situação degradante a que o trabalhador esteja submetido, se ele for remunerado, a probabilidade de entender que esteja sendo vítima de crimes e faça a denúncia é reduzida. Essa percepção dos trabalhadores está muito atrelada a sua própria condição de pobreza a que estão acostumados e ao limite da sobrevivência a que são condicionados pela sua precisão, muitas vezes também pela necessidade de retornar para casa com pagamento em pecúnia, para auxiliar seus familiares.

¹² Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

¹³ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Percebe-se que o simples pagamento pelos serviços prestados, ainda que mal remunerados, evitaria denúncias por parte das vítimas. Porém, é possível supor que a ânsia pela exploração extrema dos escravagistas em busca de lucro, o desprezo pelas vítimas e a crença na impunidade ultrapassam até a sua autopreservação em evitar denúncias e processos judiciais. Fica evidente que a *cifra fantasma* de escravos não identificados – que foram submetidos a graves violações de direitos humanos, mas que, ao final, foram minimamente remunerados e por isso não reportaram os fatos ocorridos a nenhuma autoridade ou entidade protetora – alcança amplitudes que sequer podemos imaginar e escapa do escopo desta pesquisa.

Outra situação constatada nas entrevistas é como a cultura sertaneja da honra e do homem que quita seus débitos contribui com a fraude na escravidão. Mesmo sendo obrigados a custear todas as despesas que deveriam ficar a encargo do patrão e comprando, na cantina, alimentos e bens a preços muito acima do mercado, as vítimas preferem quitar seus débitos, o que ocasionará, muitas das vezes, em sair do emprego sem receber nada.

Essas características de *pessoa pacata, simples*, como descrita pelo auditor-fiscal, podem ser observadas em uma situação ocorrida em junho, na região. Um repórter local divulgou, através da rede social Instagram, um pedido de ajuda de Ricardo, trabalhador rural que prestava serviços em uma fazenda na cidade de Dom Eliseu/PA. Ele e outros trabalhadores foram surpreendidos com a venda da fazenda e informados que os novos proprietários os demitiriam e não iriam arcar com nenhuma despesa trabalhista, pois seria responsabilidade do ex-patrão, o qual, por sua vez, não estava sendo localizado pelas vítimas, que pouco lhe conheciam.

Figura 2 – Publicação de repórter local de Imperatriz, em que divulga pedido de ajuda de trabalhador rural



Fonte: Reprodução/Instagram (RICARDO..., 2022).

Poucas horas depois da publicação, um vereador de uma cidade vizinha custeou as despesas para que Ricardo retornasse para sua cidade, Uberlândia, em Minas Gerais, e um advogado se disponibilizou para atuar em um processo contra o fazendeiro, o que foi negado pelo trabalhador, pois não queria *guerra* com ninguém. Esse episódio nos faz lembrar a pesquisa de Sigaud (2004), em que o perdão, concedido sem a prece do ex-patrão, reestabelece a ordem social.

A percepção das vítimas desses crimes como escravos é uma situação delicada de se analisar, tendo em vista a própria complexidade que envolve o conceito de trabalho escravo moderno. E, nesse ponto, a avaliação dos entrevistados diverge. Ambos concorrem na compreensão genérica de que o não reconhecimento da situação de escravidão das vítimas é a regra e tecem exceções. Yoná aponta que, no meio urbano, em que trabalhadores teriam maior acesso à informação, existe um maior volume de pessoas que buscam o CDVDH/CB para denunciar supostas práticas do crime de escravidão, porém, muitas vezes, são irregularidades trabalhistas.

Por sua vez, Ivano defende que vem ocorrendo uma mudança nos últimos anos, entre os trabalhadores urbanos e rurais, com uma tomada de consciência dos direitos básicos que regem as relações trabalhistas e com aumento de denúncias por parte das próprias vítimas, com ressalva dos casos envolvendo trabalhadores domésticos, que ainda estariam em desconhecimento absoluto de sua condição de escravidão. A posição privilegiada de pesquisador me possibilita assumir os pontos de vista dos entrevistados, tal como atesta Bourdieu:

O sociólogo não pode ignorar que é próprio de seu ponto de vista ser um ponto de vista sobre um ponto de vista. Ele não pode re-produzir o ponto de vista de seu objeto, e constituir-lo como tal, re-situando-o no espaço social, senão a partir deste ponto de vista muito singular (e, num sentido, muito privilegiado) onde deve se colocar para estar pronto a assumir (em pensamento) todos os pontos de vista possíveis. E é somente à medida que ele é capaz de se objetivar a si mesmo que pode, ficando no lugar que lhe é inexoravelmente destinado no mundo social, transportar-se em pensamento ao lugar onde se encontra seu objeto (que é também, ao mesmo em uma certa medida, um *alter ego*) e tomar assim seu ponto de vista, isto é, compreender que se estivesse, como se diz, no seu lugar, ele seria e pensaria, sem dúvida, como ele (BOURDIEU, 2008, p. 713, grifo do autor).

Assumindo essa posição, entendo que a divergência entre os entrevistados seja oriunda da própria função desempenhada pelas entidades em que trabalham, que acabam por forjar suas percepções. As SRTb são exclusivamente canais de denúncias de crimes e ilícitos trabalhistas, inclusive por meios on-line e totalmente sigilosos, o que possibilita aos auditores-

fiscais tomarem conhecimento da situação de escravidão no âmbito do trabalho doméstico, através de denúncias de terceiros, o que acarreta no contato de cidadãos que reconhecem ou acreditam, por alguma razão, que há um ilícito que deva ser investigado pelo Estado.

Já o CDVDH/CB exerce uma tarefa de assistência das vítimas, com atendimentos presenciais, acompanhamento dos assistidos na sua reinserção social, após serem vítima dos crimes, e assessoramento jurídico. Essas pessoas, muitas vezes, vão até o Centro queixar-se de outras situações ou buscar assessoria para elucidar suas dúvidas e, no atendimento realizado, os membros da ONG é quem identificam as irregularidades ou crimes. São recortes populacionais ligeiramente distintos, mas que podem influenciar, de formas diversas, em suas percepções.

3.3 Eles também estão desenvolvendo diversas táticas

Outro tema surgido nas entrevistas e que não estava roteirizado é acerca da atualidade das atividades econômicas que mais são flagradas explorando a mão de obra escrava e as novas táticas desenvolvidas pelos criminosos para evitar flagrantes e garantirem a impunidade pelos crimes. Em razão da atuação do CDVDH/CB no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, Yoná afirma que foi possível fechar todas as carvoarias envolvidas em escravidão no município de Açailândia/MA e que houve uma diminuição como um todo dos casos envolvendo carvoarias na região, que passaram a ser mais comuns em fazendas de gado e de soja:

Hoje a gente tem as cearias, hoje a gente tem o plantio de soja que está crescendo muito nessa região. Pegando praticamente quase todos os assentamentos aos redores da cidade, então esse contexto de grandes empresas de agronegócio favorece, infelizmente, diversas irregularidades trabalhistas e o fortalecimento do trabalho escravo (informação verbal)¹⁴.

Esse crescimento de casos em fazendas de sojicultura também foi apontado por Ivano, que complementou descrevendo novos modelos de carvoarias vinculados àquela monocultura surgida nos últimos anos. As carvoarias tradicionais eram implantadas especificamente para fornecer carvão para o polo siderúrgico de Açailândia/MA, possuíam uma estrutura permanente e passaram por processos de regularização nos últimos anos. Esse novo modelo de carvoaria temporário é utilizado para desmatar novas áreas para plantio de soja:

¹⁴ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

A carvoaria [...] realmente, que é feita permanente, que é... eles usa mais eucalipto, foram plantadas, elas são mais estruturadas, agora essas [...] carvoarias provisórias, elas são [...] coisa ali de dois, três anos, ou até menos às vezes, sei lá, coisa de meses às vezes, aí o cara não quer fazer uma estrutura bem feita, com alojamento, as carvoarias permanentes que usam madeira de coleta plantadas, elas são mais estruturadas (informação verbal)¹⁵.

Essas carvoarias temporárias seguem o rastro do desmatamento do agronegócio de soja: “onde estão abrindo área nova de soja, tem quase certeza que vai ter lá uma carvoaria” (informação verbal)¹⁶. É um método tanto para ampliar os lucros dos produtores de soja e carvão, quanto para dificultar fiscalizações. O proprietário da terra adquire a licença para plantar, descreve o entrevistado, e, ao invés de arcar com os custos de desmatamento de latifúndios inteiros, realiza uma parceria com uma carvoaria para realizar esse trabalho e produzir carvão com a lenha do desmatamento, deixando a terra pronta para o plantio da monocultura. Em razão da transitoriedade dessas carvoarias, ficam prejudicadas as fiscalizações.

Esse novo formato de carvoarias temporárias intenta retroceder com relação aos avanços conquistados no início dos anos 2000, na fiscalização de carvoarias e no combate à escravidão do aço. Abdicam de investimentos necessários para um funcionamento conforme o mínimo legal exigido pelas legislações ambiental e trabalhista, dificultando fiscalizações em razão da sua transitoriedade.

Outra tática utilizada pelos escravagistas para camuflar as práticas criminosas relatada por Yoná é o aumento de rotatividade das vítimas. Tendo conhecimento do tempo transcorrido para uma fiscalização acontecer, desde sua denúncia, os patrões passaram a diminuir o tempo de trabalho dos peões, alterando de contratos entre oito a dez meses para apenas três meses, gerando uma alta rotatividade nos empregos e obstando a fiscalização.

Assim, o que pode acontecer é de os auditores-fiscais receberem a denúncia de trabalhadores sendo explorados como mão de obra escrava em uma fazenda, articularem a operação e, ao chegar no local, se depararem com outros trabalhadores recém-contratados, que, ou não têm o que relatar, devido ao breve espaço de tempo de trabalho, ou, mesmo em caso de flagrante, as indenizações devidas serão menores se comparadas às de vítimas com mais tempo de exploração. Em situações piores, a equipe não encontra nenhum trabalhador na operação. A entrevistada recorda de um caso em 2020, em que um proprietário de várias carvoarias fazia rotação de empregados entre suas próprias empresas:

¹⁵ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

¹⁶ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Em carvoarias geralmente nunca tem uma só aqui, e é uma rede, no final do ano retrasado, em 2020, chegaram muitos trabalhadores aqui, e aí por uma empresa, só que essa empresa ela tem um proprietário que tem vários CNPJ, então ele tem várias carvoarias, e aí ele faz essa rotatividade entre ele mesmo, então é aqui próximo a Imperatriz, é... tem para Buriticupu, mais aqui próximo, então ele vai rotando entre ele mesmo (informação verbal)¹⁷.

Yoná também relata o aumento de ocorrências de trabalhadores aliciados que residem próximo às fazendas de gado e retornam diariamente para suas casas, tornando difícil a configuração do trabalho escravo, por não existir a restrição de liberdade. Essa situação inexistente em carvoarias, em razão da sua distância dos centros urbanos¹⁸, que impossibilita o deslocamento diário realizado pelo próprio trabalhador.

Enquanto entrevistava Ivano, ele me mostrou um vídeo de uma denúncia realizada por um trabalhador que chegou até ele. Após eu comentar sobre a esperteza do denunciante, o auditor-fiscal concordou e disse que, num primeiro momento, até acreditou que ele seria um *gato* e estaria enganando os auditores. Fiquei surpreso com essa possibilidade, e o entrevistado me descreveu outra tática empregada pelos patrões, que é a de implantar um infiltrado. Esse “subgato”, nas palavras do investigado, fica entre os trabalhadores, com objetivo de conquistar sua confiança e ficar sabendo se algum deles tem realizado contato com agentes públicos para informar o empregador, ou até mesmo para subornar o trabalhador para cessar a denúncia.

Com o cerco do poder público e da sociedade civil contra o crime de escravidão se fechando no início dos anos 2000, parte do empresariado decidiu por regularizar suas relações trabalhistas e evitar denúncias, multas, indenizações e principalmente a temida inclusão na Lista Suja. Porém, uma parcela oposta requintou os mecanismos utilizados para driblar as fiscalizações e continuar com a criminalidade, como observou a secretária-geral do Centro: “eles também estão desenvolvendo diversas táticas para tentar camuflar esse crime” (informação verbal)¹⁹. Durante as duas entrevistas, o que pude verificar é que os métodos de recrutamento e ardil contra os trabalhadores pouco se alteraram nos últimos anos, com os *gatos* ainda buscando camponeses em pequenos hotéis, veiculando propostas de emprego falsas com carros de som e sempre realizando promessas que não serão cumpridas.

¹⁷ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

¹⁸ Uma das atuações do CDVDH/CB e outros movimentos sociais que obtiveram sucesso foi a proibição de carvoarias funcionarem próximos a centros urbanos, devido à poluição gerada e aos severos danos à saúde dos moradores que habitam próximo.

¹⁹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

3.4 Tem que atingir a cadeia produtiva

Mesmo que a pesquisa não tenha como recorte exclusivamente os casos de trabalho escravo no município de Açailândia/MA, os registros históricos da cidade em casos, as atuações do CDVDH/CB, do MPT, da SRTb/MA e as medidas tomadas pelas siderúrgicas tornam inevitável uma inquirição sobre aquele município. E, como já foi amplamente levantado na revisão bibliográfica e nos dados sobre a escravidão, os entrevistados concordam que a situação de Açailândia teve uma significativa melhora após anos de combate ao crime, mas que vêm acontecendo retrocessos paulatinamente, nos últimos anos.

Yoná recorda que, no passado, muitas empresas rurais da região foram incluídas na Lista Suja do extinto Ministério do Trabalho (MTb), atual Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). As consequências eram tanto sancionadoras como detinham um caráter pedagógico, pois os fazendeiros tinham medo de ter seus nomes incluídos na lista e sofrer as sanções legais previstas e, acredito eu, morais. Entretanto, com as alterações do governo Temer, a Lista Suja perdeu parte de sua eficácia:

Sim, essa Lista a gente considera extremamente importante, porém, com os retrocessos que vêm se vendo, ela não é mais obrigatória, então isso enfraquece e fortalece as pessoas que cometem esse crime, então, quando deixa de ser obrigatório, a maioria das pessoas já não tinham muita consciência de consultar, mas era um documento valioso, quando estava bem ativo, agora ela tá mais em processo de formação, assim, de informação, para as pessoas, mas não tem a importância que ela já teve, devido a isso (informação verbal)²⁰.

Na entrevista com Ivano, ele lembrou uma atuação específica em Açailândia, de um colega auditor-fiscal chamado Roniere que, em 2011/2012, realizou autos de infração em uma siderúrgica e descaracterizou os contratos realizados entre esta e empresas menores, imputando toda a responsabilidade à siderúrgica, a qual realizou terceirização ilícita com aquelas empresas. E o investigado me disse que se tornou rotina o reconhecimento de terceirização ilícita nas fiscalizações.

As grandes siderúrgicas financiavam as estruturas de pequenas carvoarias, como fornos, alojamentos e maquinários, para que estas lhe fornecessem, com exclusividade, o carvão vegetal. Mas tentavam, através de contratos de fornecimento da matéria-prima, uma atividade-fim, isentar-se de eventuais querelas judiciais: “a empresa que estava ali, ela estava

²⁰ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

apenas fornecendo mão de obra, não era uma empresa que tinha, assim, saúde financeira” (informação verbal)²¹.

A partir desse novo procedimento adotado pelos auditores-fiscais, somado à pressão de órgãos públicos e sociedade civil, as siderúrgicas passaram a supervisionar suas próprias cadeias produtivas para, assim, evitar serem penalizadas. E essa articulação em rede colhe frutos até hoje, em Açailândia, que conta apenas com duas siderúrgicas, a Viena Siderúrgica e a Aço Verde Brasil, as quais formaram empresas específicas para controlar a produção de carvão vegetal e reflorestamento (MANCINI; CARNEIRO, 2018). Porém, esse êxito não se repete nas novas autuações em outros municípios, desde a promulgação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, que passou a permitir a realização de terceirização de atividades-fim:

É, aí assim, a gente usava bastante isso, aí a partir da reforma trabalhista, isso daí ficou muito difícil da gente caracterizar. Assim, teve muito auto de infração que foi derrubado. Aí assim, na verdade, a gente tem que ser bem honesto, a partir da reforma trabalhista, teve um movimento de realmente, de permitir mais a terceirização, sem tantas amarras, aí agora, por exemplo, foi 2020, [...] foi mais aprofundada essa reforma trabalhista, aí a questão é que hoje, realmente, pra você configurar uma terceirização ilícita é muito complicado. [...] Ainda mais agora, que teve a decisão do TST [Tribunal Superior do Trabalho] [...] que falou que o auditor-fiscal do trabalho não tem poder pra descaracterizar um contrato de trabalho firmado com a empresa, pra jogar aquele contrato pra uma empresa tomadora [...], mas não é ainda uma questão lá, firmado, não tem jurisprudência, mas assim, aí a questão que fica é que queira ou não, você vê que é uma tendência de, que realmente hoje tá mais para o sim, hoje o auditor-fiscal que chegar na empresa e [...] pra ele descaracterizar um contrato de uma empresa pequena, pra jogar aquele contrato na empresa tomadora né, é muito difícil, não é fácil não, você tem que ter assim, muita segurança, realmente, de que aquilo que você está fazendo tem fundamento (informação verbal)²².

Com esse retrocesso da permissão da terceirização das atividades-fim, as siderúrgicas não podem ser responsabilizadas pelos ilícitos trabalhistas causados pelas carvoarias contratadas e se desobrigam de fiscalizar sua cadeia produtiva. Não posso dizer que se trata de uma consequência desse novo cenário político-normativo, mas o fim das atividades do ICC simboliza, com exatidão, essa mudança de postura das siderúrgicas. Aliado às alterações da Lista Suja, esse acúmulo de retrocessos favorece profundamente a escravidão contemporânea, que vinha sendo combatida justamente no seu aspecto econômico, como relata Yoná:

²¹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

²² Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

É uma das pautas que hoje a gente percebe [...] como reprimir um pouco mais esse crime, como trabalhar melhor essa repressão, e a gente tá chegando na conclusão que tem que ser também de fora para dentro, então tem que atingir a cadeia produtiva, né, tem que sentir no bolso (informação verbal)²³.

Em um flagrante de trabalho escravo, com a autuação realizada corretamente, o autor do crime deverá imediatamente arcar com as custas dos direitos trabalhistas dos resgatados. Após isso, explica Ivano, os autos de infração serão convertidos em multas aplicadas pelo MTb em um prazo de até dez meses. Com o trânsito em julgado da autuação, o nome do autor e da empresa são encaminhados para comporem a Lista Suja, o que, preteritamente às alterações normativas iniciadas em 2017, gerava consequências como sua publicação e vedações para obtenção de empréstimos bancários junto a bancos públicos. Ainda, o MPT pode ajuizar ACP requerendo indenização por dano moral coletiva de valores vultuosos, que serão convertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Todos esses procedimentos geram uma *dor de cabeça* que demora muito tempo para poder resolver, narra Ivano:

Nas condenações dentro da área civil, elas são quase 100% eficazes. Você começa, aí tem as multas, o MPT ajuíza ação civil pública e cobra dano moral coletivo, e o cara tem que às vezes pagar quinhentos mil reais de dano moral coletivo, que realmente hoje, o bolso é que pesa né? Aí depois, você vai pra Lista Suja, aí você não pode pegar empréstimo (informação verbal)²⁴.

Ocorre que esse organograma articulado entre os órgãos públicos para coibir o trabalho escravo sofreu abalos no seu principal eixo: a investida contra a sustentação econômica do crime. O caso de Cidelândia/MA é um bom exemplo de como a fiscalização da cadeia produtiva dos escravagistas alcança resultados no combate do crime. Conforme matéria de Alessi e Hofmeister (2022), a vítima de escravidão Luís cobrava de seus patrões pela falta de pagamento e foi alvo de uma tentativa de homicídio a mando daqueles em novembro de 2021, sendo alvejado na cabeça de raspão.

Após sua fuga, denunciou o ocorrido para as autoridades, que fizeram uma fiscalização na fazenda de 210 alqueires, nomeada São Sebastião, e em outra propriedade próxima, de nome Bananal, ambas tendo como proprietário Sebastião Costa Aguiar e administradas conjuntamente com seus dois filhos, Samy Wilker Novaes Aguiar e Saskia Aguiar Evangelista. Flagraram outros três peões submetidos à escravidão, incluindo o caseiro, apontado como o autor do disparo contra Luís (ALESSI; HOFMEISTER, 2022).

²³ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

²⁴ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Fotografia 4 – Porcos dividem cozinha com empregados, em fazenda do Maranhão



Para procurador do trabalho, “ambiente da cozinha era literalmente uma pocilga”.
Foto: Divulgação/MPT-MA. Fonte: Alessi e Hofmeister (2022).

A ONG Repórter Brasil fez uma cobertura investigativa do fato, inclusive entrevistando o próprio Ivano, que elogiou a atuação da entidade e a forma como eles atuam: “Eles são muito profundos né, eles, por exemplo, na carvoaria, eles não morrem na carvoaria, eles querem saber pra quem vai o carvão”²⁵. E não foi diferente no trabalho realizado sobre Luís, em que a reportagem colheu informações com o investigado, e “eles foram atrás de tudo, foram atrás da Suzano”²⁶, que decidiu por rescindir o contrato de arrendamento de 190 alqueires da fazenda São Sebastião (ALESSI, 2022), utilizados para o plantio de eucalipto, matéria-prima para a produção de celulose na fábrica da empresa instalada no município de Imperatriz/MA. Para tentar reverter a perda desse contrato, a família Aguiar passou a entrar em contato inclusive com Ivano, que narrou:

Aí o pai dele [Samy] me ligou, querendo falar comigo, estava lá diz que desesperado, porque a Suzano tinha cortado o contrato. Queria que eu falasse com a Suzano, eu disse, rapaz, eu não tenho como fazer isso daí, [...], aí até a advogada dele me ligou, [...] pedindo desculpas porque eles estavam demais, me ligando manhã, tarde e noite, pra o senhor que queria falar comigo, o pai do Samir, eles

²⁵ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

²⁶ Através de uma nota fiscal encontrada em uma das propriedades dos Aguiar emitida para a Fribal, uma rede de frigoríficos, a Repórter Brasil também entrou em contato com essa empresa, que esclareceu ter realizado uma única compra com os autores dos crimes em 2018 (ALESSI; HOFMEISTER, 2022).

ficaram desesperados, desesperados, e é porque, como eu te falei, ainda tá só no começo (informação verbal)²⁷.

Esse caso de Luís demonstra a eficiência da estratégia de fiscalizar a cadeia de produção de mercadorias vinculadas à escravidão. O controle dos fornecedores de carvão para as siderúrgicas, a partir do início dos anos 2000, mesmo com o afrouxamento da fiscalização, seja por parte do MTb ou pelo encerramento das atividades do ICC, ainda hoje rende benefícios, com o reconhecimento dos entrevistados de que os crimes relacionados à escravidão, em Açailândia/MA, continuam consideravelmente reduzidos, se comparados ao período anterior. Importante frisar que a secretária do CDVDH/CB declinou a existência de empresas rurais que vieram a decretar falência em virtude das custas oriundas dos débitos trabalhistas e procedimentos para regularização, após autuação do MTb no estabelecimento.

Destaca-se que o papel de apurar o elo da cadeia produtiva, lista de fornecedores, contratos, fazer as conexões e informar os grandes compradores desses produtos oriundos da escravidão foi exclusivamente realizado pela Repórter Brasil, uma ONG que tem como objetivo “fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil” (REPÓRTER BRASIL, [2009]). O poder público não inclui, no rol de suas atribuições no combate ao trabalho escravo, a incumbência de averiguar esse elo e desmontá-lo, resumindo-se a impossibilitar ou atravancar contratos e financiamentos de bancos públicos com os escravagistas, mesmo diante da comprovação da eficácia da metodologia. Ao diferenciar o modelo de atuação do CDVDH/CB e do GEFM, Carneiro (2002) já identificava a facilidade da ONG em desvendar a cadeia produtiva das carvoarias:

A vantagem reside no conhecimento local que a equipe do levantamento possui, o que permite identificar com menor dificuldade os elos da atividade carvoeira, o que, em contrapartida, torna-os mais passíveis de retaliações por parte dos que de alguma forma mantém relação com a exploração do trabalho carvoeiro (CARNEIRO, 2002, p. 163).

Outrossim, Maranhão, Roraima e Amapá são os únicos estados da Amazônia Legal que não possuem TACs firmados entre o MPF e frigoríficos, para autorregulação de suas atividades e cadeia produtiva. Mesmo dentre os frigoríficos que realizaram o TAC, pouco mais da metade foram auditados para verificar se estão cumprindo as exigências (HOFMEISTER, 2021). Nessa esteira, a empresa Suzano Papel e Celulose, empresa de capital nacional, com atuação multinacional, que faturou, só no primeiro trimestre de 2022, o equivalente a R\$ 10,3 bilhões (FONTES, 2022), sendo a maior compradora/beneficiadora de

²⁷ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

ativos florestais da Amazônia e com um dos maiores parques fabris de produção de celulose do mundo, instalado em Imperatriz/MA, não avaliou as atividades realizadas por esse contratante, nem manteve vigilância sazonal, com a devida cautela, demonstrando sua negligência em relação à vigilância da sua cadeia produtiva.

Pelo uso extremo de violência nos fatos, algo raro na região, há muitos anos, incluí, no rol de perguntas aos entrevistados, sobre o caso e sobre a própria região de Cidelândia/MA, tendo em vista que pesquisas e dados recentes apontam um crescimento exponencial da produção pecuária no município, com pouco mais de 100 mil cabeças de gado (IBGE, 2021). Para os membros do CDVDH/CB, aquele crime foi algo novo na região e que chamou a atenção da entidade para os municípios ao redor, mas ainda está em processo de estudo, de busca de informações para “tentar entender economicamente, socialmente, como é que está o desenvolvimento daquela cidade” (informação verbal)²⁸, ainda que seja difícil abranger tantos casos, em diversas localidades.

Pelo relato de Yoná, fica demonstrada a expansão do trabalho escravo na região, alcançando novos municípios e realidades desconhecidas pelas redes de apoio. Essa situação escancara ainda mais a fragilidade das estatísticas, quando se analisa um crime dessa natureza. Por sua vez, Ivano, que participou da fiscalização em Cidelândia, afirmou que já ocorreu outra denúncia da região do município de Cidelândia envolvendo carvoarias.

3.5 O pessoal aqui são perigoso

As relações que permeiam esse universo são marcadas pela violência e convicção da impunidade. O dia 28 de janeiro, que celebra o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, foi instituído em homenagem aos auditores-fiscais Eratóstenes de Almeida Gonsalves, João Batista Soares Lage e Nelson José da Silva e ao motorista Aílton Pereira de Oliveira, assassinados nessa mesma data, em 2004, quando investigavam denúncias de trabalho escravo em fazendas na cidade de Unaí, Minas Gerais, no episódio que ficou conhecido como a chacina de Unaí. Diante disso, indaguei aos entrevistados sobre episódios de ameaçada sofridos por eles ou colegas de trabalho.

Sempre tem, assim intimidações, e as ameaças mais contundentes foi quando se denunciou uma fazenda de um fazendeiro muito rico, muito influente aqui da cidade, e aí uma das pessoas, dos militantes, teve que sair junto com a sua família da cidade porque foi ameaçado realmente de morte. Como você disse, o centro é uma

²⁸ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

organização não governamental, então a gente não dispõe de recursos e parcerias que garantem tanto a segurança das pessoas. E a gente é uma organização de portas abertas, muita gente chega aqui e pergunta “você têm coragem de ficar assim?”, e a gente fala “é...” [risos] (informação verbal)²⁹.

Como relatei anteriormente, encontrei o CDVDH/CB de portas abertas literalmente, quando cheguei, e não havia ninguém na recepção, o que, de fato, causou-me essa mesma dúvida relatada por Yoná. Ela acrescentou que, nos últimos anos, o clima intimidatório arrefeceu, se comparado aos anos 2003/2004, quando a precaução dos membros da ONG era maior, contavam com maior número de pessoas na sede e não deixavam as portas abertas, como atualmente. Esses anos correspondem justamente ao período em que os movimentos sociais e poder público apertaram o cerco no combate à escravidão, nas carvoarias da região.

Como os auditores-fiscais realizam os flagrantes e lavram os autos de infração, documento jurídico fundamental para garantia dos direitos dos trabalhadores e eventuais processos contra os escravagistas, sua atividade é marcada pelo risco, e o MTb desenvolveu métodos de trabalho para salvaguardar a integridade dos servidores. Ivano explicou que as denúncias de trabalho escravo são encaminhadas para a SIT em Brasília, Distrito Federal, que destaca uma equipe que pode ser composta por auditores-fiscais, policiais rodoviários federais, policiais federais, procuradores federais e procuradores do trabalho de várias regiões do país, todas distintas daquele local em que será realizada a atividade. Na percepção do investigado, isso permite inclusive que a equipe atue com maior rigor, com “mais firmeza”, pois ninguém correria o risco de “dar de cara com o cara (autuado) aqui na rua” (informação verbal)³⁰.

Ocorre que, em fiscalizações de rotina, ou seja, aquelas que são realizadas independentemente de denúncias e, portanto, selecionando preferencialmente fazendas grandes e em regiões com baixa probabilidade de respostas violentas dos patrões, ainda assim pode acontecer de serem flagradas situações de escravidão por uma equipe de auditores-fiscais que não estava preparada para esse cenário. Nas palavras de Ivano, o servidor fica “naquele ditado popular, mato sem cachorro” (informação verbal),³¹ porque eles não podem abandonar os trabalhadores lá naquela situação e esperar que uma equipe seja enviada por Brasília, o que pode durar até três meses, mas sabem que correm risco em realizar o flagrante, sem uma equipe composta de policiais para garantir suas seguranças:

²⁹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

³⁰ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

³¹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Se o trabalhador tá lá numa situação sem acesso a água potável, ele tá sem banheiro, alimentação deficiente [...] Aí, se você não der o trabalho escravo na hora e resgatar, aí você vai deixar o cara ali mais dois, três meses, aí fica até, assim contraditório, aí depois de três meses, vem lá uma equipe, aí dá trabalho escravo, aí os advogados usam muito essa questão “não, se era trabalho escravo, porque não foi logo resgatado?”, se o fiscal que estava lá entendeu que três meses poderia ficar lá, então não era trabalho escravo (informação verbal)³².

Mesmo nas fiscalizações de rotina, o investigado abriu exceções para regiões conhecidas onde os colegas não fazem o trabalho sem o acompanhamento policial, em virtude do histórico violento, que são os municípios maranhenses de Grajaú, Barra do Corda e Buriticupu, com destaque para este último. O próprio entrevistado já sofreu ameaça de um fazendeiro flagrado por ele, na região tocantina:

Eu já me senti ameaçado aqui em Imperatriz, me senti ameaçado, aí na época eu fiz até um B.O. na polícia federal, mas depois, assim, depois disso a gente teve mais cuidado, de não fiscalizar, porque era uma situação aqui de Edison Lobão, a fazenda, só que o fazendeiro mora aqui em Imperatriz, aí ele ficou muito chateado, foi diversas vezes lá na gerência, é lá no prédio ali perto da prefeitura, foi diversas vezes lá, queria que a gente retirasse, que a gente né, anulasse a infração e tal, e aí ele ficou muito, muito revoltado, e... bateu na mesa, perguntando se ia ficar assim mesmo, aí “pois tá bom, vai ficar assim mesmo né?”, naquele tom ameaçador, aí eu fiz essa, fiz o B.O., mas depois, até agora... (informação verbal)³³.

Ivano também entende que o receio da ameaça é um dos maiores entraves para que o trabalhador faça queixas do crime, não importando se, em determinada situação, essa vítima tenha conhecimento ou acesso aos canais de denúncia. Questionei se ainda era corriqueira a vigilância armada ostensiva nas fazendas, com capatazes. Ele disse que não, mas que as armas ainda são presentes nas fazendas, na posse dos gerentes (encarregados) e tem se tornado comum o próprio fazendeiro portar o artefato de fogo, agora com as novas regras para aquisição e posse de armas de fogo, legalizados como Caçador, Atirador e Colecionador (CAC).

Um relato de Ivano, sobre uma fiscalização ocorrida recentemente em uma carvoaria em Cidelândia/MA, realizada por uma equipe de conhecidos, expõe a atmosfera violenta que atravessa as fazendas criminosas:

A equipe [...] e a polícia federal [...] estavam lá na abordagem do trabalhador, quando chegou o patrão lá, o fazendeiro, armado, a arma dele legal, [...] porte CAC, [...] e aí em cima da carroceria, vinha um policial militar [...] à paisana, não estava

³² Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

³³ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

fardado, até os colegas acharam estranho, porque assim, qual a razão dele do policial ir na carroceria? Ou seja, aí os colegas interpretaram lá, os da polícia e tudo, que ele estava numa situação de, assim, de pronto pra atirar tá entendendo? Aí assim, até a gente falou com o empregador, [...] o cara ter arma legal não é... hoje, assim, tá tudo certo, ele não comete crime, agora assim, o fato dele ter arma na fazenda, e aí ele vai andar com arma ostensiva e tal, aí ele faz questão que o trabalhador saiba que ele tem arma, isso aí pode numa ação fiscal, configurar, assim, que ele tá restringindo, ele tá impondo tipo um clima de intimidação e de ameaça, “oh, eu tô armado aqui, se inflamar demais aqui”, e aí essa questão, ele chegou lá com um policial militar em cima da carroceria, qual o motivo que tinha pra isso? Tá 12:00 horas, 12:30, o sol estourando, caçar não ia, ele chegou lá já avisado, que tinha um pessoal lá fiscalizando (informação verbal)³⁴.

A outra entrevistada também atesta que vigilância ostensiva, com capatazes armados observando os trabalhadores cotidianamente, são situações raras atualmente, porém esses relatos de Ivano apontam uma nova roupagem da intimidação ostensiva com o uso de armas de fogo. Não existe mais a figura do leão-de-chácara, jagunço ou capanga, que era responsável exclusivamente por intimidar os trabalhadores, portando armas de fogo ostensivamente e usando de violência a mando do patrão. As alterações outorgadas pelo atual governo federal, para a obtenção e posse de armas de fogo por civis, criaram uma zona cinzenta na legislação, que está sendo desfrutada por setores da população para manusear armas de fogo em diversas situações, em desalinho aos objetivos traçados pelo Estatuto do Desarmamento, formalmente ainda em vigência no país.

Conforme narrado anteriormente, o auditor me mostrou um vídeo que recebeu no WhatsApp de um trabalhador em situação de escravidão, pedindo socorro para uma pessoa, há poucos dias. No vídeo, enquanto mostra as condições insalubres e desumanas a que ele e outros trabalhadores foram submetidos, abandonados em um barracão de lona, no meio do mato, a vítima narra brevemente como ocorreu o aliciamento, a partida de outros colegas e principalmente o medo que todos tinham do patrão:

Meu amigo Leandro, bom dia, meu amigo, em primeiro lugar eu quero agradecer um bom dia pra você, e... e quero lhe pedir... tipo socorro né, que só você poderá me ajudar através do nosso conhecimento. Naquele dia eu lhe falei numa viagem que eu tinha pra trabalhar fora né, mas, infelizmente, tô sendo decepcionado né, olha aí o barraco, primeiramente, olha o barraco o jeito, eu me desloquei da cidade de Presidente Dutra, com... veio quatro homem de Presidente Dutra, veio onze homem de Colinas, fui buscar sete em São Domingos, e já foram quase todos embora de a pés né, porque viram a situação aqui do serviço como é que é, e ninguém pode segurar trabalhador, e principalmente nessa situação, e só você pode me ajudar nesse ponto. Então é o seguinte, o homem aqui deixou nós aqui, você tá vendo a situação do barraco? De palha, aqui nós ficuemo num grupo de onze, segurando aqui pra ver se... se a gente consegue ir embora né, mas você tá vendo aí ó, a situação, panela veia aqui tudo pelo chão, tá vendo? E aqui é o seguinte, ele deixou nós aqui, ó o tipo de carne aí ó, as ossada aí pendurada, e tá aqui o fogo como é que é, água nós não

³⁴ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

temos pra beber que preste, é água quente, pra cozinhar, banhar, beber. Ó, aqui é o barraco ó, tudo no plástico, tudo acabado, agora eu vou, aqui é as água de nós beber ó, tá vendo aqui? Toda a valência foi a motinha que eu trouxe, mas tá aqui ó. A turma não quer gravar entrevista com medo do homem né, porque o pessoal aqui são perigoso, mas não... não há nada que Deus não possa resolver né. Tá aqui o barraco, tá vendo aqui ó, primeiramente o barraco, agora queria que você tomasse uma atitude de providência aí pra mim, meu filho, tem como você socorrer, (inint) [01:30:49] e mesmo, essa... essa galera, acionar o Ministério, só você pode fazer isso pra mim (informação verbal)³⁵.

Ivano contou que os trabalhadores que fugiram a pé do local se dirigiram à delegacia e fizeram a denúncia, e a PC fez o resgate das vítimas³⁶. Ocorre que o resgate foi realizado unicamente por uma equipe de policiais civis, sem a presença de membros do MTP ou qualquer especialista no combate ao trabalho escravo, para realizar uma autuação completa e reivindicar todos os direitos devidos aos trabalhadores, que ganharam apenas R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) cada um. Com o resgate da PC, sem a autuação completa, o *gato* teve a chance de desfazer as provas e mudar os pontos de apoio (barraco) de lugar, conforme um áudio a que Ivano teve acesso e reproduziu para mim:

Aí amanhã, até umas dez, onze horas, eu tô por aí, amanhã viu? Mais tardar, onze horas eu tô chegando aí. Que eu vou até Colinas, e daí na volta eu passo na delegacia aqui, pra, pra, pra pegar uma papelada, e daí quatro hora eu tenho que tá de volta pra buscar todo mundo e... eu acabei de sair da delegacia aqui agora, tá... tá todo mundo aqui, alocado pra ir direto, pra amanhã aí viu? Os caras que fizeram o vídeo e jogaram aí, tá no mundo todo esse vídeo aí, e aí deslocou as viatura tudim aqui pro Mirador, tão todo mundo aqui na delegacia, aí o menino vai fazer uma prisão amanhã, de manhã cedo, aí vai dá tempo nós ajeitar tudim aí viu? Aí depois eles descem praí, nós vamo aí, nós ajeita tudo, desmancha o barraco, tira essas lona aí, e bota pra dentro do mato escondido, caça um outro que ajeita tudo, desmancha... bota pra dentro do mato escondido, caça um outro lugar aí, escondido aí, que não fique no limpo, viu? (informação verbal)³⁷.

O objetivo do *gato*, no áudio, provavelmente com total conhecimento do patrão, é continuar o crime, mas agora mais escondido, adentrando na mata. A punição recebida pelo resgate da polícia foi branda, inferior à metade de um salário mínimo por trabalhador, não surtindo qualquer efeito pedagógico nos escravagistas. E, como a operação não foi procedida com a elaboração dos autos de flagrante, seguindo os rigores técnicos exigidos pela lei, será difícil para os resgatados reverterem esse quadro e buscarem seus direitos por meio de reclamações trabalhistas. O auditor-fiscal fez questão de detalhar os danos causados aos trabalhadores que a operação da PC causou:

³⁵ Vídeo reproduzido por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, durante entrevista concedida em Imperatriz/MA (2022).

³⁶ Algumas semanas depois da entrevista, o caso veio a público (VINTE..., 2022).

³⁷ Áudio reproduzido por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, durante entrevista concedida em Imperatriz/MA (2022).

A polícia foi lá [...] o delegado com o agente da Polícia Civil, aí tirou todo mundo de lá, mandou todo mundo embora, aí cada um recebeu quatrocentos reais, ou seja, acabou, ele acabou de prejudicar o trabalhador [...]. É, porque o resgate nosso, como é que é o resgate nosso aqui? Nós chegávamos lá, [...] ouvia ele lá, [...] depois a gente ia procurar um trabalhador e o empregador, aí o empregador ia ter [...] que assinar a carteira do pessoal com a data retroativa, pagar os direitos deles, aí nesse caso como é rescisão, que chama rescisão indireta, ele recebe aviso prévio indenizado, ou seja, um mês de salário pra frente ele recebe, FGTS pra eles, e três parcelas de seguro desemprego. Além disso, o MPT, geralmente, dá dano moral, cinco mil reais, dez mil reais, dependendo do caso, tá entendendo? Aqui agora no, tem no Amarante, ele deu oitenta mil reais de danos morais. [...] Isso é o resgate. Porque assim, aí o trabalhador fica aliviado, tá entendendo? Só dele receber três parcelas de seguro desemprego, [...] três meses que ele vai ficar ali, sabendo que não vai passar fome. [...] Ou seja, é uma coisa completa, que realmente auxilia o trabalhador, é diferente desse resgate que... a Polícia Civil faz, que tira o cara de lá, e aí, nem calcular os direitos do pessoal eles sabem, porque eles não têm esse conhecimento (informação verbal)³⁸.

Essa descrição de Ivano aponta uma série de deficiências graves de atuação e comunicação em conjunto dos órgãos públicos, no combate ao trabalho escravo, que ele me disse serem comuns no Maranhão. A mais evidente foi o fato de o delegado de polícia não ter comunicado ao MTP sobre o ocorrido, nem solicitado auxílio de profissionais especializados em operações envolvendo trabalho escravo. Ainda, mesmo que fosse comprovada a impossibilidade de aguardar a equipe de auditores e outros profissionais se deslocarem ao local, a força policial demonstrou total desconhecimento de como proceder diante do fato.

Essa exposição me deixou perplexo e, com a maior cautela possível, perguntei ao entrevistado se ele acredita em uma atitude de má-fé por parte da polícia, tendo em vista que os delegados são bacharéis em direito e conhecem minimamente a legislação trabalhista:

Eu não sei, assim, eu não... rapaz, é até ruim eu te falar, a questão assim... [...] Assim, a questão até é assim, por exemplo, se tivesse um pesquisador pra pesquisar isso aí, o resgate da Polícia Civil. Aí entrevistava o secretário, algum delegado que fez... entrevistava um delegado, “rapaz, porque, assim, você fez isso aqui, como é que é, você tem competência pra isso legal?”, porque há o crime realmente... E a Polícia Civil, tem... é... esse crime, ele é um crime de competência federal, então o inquérito desse crime aí era pra ser feito pela própria PF... [...] mas só que como lá, não tem PF, aí a Civil lá atua, mas assim, eu acho que não custava, assim, ter o bom-senso, tá entendendo? Ter o bom-senso assim, “não, isso aqui é um caso que... tá muito ruim aqui, tá degradante, o pessoal não pode ficar aí, bora comunicar aqui o Ministério do Trabalho”. Aí a gente faz a operação aqui, se a polícia quisesse participar, a Civil participar, fazia junto com eles. Porque, às vezes, tem essa questão do órgão querer também aparecer. Isso aí querendo levantar um pouco de visibilidade (informação verbal)³⁹.

³⁸ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

³⁹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Depois da operação, os resgatados ainda entraram em contato com a SRTb, indagando a respeito de como poderiam receber os valores devidos e seus direitos. O entrevistado, que os atendeu, explicou que agora o único caminho seria através de reclamações trabalhistas, contratando advogados.

Ivano citou rapidamente dois casos em que a PC também fez resgates incompletos, um em uma fazenda no povoado de Mucambo, na cidade de Vargem Grande/MA (TRABALHADORES..., 2021), e outro na construção de um Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), na cidade de Santa Helena/MA (HOMEM..., 2021). No último caso, o entrevistado criticou a conduta da polícia em prender o *gato*, pois, conforme será explicado a seguir, não tem eficácia, “não resolve nada”.

3.6 A gente chama de abutres

Na revisão bibliográfica, foi abordado sobre os personagens que conduzem a escravidão, como o fazendeiro, o gerente e o *gato*. Com as alterações no contexto socioeconômico da região de fronteira maranhense e aumento do combate ao crime, considere que esses indivíduos também estariam passando por constantes adaptações, como se pôde verificar nas novas táticas utilizadas na consecução do crime, e acrescentei à entrevista um tópico abordando o ponto de vista dos inquiridos sobre esses personagens.

Quando examina a figura dos patrões, Yoná é assertiva em apontar sua crueldade e malícia para esquivar-se de responder pelas transgressões:

É assim, o proprietário realmente é a pessoa que... é, assim, é difícil encontrar uma palavra boa sabe... (risos) para falar sobre, porque o crime de trabalho escravo, é um crime cruel, que tira a dignidade humana, e trabalhar no trabalho escravo é ver a maldade muito de perto, por diversas vezes, então o proprietário, ele se blinda, é aquela pessoa que se blinda de todas as formas para não ser pego pelo crime, e colocar na conta de qualquer outra pessoa que ele consiga colocar, mas que na verdade é o grande culpado, que sabe de tudo o que está acontecendo, é... inclusive a gente tem alguns poemas que falam, que a gente chama de abutres, são seres humanos que... você... não existe outra espécie que escraviza sua própria espécie, então o ser... o ser humano é bem difícil nesse sentido (informação verbal)⁴⁰.

A entrevistada expôs que o encarregado, muitas vezes, é um próprio escravizado, que “tem um pouquinho mais de alguma regalia, mas também está junto com os outros” (informação verbal)⁴¹, de forma que ele se torna vítima do próprio sistema com cuja execução

⁴⁰ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁴¹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

coopera. Nesse sentido, a terminologia *gerente* acredito ser equivocada, porque remete a um cargo da empresa moderna, distante dos casos relatados pelos entrevistados, de um trabalhador em condições de violação de direitos semelhantes aos trabalhadores que ele vitimiza, em coautoria com o patrão.

Quando são realizadas as operações, Ivano explica que o correto de uma equipe padrão é de estarem presentes membros do MPT, do MPF, da PF, do MTP e da DPU. Os auditores-fiscais “nem olham tanto para o gerente” (informação verbal)⁴², apenas especificam, nos autos, que existe o encarregado, enquanto o MPF irá analisar, de forma aprofundada, o nexos causal deste com o crime em curso.

A conclusão redundará em três possibilidades: responsabilidade exclusiva do patrão; coautoria do patrão e do encarregado; ou o encarregado responderá sozinho pelos crimes, pois o proprietário não tinha conhecimento das práticas ilícitas. Nesse último caso, o entrevistado explicita que se trata de situações em que o encarregado tinha o intuito de reduzir custos e se autopromover como um bom gestor, diante do patrão.

Dos relatos de Ivano, podem ser extraídos dois tipos de *gatos* (aliciadores). O *gato/encarregado* é responsável pela administração da empresa rural e pelo aliciamento de funcionários. Ele pratica a fraude na contratação da fazenda ou carvoaria, em específico na qual ele trabalha, coordenando os peões, recebendo o dinheiro do patrão e fazendo as compras de alimentos, ferramentas, EPI e pagando os empregados com as deduções dos descontos fraudulentos: “ele não tem dinheiro; assim, ele é um cara que realmente tá ali, ele explora um cara igual ele” (informação verbal)⁴³. Na consecução desses serviços, o auditor explica que o *gato/encarregado* recebe algum pagamento irrisório extra e, em algumas situações, pode ser remunerado por produção. Por essa razão, os auditores-fiscais sequer lavram auto de infração por aliciamento desses gatos.

Já o segundo tipo é o *gato profissional*, que trabalha exclusivamente no aliciamento de novos trabalhadores, prestando serviços fraudulentos a empregadores distintos. Esse segundo tipo é para os quais os auditores-fiscais entendem que deve existir uma atuação do MPT e persecução penal. Assim, realizam o auto de infração, que pode ser convertido em processos criminais.

Outro ponto destacado pelo entrevistado foi o velho uso da tática do carro de som no aliciamento dos peões, com propostas fraudulentas sobre a natureza do emprego e os direitos e valores prometidos, principalmente quando são promessas de empregos em locais

⁴² Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

⁴³ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

distantes. Mesmo se tratando de uma característica do crime de aliciamento conhecida há décadas, os *gatos* ainda lançam mão dessa ferramenta inadvertidamente, a despeito da exposição que um carro de som pode causar, seja porque, nos locais em que veiculam, a população carece de informações sobre as práticas do crime de escravidão, seja por acreditarem na impunidade dos seus atos.

Um dos questionamentos que fiz para os entrevistados foi sobre as consequências aos escravagistas flagrados explorando trabalhadores sob o regime de escravidão moderna. Um dos pontos frisados por Ivano, por diversos momentos, durante a conversa, foi em relação aos débitos trabalhistas, multas e processos com que os patrões são obrigados a arcar, se os autos do flagrante forem realizados corretamente.

Após os débitos e inclusão na Lista Suja, anteriormente citados, o autor dos fatos poderá ser denunciado pelo MPF para responder pelo crime de trabalho escravo, e os aliciadores, tratando-se de *gatos profissionais*, pelo crime de tráfico de pessoas. Por sua vez, Yoná tem uma versão mais pessimista do cenário que compreende condenações criminais dos envolvidos e lamenta o histórico de impunidade que atravessa a história recente do país:

No Brasil, a gente não tem pessoas, infelizmente, com o julgamento, em que você foi julgado e condenado pelo crime de trabalho escravo, e a quantidade de denúncias, a quantidade de empresas de pessoas que têm praticado esse crime que tá na Lista Suja, que todas as pessoas sabem, que todo o sistema sabe, é enorme. Porém, a gente não tem ainda, falta essa eficácia na punição realmente do crime, que é o que faria realmente ter essa repressão, esse combate um pouco mais eficaz (informação verbal)⁴⁴.

O auditor-fiscal, quando aborda essa temática, dá ênfase nas especificidades dos autos de flagrante dos casos envolvendo escravidão. Fala da necessidade do seu detalhamento, para que esses casos não venham a ser deslegitimados, em futura defesa judicial dos denunciados, e exalta a eficácia dos resultados pecuniários das fiscalizações, com pagamento dos trabalhadores, aplicações de multa, além das regularizações trabalhistas: anotação da CTPS, depósito de FGTS e recolhimento de INSS. Também, explica a razão de ser tão difícil obter os mesmos resultados criminalmente:

No nosso conceito, a gente vai com a responsabilidade objetiva, chegou na tua fazenda lá, aí lá tem trabalhadores em condições degradantes, a gente vai autuar o empregador, o dono da fazenda, não mas ele, “eu moro nos Estados Unidos, eu não sabia disso, eu não tenho conhecimento disso”, não, mas você responde de modo objetivo, porque você tem responsabilidade de garantir as condições adequadas, seja você mesmo lá dirigindo, ou então você botando encarregado, gerente, então a gente

⁴⁴ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

vai pro empregado, [...] agora assim, pro crime, aí não, pro crime aí tem que saber se o cara realmente tinha conhecimento, se ele tinha dolo, aí pro crime são mais requisitos (informação verbal)⁴⁵.

Os princípios que norteiam as ciências criminais se diferem daqueles que estatuem o direito civilista ou trabalhista. Enquanto as condenações pecuniárias exigem apenas constatação da culpa dos empregadores, sem a comprovação do dolo (teoria da responsabilidade objetiva), não se descaracteriza o dever de indenizar a alegação de que estes não tinham conhecimento dos acontecimentos na fazenda e que o gerente cometeu os crimes espontaneamente.

Já para a condenação penal para o crime de escravidão, o fator subjetivo deve ser analisado (teoria da responsabilidade subjetiva), e a vontade do empregador é uma condição para que seja imputada a ocorrência do ilícito. Somado a isso, o processo criminal segue outro rito procedimental, que, à luz da Constituição, prevê maiores garantias ao réu, o que possibilita um trâmite moroso, que se perdura por anos, se o acusado dispor de patrimônio e advogados para ajuizar o máximo de recursos necessários (e desnecessários) possíveis.

Yoná, como grande parte da militância e mídia progressista, busca respostas na seara penal, traduzindo a falta de condenações criminais como total impunidade ao crime de trabalho escravo, ao passo que, quando se tratam de danos morais e coletivos, ela afirma que os processos tem a tramitação longa, com alguns ainda desde a fundação do Centro. Em uma visão quase oposta, Ivano expõe que os auditores-fiscais têm como objetivo a resolução trabalhista das autuações, com a garantia de direitos e o recebimento de valores desses trabalhadores⁴⁶.

É uma percepção pragmática, tendo em vista que, além de, segundo ele, a margem de sucesso ser alta, a resposta ocorre em poucos dias, ao contrário de uma eventual condenação criminal dos escravagistas, que demoraria anos e não representaria uma vantagem direta para as vítimas. Por consequência, o auditor explica que o alvo das operações é quase que exclusivamente o empregador – “quando a gente vai, a gente não quer pegar o gerente, e nem gato” (informação verbal)⁴⁷ –, pois os encarregados (gerentes) e aliciadores (*gatos*) não têm condições financeiras de arcar com nenhuma das condenações trabalhistas ou cíveis, nem legitimidade para proceder aos registros trabalhistas dos resgatados.

⁴⁵ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

⁴⁶ Segundo dados da DETRAE, entre 2000 e 2022, foram pagos R\$ 122.070.198,00 a título de rescisão trabalhista em virtude dos flagrantes de trabalho escravo, sendo R\$ 10.195.626 só em 2021, o maior valor histórico (CPT, [2022]). Dentre os trabalhadores resgatados, entre 2003 e 2021, o ME aponta que 38.537 foram incluídos no programa do Seguro Desemprego da Previdência Social (CPT, [2022]).

⁴⁷ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

3.7 Escravidão do aço e do gado

Quando interpelei os entrevistados sobre as divergências na escravidão nas carvoarias e nas fazendas de pecuária, ambos ficaram um pouco surpreendidos por essa questão, com Yoná assumindo que nunca haviam analisado a escravidão dessa forma e seria algo interessante a se introduzir nas abordagens do Centro, para fazer um parâmetro dos casos. Então, busquei ser mais específico nas questões e fui permitindo com que os investigados desenvolvessem suas respostas, enquanto iam recordando fatos e relatos de vítimas.

Yoná me disse que os trabalhadores afirmam que, nas fazendas de gado, há uma maior diversidade das funções realizadas, que “é mexer com gado, é mexer com cerca, [...] é mexer com a terra, é mexer com veneno”, enquanto nas carvoarias os afazeres se dão em torno dos fornos, “de encher o forno, de secar o forno, de levar pro gaiolão” (informação verbal)⁴⁸. Ela salienta que os dois trabalhos são extremamente desgastantes e, apesar de exigirem o uso de EPI, não são fornecidos, na maioria das vezes, pelos patrões.

Complementa que, nas carvoarias, os obreiros adoecem em uma taxa muito superior às observadas nas fazendas, mas que nestas é maior a ameaça ostensiva, pela quantidade de pessoas portando armas e vigiando os trabalhadores. No seu entendimento, como as fazendas de gado normalmente são mais próximas de cidades ou centros urbanos, o risco de as vítimas escaparem é maior do que em carvoarias, as quais, por lei, devem ser instaladas longe de qualquer aglomeração humana. Por isso, a escravidão do gado teria um ambiente mais hostil.

Esse isolamento das carvoarias, segundo a entrevistada, gera outra distinção em alguns casos, se comparado às fazendas muito próximas aos centros urbanos, que é a possibilidade de os trabalhadores voltarem para suas casas diariamente. Nesses casos, complementa, como não existe nenhum método de restrição à locomoção das vítimas, mesmo se tratando de apenas um aspecto, dentre vários que caracterizam o trabalho degradante, torna-se difícil comprovar, judicialmente, a prática do crime de escravidão.

Quando instado a descrever as divergências na fiscalização, Ivano destaca que a complexidade de uma carvoaria, com seus vários locais de trabalho e funcionários com funções diferentes, engendra uma grande diferença na autuação, quando comparada a uma

⁴⁸ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

fazenda de gado. Posto isso, entendo ser importante descrever as funções necessárias para o funcionamento de uma carvoaria, pois foram condicionantes no meu entendimento da fala do entrevistado. Levando em conta a grande quantidade de funções elencadas, acredito que elas podem variar em face do porte da carvoaria, de forma que, naquelas que possuam infraestrutura inferior, os trabalhadores são obrigados a acumular funções. O quadro a seguir foi elaborado por Mancini (2021), a partir de pesquisas realizadas por Carneiro (2013) e Pitombeira (2011).

Quadro 2 – Funções necessárias ao funcionamento de uma carvoaria

Tipo de atividade	Ocupação	Função
Produção de material lenhoso	Roceiro	Limpeza e preparação da área para retirada da lenha.
	Operador de motosserra	Responsável pelo corte da madeira.
Produção de carvão	Auxiliar de operador de motosserra	Recolhe e organiza a madeira cortada pelo motoqueiro.
	Batedor de tora	Responsável pelo carregamento e descarregamento do material lenhoso nos caminhões de transporte da lenha.
	Forneiro (carvoeiro)	Carrega e descarrega lenha no forno para que seja carbonizada.
	Carbonizador	Responsável pelo controle do processo de queima do carvão (carbonização). É considerada a função de maior importância no processo produtivo do carvão vegetal.
	Barrelador	Trabalha a vedação da porta e dos demais orifícios do forno de carvoejamento, utilizando argamassa e tijolos. Atividade que era realizada por crianças e adolescentes.
Transporte do material lenhoso e do carvão	Motorista	Dirigem os chamados “caminhão-gaiola”, que transporta o carvão para os pátios das siderúrgicas.
	Tratorista	Que conduz tratores no transporte da lenha.
	Gaioleiro	Realiza as atividades de movimentar o carvão produzido para o chamado caminhão gaiola.
Atividades acessórias, de suporte e gestão da carvoaria	Cantineirx	Atende nas cantinas vendendo alimento e utensílios de uso pessoal. Muitas vezes, é ocupada por mulheres.
	Cozinheirx	Responsável pelo preparo da comida dos trabalhadores. Muitas vezes, é ocupada por mulheres.
	Apontador	Responsável, geralmente pela siderúrgica, da quantidade de carvão produzido.
	Encarregado	Responsável por uma ou mais baterias de forno.

Fonte: Mancini (2021), com base em Carneiro (2013) e Pitombeira (2011).

Próximo aos fornos, deve ser montado um ponto/alojamento de apoio, que possa proteger os trabalhadores contra o sol, chuva e atendê-los com água, banheiros, kits de primeiros socorros e demais itens básicos de uso contínuo, para rápido e fácil acesso, além de ser o local em que serão armazenados as ferramentas de trabalho, veículos e demais utensílios

necessários para a execução das atividades. As necessidades desse ponto de apoio irão diferir conforme a sua distância do alojamento principal e da natureza dos serviços realizados. Por sua vez, alojamento principal é o local em que os trabalhadores irão repousar. Deve contar com uma maior estrutura, seguindo padrões mínimos exigidos em lei.

A depender de qual função o peão opere, Ivano explica que aspectos específicos devem ser averiguados na autuação do flagrante. Os trabalhadores que atuam próximo aos fornos exercem atividade insalubre, em vista da exposição à poeira e fuligem geradas na queima da madeira. Além disso, as altas temperaturas geradas pelo forno exigem uma série de cuidados específicos para quem os opera diretamente, como os carbonizadores e forneiros, sendo três os exemplificados pelo investigado.

Fotografia 5 – Trabalhadores em carvoaria



Fonte: Acervo CDVDH/CB – Pesquisa de campo (2022).

O primeiro cuidado se refere ao controle do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) que, em linhas gerais, é um índice que mede o nível de calor e temperatura em ambientes industriais com geração de calor artificial. Em índices elevados, deverá ser garantido ao peão um descanso de 15 minutos a cada 45 minutos de trabalho. O segundo é a contínua hidratação desses obreiros, com algumas das carvoarias regularizadas em Açailândia/MA, descreve Ivano, fornecendo até mesmo suco para os empregados.

Revela o entrevistado que, no caso específico do forneiro, que precisa transitar dentro dos fornos, é exigido o uso de máscara com filtro químico, tendo em vista que precisa entrar no forno para deixar a lenha para a queima e depois novamente para retirar o carvão. Trata-se de um ambiente com baixa luz e ventilação, repleto de fuligem, poeira e fumaça.

Por fim, o último destaque é que o forno precisa ser vigiado constantemente pelos carbonizadores, o que requer a troca de turnos entre empregados. Porém, Ivano cita um fato ocorrido em Mirador/MA, em que apenas um trabalhador era responsável pela carbonização, sendo obrigado a cumprir jornadas de trabalho extenuantes. Outro ponto é a distância dos fornos para o alojamento principal, que, devido à poluição gerada, não podem ficar próximos, para que se resguarde a saúde dos peões.

Fotografia 6 – Trabalhador em carvoaria



Fonte: Acervo CDVDH/CB – Pesquisa de campo (2022).

Com relação à equipe que corta a madeira, o normal, segundo Ivano, é que também fiquem distante do alojamento principal. Então, deve ser investigado qual o meio de locomoção utilizado para esses trabalhadores se deslocarem até o local do corte, se a pé, se vão no trator – o que pode ser caracterizado como condições inseguras de transporte, se eles almoçam em algum ponto de apoio, bem como deve ser verificado se o peão tem capacitação para uso de motosserra. Por essas razões expostas, o auditor-fiscal defende que, em

fiscalizações envolvendo carvoarias, o ideal é que a equipe contenha uma maior quantidade de auditores, o que possibilita, por exemplo, dividir-se em duplas de profissionais para fiscalizar cada um dos setores.

Um dos pontos que reforcei com Ivano, para ficar elucidado, foi sobre a existência do alojamento e os *pontos de apoio*, que seriam mais comuns em carvoarias por duas razões. A primeira é porque os trabalhadores não podem manter seus dormitórios e principal local de higiene e refeição, ou guardar seus pertences pessoais próximos aos fornos da carvoaria, por causa do material tóxico gerado na queima. A segunda razão é que a carvoaria se divide em seções, conforme anteriormente explicitado, e todas necessitam dos pontos de apoio, seja para os trabalhadores realizarem suas necessidades fisiológicas, alimentarem-se, dentre outras demandas, seja para guardar maquinários, ferramentas, veículos e quaisquer outros bens úteis às atividades do local.

Já nas fazendas de gado, as funções exercidas são limitadas. A principal é a do vaqueiro ou caseiro, que tem uma função permanente na propriedade, com residência definitiva, cuja estrutura é razoável, e normalmente vive com sua família. Diante disso, elucidada Ivano, são pouquíssimos os casos em que esses peões são resgatados do trabalho escravo. O caso de Cidelândia/MA anteriormente relatado é uma das exceções. O caseiro que participou da tentativa de homicídio, atirando contra seu próprio colega de trabalho, foi, posteriormente, resgatado da escravidão.

Não se pode abrir exceção para os peões que realizam trabalhos temporários, como o de abertura ou limpeza de pastos e o de manutenção, limpeza e criação de cercas, porque esses trabalhadores ficam alojados “no meio [...] lá da quinta [...] perto de um lugar, de um curso d’água, perto de um açude, de um riacho” (informação verbal)⁴⁹, explica o entrevistado. Por ficarem longe da sede da fazenda, deveriam ser amparados por um ponto de apoio, e é aí que se encontra a maior parte dos resgates: ou não existe o ponto de apoio, ou as condições do ponto são insuficientes para garantir um trabalho digno aos camponeses. Essa descrição do auditor-fiscal evidencia a característica da temporalidade da escravidão moderna, em que os ofícios de natureza sazonal, nas fazendas, são os principais alvos dos escravocratas.

Um dos pontos que questionei ao investigado foi com relação aos casos de trabalho escravo em que as vítimas eram obrigadas a conviver com os animais da fazenda, dormir próximo a chiqueiros ou currais, beberem ou tomarem água da mesma fonte, geralmente um açude. Ele confirmou minha hipótese de que essas situações são comuns de

⁴⁹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

acontecer na escravidão do gado, por razões óbvias, já que são nessas propriedades que se criam animais. Inclusive, recordou uma fiscalização realizada em Codó/MA, em 2013, com essas características:

Eles fizeram um barraco de lona, de palha, perdão, do lado do açude. Aí o açude já com a água bem pouca mesmo, bem pouquinha, barrenta, amarelada, o açude era pra tudo, o açude era pra tomar banho, [...], pra beber, pra poder fazer refeição, e pros animais também ter acesso, pros animais beber, tem animal que gosta de (entrar no açude), essa água era pra tudo, foi isso que a gente chegou lá e não teve condição, foi resgate clássico (informação verbal)⁵⁰.

Finalizando sua avaliação sobre as divergências entre a escravidão do aço e a do gado, Ivano destaca que, na própria GRTb, os colegas acham melhor fazer fiscalizações em fazendas de pecuária, em vez de carvoarias, e que um auditor-fiscal recém-ingresso nos quadros da instituição, ainda sem experiência, “não dá conta” de fazer a inspeção nas últimas. Levando-se em consideração que, no relato de Yoná, as fazendas de gado apresentam maior uso de armas e, na descrição de Ivano, ter havido aumento da legalização de armas por parte de fazendeiros e, ainda assim, os auditores preferirem autuar nesses locais, em vez de carvoarias, acredito que o trabalho nestas últimas supera consideravelmente o das outras.

A escravidão moderna historicamente anda de mãos dadas com as fazendas de gado, sempre representando ampla parcela das denúncias e descobertas de vítimas do crime. O uso da mão de obra escrava é predominante nos períodos de roçagem para produção de pasto, demarcando sua sazonalidade. A baixa necessidade de infraestrutura, nos arredores das fazendas de gado, possibilitando-as distarem dezenas ou até centenas de quilômetros de centros urbanos, dificulta a evasão dos trabalhadores do local de trabalho e, em casos extremos, facilita a vigilância armada dos escravos.

Na fronteira amazônica oriental, em específico na microrregião de Imperatriz, a partir dos anos 1980, há um aumento exponencial da criação de gado, com o avanço da frente pioneira e consequente desmatamento da floresta, para abertura de novas pastagens. A incessante busca de mão de obra barata conflui com o aproveitamento de uso da escravidão nas fazendas de produção de carvão vegetal, na região. O que ocorre é uma espécie de confluência entre os trabalhadores escravos das fazendas de gado e das carvoarias. Os velhos mecanismos de escravidão, na região de fronteira, são os mesmos. O perfil das vítimas pouco se altera – mudam apenas o processo de trabalho e os padrões dos respectivos ramos de atuação econômica.

⁵⁰ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

3.8 Baldochi nos incomoda muito

Quando citei o nome de Baldochi, a entrevistada encolheu os ombros, entristeceu seu semblante e, nas suas palavras e voz, foi possível perceber a simbologia que o ex-juiz representa para o crime de escravidão, na região. Yoná reforça sua fala anterior e defende que a inexistência de condenações criminais em desfavor de Baldochi constitui-se em total impunidade e uma marca da fragilidade das instituições: “pra gente, é inadmissível o Baldochi não ter na sua ficha o crime de trabalho escravo” (informação verbal)⁵¹.

Ela relembra que os fatos de escravidão imputados ao ex-juiz surgiram a partir de denúncias realizadas pelo CDVDH/CB e que os trabalhadores resgatados na sua fazenda estavam “em condições horríveis”, sendo um dos crimes que mais teve repercussão na cidade, tendo em vista a influência e notoriedade que exercia e exerce na região. Porém, segundo ela, atualmente o fato já se encontra no “esquecimento” popular, embora a entidade continue assessorando trabalhadores resgatados, anos atrás, da fazenda de Baldochi. Um deles reside próximo à fazenda e se sente ameaçado pelo ex-magistrado, que carrega uma “noção de que é acima do sistema” e “não tem medo nenhum da justiça” (informação verbal)⁵².

Tudo o que ele já fez, e ele realmente fez, e não aconteceu nada, [...] o sistema é muito falho nesse sentido, então o Baldochi é esse personagem assim que nos indigna muito sabe, com toda a condição e com tudo o que os trabalhadores vivenciaram e relataram⁵³ lá dentro das condições de trabalho junto a ele, da violência, que ele é uma pessoa violenta, e não ter acontecido nada e que aparentemente, ainda hoje, não mudou em nada, assim, a forma de tratar os seus trabalhadores e trabalhadoras (informação verbal)⁵⁴.

A autoimagem e o comportamento arbitrário do ex-juiz se demonstram sólidos, quando a entrevistada revela que o Centro recebeu denúncias recentes de trabalhadores em situações “bem complicadas” na sua fazenda, mas que ela não podia me informar detalhes porque a ONG ainda está assessorando os assistidos e trabalhando nesses casos.

Também sem querer revelar o nome, Ivano me antecipou que foram flagrados recentemente, na fazenda de um médico conhecido da cidade de Imperatriz, trabalhadores submetidos à escravidão – “daqui pro final do ano vai sair na mídia” (informação verbal)⁵⁵.

⁵¹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁵² Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁵³ É possível ver parte desses relatos em vídeo (DEPOIMENTO..., [2009]).

⁵⁴ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁵⁵ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

Nesse caso, o auditor-fiscal disse que a defesa do médico é de que ele não tinha conhecimento dos procedimentos realizados em sua fazenda, pois tudo seria de responsabilidade de um encarregado. No entanto, no auto de infração, ficou esmiuçado que todo o material para erguimento do barraco, como lona e pregos, foi fornecido pelo próprio médico, e todas as vítimas relataram que ele já tinha se dirigido ao local e visto as condições do alojamento.

Outros dois casos em que participou da fiscalização, relacionados a deputados estaduais do Maranhão, foram relatados por Ivano. O primeiro envolve o deputado Carlinhos Florêncio, em Bacabal/MA, que teve ampla repercussão midiática (CASTILHO, 2018). O deputado se empenhou em esquivar-se do crime e transferir a culpa para o próprio irmão, gerente da fazenda. Entretanto, nem os auditores-fiscais, nem os membros do MPF acolheram o argumento, em virtude das provas colhidas na inspeção. Florêncio, posteriormente, teve seu nome incluído na Lista Suja.

O outro caso Ivano não revela o nome do autor do crime, apenas informa que se tratou de um deputado estadual de São Luís que, no flagrante, reconheceu a gravidade da situação e tentou persuadir a equipe que realizava a vistoria a responsabilizar a sua esposa, mas os trabalhadores nem sabiam quem era. Também alegou que a fazenda sequer estaria registrada em seu nome, mas no de sua filha, o que também não foi acatado pelos autuantes: “a gente vai e bota como [...] aquela pessoa que realmente é o empregador. [...] A gente não vai só nesse aspecto formal” (informação verbal)⁵⁶, atesta o entrevistado.

Esses personagens, que representam uma parcela simbólica da figura do escravocrata moderno – profissionais liberais, políticos, pessoas influentes e com cargos de prestígio social –, corroboram para desmistificar por vez a concepção de que escravidão é uma prática cultural arcaica, em vias de extinção e pré-capitalista.

3.9 O poder público não sabe lidar com esse crime

Na pesquisa bibliográfica, deparei-me com vários avanços institucionais no combate ao trabalho escravo no Maranhão, com destaque para a criação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão (COETRAE/MA), em 2007, e a promulgação dos Planos Estaduais de combate à escravidão I e II, em 2007 e 2018, respectivamente. Diante disso, indaguei Yoná se a atual gestão estaria promovendo avanços

⁵⁶ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

na erradicação da escravidão e em que medida. Sem poupar críticas, a entrevistada fez comentários significativos sobre o tema:

O Maranhão [...] tem um TAC de combate ao trabalho escravo, e tem muitas secretarias que nunca fizeram nada, então não é porque o Governo é bonzinho, precisa fazer, tem que. O MPT autuou, tá aqui um TAC, então não adianta, tem que gerar políticas públicas, se não tá gerando a gente precisa, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo tá pronto desde o ano passado, estava na mesa do governador e nunca assinou, nunca sancionou (informação verbal)⁵⁷.

Em outro momento, essa expressão, *o governo é bonzinho*, fica mais clara, quando a investigada reconhece que existe facilidade de diálogo, com acesso aos secretários de estado da gestão, enquanto Flávio Dino era governador. No entanto, na sua percepção, o TAC nº 31/2017, realizado junto ao MPT, foi o grande impulsionador do poder público estadual, sendo responsável pela promulgação do Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, de 2018, e servindo como alicerce jurídico para a sociedade civil exigir a implementação das políticas públicas previstas no Programa.

Atualmente, há um terceiro plano de erradicação ao trabalho escravo aguardando ser sancionado pelo governo do Estado. Após muita demanda popular, sem resultados, os movimentos sociais decidiram protocolar um pedido de providências junto ao MPT, mas, até agora, não foi publicado o decreto estadual que sanciona o plano, mesmo já tendo como signatários todas as secretarias estaduais, bem como dezenas de órgãos públicos e da sociedade civil⁵⁸.

Para Yoná, o cerne do problema é que “o poder público ainda não sabe lidar um pouco com esse crime”. Ela cita como exemplo a gestão municipal de Açailândia/MA. Quando os servidores da Secretaria de Assistência social recebem vítimas da escravidão, encaminham para o CDVDH/CB, pois não sabem, ou não têm interesse, como atuar nesses casos: “a gente percebe que o poder público nunca conseguiu ainda abraçar realmente isso como uma missão também deles” (informação verbal)⁵⁹.

Dentre as novas propostas de abordagem do III Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão, a investigada fez questão de discorrer sobre uma discussão, há tempos, levantada pelos membros da ONG e que nesse documento encontrou respaldo, que se refere à distinção entre resgatados e sobreviventes da escravidão. O argumento é que muitos dos trabalhadores que sofreram as agruras da escravidão não

⁵⁷ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁵⁸ Através do Pacto Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo (MARANHÃO, 2022).

⁵⁹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

passaram pelo processo de resgate por agentes públicos e acabam por serem relegados nas políticas públicas de assistência social voltadas exclusivamente para o outro grupo:

Um plano estadual foi inserido a partir de nossas discussões, e a gente entende que não são só os resgatados, então, quando colocam os sobreviventes dentro do plano, eu entendo que independente de ter sido passado pelo resgate ou não, mas tendo sido identificado o crime, essa pessoa, ela precisa tá dentro do acesso das políticas públicas que esse plano precisa aplicar pra essas comunidades. Aí se eu coloco só os que são resgatados, eu vou limitar, e são muitas pessoas que não são resgatadas (informação verbal)⁶⁰.

A diferenciação entre resgatados e sobreviventes demonstra a importância da delimitação dos conceitos sociojurídicos no estudo do trabalho escravo. A dificuldade em identificar o crime, principalmente sem a atuação da equipe dos auditores no flagrante da prática, conforme pontuou Ivano, acaba por inviabilizar inúmeros trabalhadores que foram vítimas da escravidão, mas que não passaram pelo processo de resgate ou até mesmo por um resgate seguindo os rigores legais, para caracterizá-los como vítimas da escravidão. Outrossim, a depender da metodologia utilizada na coleta estatística, o reconhecimento formal dos sobreviventes como vítimas da escravidão pode alterar os dados sobre escravidão no país.

Como nem tudo são críticas, Yoná faz ressalvas quanto à COETRAE/MA, destacando sua relevância na aproximação do poder público com a sociedade civil, além de enfatizar a importância da atuação em parceria em geral com os órgãos públicos. Como exemplo, ela cita que a Caravana da Liberdade itinerante realizou atividades no corrente ano em Açailândia/MA. Nessa oportunidade, “ela foi direcionada mais especificamente pra o poder público de formação, pra o poder público entender como é que eu atendo um trabalhador” (informação verbal)⁶¹. Foram oferecidas oficinas que tematizavam desde o cadastramento dos assistidos até a identificação da possível ocorrência de trabalho escravo, a partir de uma entrevista com o trabalhador vitimizado.

3.10 Hoje é só apagando fogo

Uma das minhas principais perplexidades com os dados levantados no capítulo anterior era pertinente ao aumento do número de operações de combate ao trabalho escravo, ao mesmo tempo em que ocorreram cortes sucessivos nas verbas federais destinadas aos órgãos responsáveis por essa atividade, bem como diminuição do número de auditores-fiscais

⁶⁰ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁶¹ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

nos últimos anos, situação que culminou numa greve dos auditores, em 2015. Levantei algumas hipóteses, na revisão bibliográfica, e nas duas entrevistas realizadas, além de confirmar minhas conjecturas, somaram-se outros argumentos para explicar essa dissonância.

Quando apresentei a dúvida para Yoná, ela revelou que os membros do CDVDH/CB ficaram com a mesma dúvida e indagaram os auditores-fiscais sobre o assunto, que explicaram se tratar de acúmulo de orçamento inerte durante as primeiras fases da pandemia, em que as operações ficaram impossibilitadas, e que agora está sendo utilizado. Por essa razão, a entrevistada acredita que as consequências dos cortes de verbas ainda serão experimentadas:

Tinha caixa [...] um pouco acumulado durante esse período [de pandemia], mas esses cortes tão vindo muito fortes, o que a gente observa que isso futuramente vai impactar ainda mais, por exemplo, fiscalizações, embora estejam fortes, e aí a gente já sabe que tem um grupo de fiscalizações na funcional, e existe né, os dos estados, então aí, quando a gente passa pro do estado, a gente consegue um pouquinho mais rápido, mas hoje, a gente encaminha tudo por um sistema, antes era diferente então o sistema pra gente também é novo, tem cerca de um ano que a gente faz, então a gente encaminha pelo sistema, e aí depois encaminha nos e-mails, dos auditores para tomar ciência, mas demora muito, então, é também uma falsa ilusão de que tá havendo muitas porque a demanda é enorme, e a quantidade de fiscalização tá bem pequena (informação verbal)⁶².

Acerca de minha hipótese, que relaciona a diminuição das operações na Amazônia Legal e aumento na região Sudeste com o aumento das ações, Yoná complementou que, para “entrar na grande Amazônia, [...] é outra dinâmica, é outra logística” (informação verbal)⁶³, e uma das grandes dificuldades, nas denúncias encaminhadas pelo Centro, sempre foi a localização das fazendas, que ficam adentrando as zonas rurais, com estradas de difícil acesso e sem nenhuma sinalização nos trajetos. Mesmo com o GPS, ela explana que, muitas vezes, os trabalhadores não sabem utilizar. Como não é possível chegar em certos locais sem o detalhamento do caminho a ser percorrido, sem essas informações, os auditores-fiscais não aprovam a operação:

Se a gente encaminha uma localização vaga pra auditoria-fiscal, eles não vêm. [...] Não vêm porque tá vago, então tem que ser o mais preciso possível. Quando a gente consegue a localização, nós damos graças a Deus, porque a gente consegue encaminhar, “a localização é exatamente essa”, aí é mais fácil, e é um dos campos que assim, a gente tem mais cuidado no preenchimento da ficha, e que a gente tem mais dificuldade, porque aí o trabalhador fala, “não, entra no quilômetro tal, vai pra esquerda, tem uma árvore, vai pra direita, tem uma cerca”, é assim que eles vão caracterizando o caminho até chegar (informação verbal)⁶⁴.

⁶² Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁶³ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

⁶⁴ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

Com o número reduzido de auditores-fiscais e de verbas, a seleção de quais operações serão realizadas pode ficar mais adstrita às capacidades financeiras e de pessoal do órgão do que da urgência em si das demandas. E esses déficits ficam mais nítidos na fala de Ivano, que afirmou ter ocorrido uma redução em Imperatriz/MA de onze auditores-fiscais para apenas três, o que impossibilita a realização do trabalho com maior eficiência, sem uma equipe completa, com auditores desempenhando funções especializadas, sendo o caso dele próprio emblemático.

Não obstante exercer um cargo de chefia e ser referência nas operações de trabalho escravo em zonas rurais, Ivano também realiza trabalhos externos, ou seja, estranhos ao ofício de coordenação, bem como nas áreas urbanas, para compensar o déficit de pessoal:

Se tivesse os onze dava, os fiscais... tinha dois rural, tinha dois na construção civil, tinha dois pra informalidade, aí ficava um só pra acidente do trabalho, como era em 2011, era assim, aí ficava bem... um serviço bem feito aqui na região, mas hoje não tem como não, hoje é só apagando fogo (informação verbal)⁶⁵.

Essa atuação de remediação, *apagando fogo*, dos auditores-fiscais ocorre pela falta de fiscalizações de rotina, isto é, atividades preventivas, as quais, na compreensão do entrevistado, deveriam ser mais intensas do que a frequência com que ocorrem atualmente.

Conforme já explicitado, para se obter avanços sobre o crime de escravidão, além do resgate das vítimas, com indenizações, multas, cadastro na Lista Suja e processos, é necessário que seja realizado o flagrante. Entretanto, com a característica da temporalidade da escravidão moderna, o tempo entre a denúncia à órgãos competentes e a operação de resgate pode ocasionar a alteração total da situação fática e a impossibilidade do flagrante do crime. É nesse sentido que o auditor-fiscal defende que a situação ideal seria o aumento das fiscalizações de rotina, atualmente prejudicadas com o desmonte do órgão.

A escassez de fiscalizações de rotina fica nítida no exemplo de Cidelândia, com a última sendo registrada por Ivano, em 2016, mesmo sendo uma região em que as denúncias de escravidão têm aumentando recentemente, segundo os dois entrevistados. Outro ponto destacado por ele, a respeito da importância das atividades preventivas, é o efeito coercitivo para alguns, e pedagógico, para outros. Deu como exemplo a fiscalização de rotina de dezesseis fazendas em Amarante do Maranhão/MA e Buritirana/MA, realizada pelos profissionais de Imperatriz/MA, que causou preocupação nos demais fazendeiros. Em pouco

⁶⁵ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

tempo, mais de vinte contadores contactaram a GRTb, em Imperatriz, para se informar sobre os procedimentos de regularização e evitar a autuação de ilícitos, situação semelhante à descrita pelo líder sindical do STIRCV, no capítulo anterior deste trabalho.

Um ponto para o qual o interpelado chamou a atenção foi que os auditores-fiscais devem conduzir as fiscalizações sem “ficar com pena de empregador”, porque cada autuação é um “recado” que chegará ao conhecimento dos demais patrões. Logo, para surtir um efeito coibitório e induzi-los a regularizar as relações trabalhistas em suas propriedades, essa mensagem deve ser explícita quanto à efetividade das punições. Acredito que essa postura de rigidez e “tolerância zero”, não obstante se tratar do estrito cumprimento legal, subsidia o risco de ameaças à segurança dos profissionais do MPT, por isso a necessidade de as equipes serem compostas, em diversas situações, de profissionais de outras regiões, acompanhados de policiais federais e rodoviários federais.

Ainda aprofundando esse tema, Ivano começou a me explicar as alterações orçamentárias e procedimentais na pasta do combate ao trabalho escravo do atual executivo federal, com um pouco de cautela quanto às críticas realizadas. Atualmente, as decisões estão concentradas em Brasília, e o orçamento disponível para a SRTb/MA, que era entre 400 mil e 500 mil reais, foi reduzido, com os gastos passando a serem subordinados a decisões da SIT.

Como consequência, para realizar uma viagem de inspeção, os auditores-fiscais têm que programar com um mês de antecedência, realizar o pedido para a sede da SRTb/MA, em São Luís/MA, que fará o encaminhamento a Brasília, requisitando os recursos. Dessa forma, não existem recursos previamente destinados à realização de operações – todas precisam ser programadas e requisitadas para a SIT:

Mas eu digo assim, o que ocorreu, ocorreu a centralização. Hoje, não tem mais aquela questão, das unidades regionais, deles terem um pouco mais de autonomia, pra poder “não, o orçamento aqui”, é, sei lá, quinhentos mil reais, “então a gente pode gastar por mês aqui”, sei lá, “oitenta mil reais de viagem”. Então, o chefe lá, “Ivano, mês que vem, faz duas viagens aí, programa duas viagens, Luís Roberto, outro chefe, olha isso aqui, faz aí duas viagens”, não tem mais, porque realmente a gente, hoje, a gente, assim, pode programar, mas assim, fica na dependência do órgão central mandar o recurso (informação verbal)⁶⁶.

Em situações graves, como o crime de trabalho escravo, há um procedimento com pedido de urgência, cujo trâmite o auditor-fiscal não entrou muito em detalhes, mas atentou para a existência de um *tetozinho* de gastos, o qual, após alcançado, faz com que nenhuma viagem seja autorizada, com exceção de situações consideradas inadiáveis envolvendo

⁶⁶ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

escravidão. Na entrevista com Yoná, ela menciona a dificuldade em conseguir a aprovação de uma fiscalização, na atualidade, e não poupa críticas ao atual projeto político nacional:

O atual desgoverno né, (risos) desse país, é algo que nos entristece muito né, que atacou muito e ataca. É um governo que a gente percebe que tá do lado das empreiteiras, dos empregadores, que não tá nem aí pros trabalhadores e trabalhadoras, tá do lado da bancada BBB, e aí a gente avalia como um retrocesso enorme, em todas as estradas de direitos que já foram conquistadas a tão duras penas, pros trabalhadores e trabalhadoras, e aí, é... chegam trabalhadores daqui que a gente vai dar orientações que não tem o que fazer, justamente por conta de todo esse mecanismo que se criou né, de retirada, de mudança de leis, de muita coisa, e os trabalhadores ficaram desamparados com relação a isso. Então, a gente entende que é um esquema, é proposital, é manter os oprimidos na classe de oprimidos, e os opressores na classe de opressores, e a gente entende que esse atual, essa atual conjuntura política, ela tá voltada pra isso, pra continuar mantendo essa estrutura de poder, e opressão, em especial da classe trabalhadora. E as afirmações que o governo faz, que a pessoa está hoje na presidência faz, são muito voltadas pra isso. E aí, é... bebe da fonte de um fanatismo né, infelizmente, de um país que não tem consciência de classe, que as pessoas ainda não têm essa conscientização realmente do que tá acontecendo, e que vai também promover um mundo hipócrita, um conservadorismo, da família de bem, e aí a gente vai perceber que o perfil desses empregadores é... Kátia Abreu, por exemplo... (informação verbal)⁶⁷.

Esse novo modelo burocrático do atual executivo federal, em centralizar as decisões acerca dos gastos com trabalho escravo, segue uma cartilha de governo de desmonte de várias instituições semelhantes de repressão a crimes ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e crimes contra povos indígenas, como a Fundação Nacional do Índio (Funai), o que vai em oposição a um dos motes de campanha do atual presidente: “mais Brasil, menos Brasília”.

⁶⁷ Entrevista concedida por Yoná Luna, secretária-geral do CDVDH/CB, em Açailândia/MA (2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexa equação desenvolvida pelo Estado, na região de fronteira amazônica, com o intuito de extrair lucro do *eldorado brasileiro* incluiu a mão de obra escrava como fator contínuo desse processo de linearidades históricas distintas. A última grande fronteira da América Latina (MARTINS, 2019) se tornou uma preocupação dos governantes da Ditadura Militar (1964-1985) como um espaço vazio a ser explorado pela *civilização*, a partir de uma política que ficou conhecida pelo slogan *ocupar para não entregar*.

Os militares aglutinaram bancos públicos (BASA), agências de fomento (SUDAM e SUDENE), capital estrangeiro e desonerações fiscais, excessivamente favoráveis aos investidores do Sul e Sudeste. Com isso, iniciaram uma política de ocupação amazônica indiferente aos povos indígenas e populações tradicionais que habitavam a região, expulsando-os, de forma violenta, de suas terras ancestrais e de cultura de subsistência.

A descoberta de jazidas de minérios, na região de Carajás, estado do Pará, impulsionou o maior projeto destinado à fronteira amazônica, o Projeto Carajás. Consistindo em investimentos vultuosos para a construção da infraestrutura de extração do minério, da rede ferroviária para o transporte, a EFC, e do Porto Ponta da Madeira, localizado em São Luís/MA, o projeto tinha como objetivo principal a exportação de *commodity* de ferro.

Essa estrutura tripla (física, fiscal e de crédito) alavancou investidores para a região que recorreram à mão de obra local e de migrantes nordestinos, atraídos pelas propostas ilusórias de enriquecimento que a fronteira proporcionava. Ávidos para manterem alta lucratividade, competitividade no mercado externo e livres de qualquer reprimenda estatal, os novos capitalistas da região revigoraram a escravidão moderna na fronteira.

Identificada na primeira metade do século XX, principalmente nos seringais da porção ocidental da Amazônia, o renascimento da escravidão, no Brasil, consolida-se na região da fronteira oriental. O peão é a mola propulsora dos grandes empreendimentos capitalistas e dos latifúndios pecuaristas que desmatam as florestas, sem qualquer restrição, para abertura de pasto.

O segundo momento do avanço do capital, na fronteira amazônica, surge a partir dos anos 1980, já no período de redemocratização, com a criação do Polo Siderúrgico de Carajás. De forma difusa e sem a condução rígida do Estado, o governo federal abriu novas modalidades de créditos e disponibilizou as estruturas do PGC como incentivo para a abertura de empresas do ramo siderúrgico no Maranhão e Pará, que se concentraram nas cidades de Açailândia/MA e Marabá/PA.

Grupos empresariais de várias regiões, atraídos pelo baixo custo para a obtenção de carvão vegetal da mata nativa, como fonte energética na produção do ferro-gusa, e interessados em utilizar o corredor de Carajás para exportar a *commodity*, instalaram-se na região. Para furtar-se das custas envolvendo o reflorestamento das áreas de extração de carvão vegetal, as siderúrgicas criaram uma ampla rede de fornecedores que se estendeu pelos estados do Pará, Maranhão e Tocantins.

Relegados à periferia do sistema capitalista, esses investidores buscavam simular a acumulação primitiva de capital que fez parte do processo histórico dos países capitalistas centrais, dentro dos seus próprios territórios, predando recursos naturais e escravizando trabalhadores. Ainda incapaz de se reproduzir nos moldes tradicionais, o capitalismo de fronteira mescla meios modernos de produção, como a aplicação de tecnologia, capital financeiro e inserção no mercado global de *commodities*, com práticas arcaicas, como a exploração de mão de obra escrava, através da violência e com mecanismos de dominação face a face.

A implantação do polo do aço prometia a criação de vinte mil empregos, mas concretizou pouco mais do que a metade, sendo a maioria subempregos relacionados ao desmatamento e ao carvoejamento, além de denúncias do uso de mão de obra escrava e danos ao meio ambiente e à população residente próximo às fábricas. Essa condição se intensifica a partir de meados da década de 1990, com a alta de demanda mundial por *commodities*, acarretando um agravamento na quantidade de trabalhadores escravizados, na faixa de fronteira da Amazônia Oriental.

A *escravidão do aço* ficou internacionalmente conhecida através da obra de Alison Sutton (1994), que apontou as conexões do trabalho escravo nas carvoarias e a produção siderúrgica destinada à exportação. Nesse mesmo período, fundou-se o CDVDH/CB, em Açailândia/MA, e, nos anos seguintes, inicia-se uma intensa crítica social às empresas siderúrgicas e suas práticas escravagistas e predatórias. A *escravidão do aço* ganhou tamanha repercussão, que, ao iniciar a pesquisa, eu tinha como uma das hipóteses que os casos de escravidão em carvoarias eram superiores à *escravidão do gado*, o que se demonstrou inexato, com o acesso aos dados.

A escravidão moderna tem características, mecanismos e funções próprias de funcionamento, diversas dos modelos anteriores, sobretudo daquela praticada no período colonial e imperial brasileiro. Enquanto atividade ilícita, é utilizada nas franjas do sistema como forma de extrair o máximo da força de trabalho do camponês, sem uma contrapartida salarial prevista nas regras de mercado, ampliando as margens de lucro tanto em fazendas

com pouco uso de tecnologia, como em empresas agrícolas, com aplicação intensiva de métodos de produtividade e destinados ao mercado global de *commodities*.

Imerso em um contexto de violências de difícil resistência, o jovem camponês pobre, sem escolaridade, distante de sua família e em busca de subsistência se torna uma presa fácil para o *gato*, que alicia a vítima com promessas de emprego fraudulentas, transportando-o para fazendas a dezenas de quilômetros de difícil acesso de aglomerações urbanas. Desde o primeiro dia, o trabalhador está em débito com o patrão, pois deverá pagar as custas de viagem, ferramentas de trabalho e algum eventual adiantamento para quitar débitos em pousadas ou bares.

Dia após dia, o trabalhador se empenha, esgotando sua força de trabalho, acreditando que poderá saldar a dívida com o *gato* e receber algum dinheiro no final do mês. Mas todos os bens que ele adquire na *cantina* da fazenda são supervalorizados e, quando se passam trinta dias, o *gato* mostra no *caderninho* que não há o que receber. Pelo contrário, o trabalhador continua no *vermelho*. Nesse intervalo, talvez o patrão apareça algum dia, na fazenda, reforçando a autoridade do *gato*, talvez não.

Desiludido com sua condição, o jovem camponês decide abandonar o local, mesmo sem receber nada, mas o *gato* diz que ele não pode sair, já que está em dívida com o patrão. Diante disso, só restam duas opções ao peão: fugir ou aguentar até o fim do trabalho, já que seus serviços na fazenda são temporários. De volta à cidade, logo ele avista outro *gato* aliciando novos trabalhadores. Sem dinheiro, sem emprego e oportunidades, o jeito é se arriscar, porque ele precisa.

Essa é uma narrativa simples de um típico aliciamento de camponeses na escravidão temporária por dívidas, na região de fronteira, em que são destacados os três principais personagens desse fenômeno: o peão, o *gato* e o fazendeiro. A figura central, o peão, mesmo em situações de resgate da condição de escravo, pode vir a se submeter à escravidão novamente, porque as necessidades urgentes suas e de sua família, a *precisão*, sobrevivem a qualquer vontade de resistência da manifesta injustiça a que está sendo sujeitado.

O *gato*, diferente da hipótese inicial que aventei – de um sujeito autônomo e com melhores condições de vida que aqueles que alicia –, frequentemente é de origem semelhante ao da sua própria vítima. Pode ser um interlocutor do patrão, exercendo seu poder de arbítrio, em sua ausência, com mecanismos de controle paternalistas, oferecendo todas as necessidades básicas de que o trabalhador necessita, como comida, vestuário e medicamentos, mas com altos valores e sem qualquer transparência nas transações – tudo sendo realizado sob a égide da dominação face a face.

O patrão detém o poder sobre o peão. Dele emana a ordem cumprida pelo *gato* de privar o trabalhador de seus direitos e explorar sua força de trabalho até o limite, às vezes até além. Ciente do crime que comete, o patrão evita exercer seu mando pessoalmente, escondendo-se atrás do *gato*, que será o primeiro a ser culpabilizado, em caso de flagrante na fazenda. Compõe a elite econômica e política da sociedade, muitas vezes exercendo cargo de prestígio social, como nos casos do ex-juiz Marcelo Baldochi, do deputado estadual do Maranhão Carlinhos Florêncio e da família Mutran, no Pará.

Em vista disso, o próprio uso do termo *trabalho escravo* e sua definição normativa estão no campo da disputa política. Grupos econômicos, através de representantes políticos conservadores, têm insurgido contra os avanços conquistados nas últimas alterações legislativas, principalmente no Código Penal, em 2003, que ampliou os fatos previstos como crime de escravidão.

Em virtude desses avanços, houve uma redução dos casos de trabalho escravo, no Brasil e Maranhão, nos últimos anos, especialmente na atividade do carvoejamento, até 2021. A partir desse ano, também se nota um aumento da quantidade de fiscalizações realizadas pelo Grupo Móvel, com destaque para as Operação Resgate I e II, ocorridas em 2021 e 2022, sendo as duas maiores operações de combate ao trabalho escravo na história do país, não obstante o sucessivo corte de verbas iniciados no governo de Michel Temer, em 2017, e continuados no governo de Jair Bolsonaro, a partir de 2019.

Na análise de dados, uma das razões que supus para o aumento dos flagrantes foi a alteração de concentração de operações na região amazônica para a região Sudeste. A maior dificuldade de acesso, menor infraestrutura e quantidade de servidores dos órgãos que compõe os Grupos Móveis tornariam a exigência de verbas para realizar operações na região amazônica consideravelmente superior, se comparados àquelas realizadas nos estados do Sudeste.

Esses números controversos foram um dos pontos abordados nas entrevistas realizadas com Yoná, integrante do CDVDH/CB, em Açailândia/MA, que atua com projetos sociais e no combate à escravidão na região, desde sua fundação, em 1996, e com o auditor-fiscal, Ivano, que chefia o setor de inspeção do trabalho da GRTb/MA de Imperatriz/MA e é especialista em casos de trabalho escravo, no meio rural.

O primeiro questionamento, para ambos, tratou da definição de trabalho escravo nas suas concepções e das entidades em que exercem seu ofício. Demonstrando excessiva cautela em caracterizar escravidão apenas nos casos-limite, com intensa degradação e violação dos direitos humanos, os entrevistados apontaram o Anexo II da IN nº 02/2021 e a

Ficha de Atendimento do CDVDH/CB como documentos norteadores na análise de cada caso, para se chegar a uma conclusão acerca de os fatos observados ou narrados pelos assistidos terem de ser tipificados como escravidão ou entendidos como transgressões trabalhistas.

Esse ponto é o cerne da disputa política envolvendo a nomenclatura *trabalho escravo* e sua definição no ordenamento jurídico brasileiro. Políticos, empresários do agronegócio e até mesmo o atual presidente da República alegam que qualquer situação de desvio da legislação trabalhista no campo estaria sendo denunciada como trabalho escravo, em uma suposta tendência de criminalização do produtor rural.

Previamente, eu pressupunha uma postura de maior atuação política do CDVDH/CB, com uma defesa alargada do conceito de escravidão. No entanto, nas duas entrevistas, fica nítida a atenção aos limites da lei, pelos dois agentes. Na percepção de Yoná, assim evita-se uma banalização da realidade da escravidão, enquanto, para Ivano, qualquer caracterização distante dos liames legais realizada pelo auditor-fiscal será inevitavelmente revisada pelo Poder Judiciário.

Inicialmente não prevista nos roteiros, no desenrolar das conversas, tornou-se indispensável abordar o conceito de *escravos da precisão* (CARNEIRO; MOURA, 2020). Sendo uma realidade muito próxima da experiência vivenciada pelos entrevistados, ambos asseveraram que ocorrem casos de resgatados reincidentes, com grande frequência. Esses relatos refletem os dados apontados sobre reincidência que colocaram o Maranhão como o estado com o maior número de casos.

As informações sobre casos de reincidência eram comunicadas pela recém-extinta SPPE, entre os anos de 2003 e 2017, ou seja, a coleta de informações foi suspensa no segundo ano do governo Michel Temer, ocasionando uma privação importante nos dados sobre os resgatados. Esse aspecto sobre a escravidão é essencial para se compreender o perfil das vítimas mais prejudicadas por essa prática, por serem submetidas reiteradas vezes e não conseguirem escapar da realidade que as apreende em um ciclo de degradação e desrespeito a sua dignidade.

A reiteração dos trabalhadores à escravidão está vinculada à *economia da precisão* e me fez conjecturar até que ponto os trabalhadores se submetiam a propostas de empregos duvidosas, pela própria sobrevivência, pois não julgava existirem situações correntes de suas completas submissões e consentimento, mesmo em extrema *precisão*. Sobre isso, os entrevistados entendem que os peões são também, muitas vezes, acalentados por um sentimento de esperança, ao aceitar ofertas arriscadas, com alguns deles confiando, em caso de serem novamente aliciados, na proteção do CDVDH/CB e do MTP.

Um dos pontos difíceis de se analisar, com os dados primários coletados, refere-se às percepções dos entrevistados sobre a subjetividade das vítimas da escravidão. Ao mesmo tempo em que vê com maior otimismo a capacidade dos sobreviventes em identificar as violações a que estão sendo submetidos, Ivano, em determinada passagem, caracteriza o camponês como uma pessoa *pacata, simples*, que, muitas vezes, empenha-se em quitar os débitos gerados na cantina das fazendas, ao invés de contestar. Ainda, quando relatei o caso exposto no Instagram do jornalista de Imperatriz/MA, Ivano reafirmou sua interpretação e completou: “o cara [trabalhador] era pacato [...]. Ele não quer guerra com ninguém, ele acha que o cara [fazendeiro] é muito poderoso” (informação oral)¹.

Ao analisar as formas de resistência dos grupos dominados, James Scott (2013) defende que sua *aceitação* das representações, ideologias e controles da elite é assegurada em razão da opressão direta sofrida, em vez da falsa consciência gerada entre esses grupos. Dessa forma, os subalternos nutrem sentimentos, vontades e discursos contrários à elite, mas nada o fazem, ao menos em um discurso público, em razão do temor de serem punidos: “Em circunstâncias normais, os subordinados têm todo o interesse em evitar qualquer manifestação explícita de insubordinação” (SCOTT, 2013, p. 132).

Nessa esteira, pode existir um equívoco em enxergar passividade na vítima da escravidão, em lugar da sua compreensão da situação de opressão extrema em que se encontra. Ainda, no fato noticiado pelo jornalista, o contexto de publicização a que o trabalhador estava sendo exposto, em uma região distante 1.829 km da sua moradia e em vias de conseguir finalmente voltar para casa, gerou uma situação excessivamente desvantajosa para que este aceitasse a oferta de promover uma reclamação na justiça em desfavor do ex-patrão, quem, como o auditor-fiscal destacou, também é visto como alguém poderoso.

Somado a isso, os entrevistados apontaram que os escravagistas têm buscado contornar os novos mecanismos de enfrentamento da escravidão com táticas atualizadas, reduzindo o tempo de trabalho das vítimas e implantando infiltrados entre os trabalhadores. Além de dificultarem o cumprimento das fiscalizações, criam embaraços para a resistência das vítimas, que têm alterados seus locais de trabalho com maior frequência e se desmobilizam internamente, com a presença de peões penetrados.

Diante das dificuldades enfrentadas no combate ao crime, ambos os investigados entendem a importância de atingir a cadeia produtiva que se sustenta através da mão de obra escravizada, sendo que Yoná afirma que o CDVDH/CB concebe que esse é o método mais

¹ Entrevista concedida por Ivano, auditor-fiscal da GRTb/MA de Imperatriz, em Imperatriz/MA (2022).

eficiente para combater o crime. O próprio sucesso da crítica social à *escravidão do aço* só foi possível em virtude do aumento da regulação da cadeia produtiva das siderúrgicas da região. Como exemplo recente, um caso envolvendo a tentativa de assassinato de um peão que denunciou o patrão por submetê-lo à escravidão, no município de Cidelândia/MA, levou a Repórter Brasil a investigar o caso e identificar um contrato entre a empresa Suzano Papel e Celulose e a família do patrão acusado de mandante do crime.

Um dos únicos e principais mecanismos normativos de investida contra o elo econômico da escravidão é a vedação a pessoas físicas ou jurídicas de contraírem empréstimo junto a bancos públicos e privados, caso sejam inclusos na *Lista Suja* do trabalho escravo. Ocorre que esse regramento, criado em 2010, pela Resolução nº 3.876, do Conselho Monetário Nacional (CMN)², não foi devidamente supervisionado, e o MPT ajuizou ACPs em 2019 contra o Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Itaú, Safra e Santander (MPT..., 2019).

Nas ACPs, o MPT argumentou que Banco do Brasil, Bradesco e Santander realizavam empréstimos para escravagistas incluídos na *Lista Suja*, sendo reiteradas vezes, no caso dos dois primeiros. E as demais instituições financeiras foram acusadas de não adotarem nenhum mecanismo para prevenir a concessão de empréstimos para pessoas envolvidas em práticas ilícitas, envolvendo trabalho infantil, mortes e discriminação no ambiente de trabalho ou qualquer prática que atinja direitos fundamentais da pessoa humana.

Além de não haver um programa de atuação dos agentes públicos do combate à escravidão, para investigar a cadeia produtiva que nutre o crime, a única medida tomada é ineficiente, e os dois maiores bancos públicos do país foram processados por financiar escravagistas. Fica evidente que o Estado brasileiro não demonstra interesse em combater a cadeia produtiva que dá sustentáculo à escravidão.

Esse recente fato em Cidelândia/MA ecoa a violência extrema da escravidão, que ultrapassa períodos históricos e tem como um dos marcos desse milênio a Chacina de Unaí, em 2004. Não obstante o arrefecimento das hostilidades contumazes de poucos anos antes, Yoná afirma que ainda existe um clima de intimidação por parte dos denunciados. Por sua vez, Ivano relatou que ele próprio já sofreu a ameaça de um fazendeiro da cidade de Governador Edison Lobão/MA e registrou boletim de ocorrência. Descreveu várias precauções que auditores-fiscais realizam nas fiscalizações, com atenção nos trabalhos

² A resolução foi revogada pela Resolução CMN nº 4.903, de 29 de abril de 2021. Entretanto, a vedação foi mantida pela Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro 2020.

realizados nos municípios maranhenses com maior histórico de violência, quais sejam: Grajaú, Barra do Corda e Buriticupu.

O principal dissenso entre os entrevistados, na minha percepção, é referente ao alcance do direito penal, na culpabilização dos escravagistas. Enquanto o auditor-fiscal vê a defesa dos direitos trabalhistas – com a garantia de direitos como registro na CPTS, recolhimento de contribuição do INSS, pagamento de FGTS, verbas rescisórias, seguro-desemprego, dentre outros, sendo assegurados com celeridade – como a principal ferramenta nas atividades de combate à escravidão, a morosidade e ineficiência dos processos criminais aprofunda as frustrações de Yoná, que se indigna com a inexistência de condenações criminais contra escravagistas, sendo o ex-juiz Baldochi o principal exemplo.

Essa discordância é amplamente apontada por Esterci (2008), que denunciava a estratégia de configurar o trabalho escravo como ilegalidades trabalhistas, para desviar a culpabilidade, afastando o fato típico como crime de violação dos direitos humanos³. A autora explica que, ao contrário da legislação de direitos humanos, definida por convenções internacionais e legislação nacional de difícil acesso, a seara trabalhista seria mais codificada e com instâncias mais definidas e acessíveis (ESTERCI, 2008). Passados quase 30 anos e mesmo após promulgadas alterações do Código Penal, ampliando-se os fatos previstos como trabalho escravo, a controvérsia persiste.

Cumprido ressaltar que, diferente da realidade jurídica analisada por Esterci, atualmente as soluções trabalhistas não impedem a continuidade de investigações e eventuais denúncias. Além dos argumentos previamente apontados, entendo que o pragmatismo de Ivano também estaria atrelado ao cumprimento dos deveres do seu cargo, que é vinculado exclusivamente ao direito do trabalho. Mesmo que os autos de infração sejam peça fundamental em eventual processo acusatório, cabe a outro órgão, em tempo, o MPF, a titularidade da ação penal, tanto é que uma equipe ideal do GEFM é composta com procuradores da República.

Por seu lado, Yoná tem uma visão holística do contexto da escravidão, acompanhando denúncias, prestando assistência após o flagrante, com assessoria jurídica, inserção ao mercado de trabalho, dentre outros projetos desenvolvidos pelo CDVDH/CB. Não obstante a importância de resgatar a vítima de escravidão da situação de violação extrema de direitos e garantir seus direitos trabalhistas, o acompanhamento posterior executado pelo CDVDH/CB tem pouco diálogo com as instituições de justiça do Estado, que limitam-se às

³ A primeira edição da obra de Esterci data de 1994.

ações penais e às ACPs de dano moral coletivo, sendo que as primeiras têm exibido resultados insignificantes, enquanto os valores apurados nas segundas não são convertidos diretamente aos trabalhadores.

Com a redução da *escravidão do aço*, em razão do relativo sucesso da crítica social às siderúrgicas, os entrevistados ratificaram a prevalência do crime relacionado à *escravidão do gado* e ao avanço da fronteira agrícola ao sul do estado, com o crime acompanhando o desmatamento praticado pela grande empresa agrária. No que tange à distinção das duas práticas, ficou claro que a complexidade que envolve o carvoejamento é muito superior à da produção de pecuária. Com dezenas de funções sendo empenhadas, locais distintos de execução do trabalho e os riscos à saúde, por trabalharem próximo à queima de lenha em fornos, Ivano explicou que apenas auditores-fiscais experientes conseguem conduzir um flagrante em carvoarias, além de serem exigidas equipes maiores, se comparada a fazendas de pecuária.

Reduzida a poucas funções comumente associadas à escravidão, as fazendas de gado têm a particularidade de casos em que os peões são obrigados a conviver diretamente com os animais da propriedade, dividindo a fonte de água e dormindo no mesmo ambiente. Além disso, esses locais estão, com maior frequência, a grandes distâncias de centros urbanos, com difícil acesso, dificultando que as vítimas possam se retirar do local, se desejarem.

Nesse ponto, constatei, com Yoná, minha hipótese sobre o aumento da frequência das fiscalizações na região Sudeste, em desprestígio à Amazônia, o que facilitaria o aumento total das fiscalizações, em razão das dificuldades enfrentadas na região. Ela ainda descreveu que um dos pontos enfatizados, na Ficha de Atendimento do CDVDH/CB, é justamente a localidade da fazenda em que está sendo feita a denúncia, com detalhes de como se dirigir ao local. Sem essas informações, os auditores-fiscais não conseguem encontrar a propriedade e informam a impossibilidade de ser feita a fiscalização.

Um tema que foi transversal, durante as entrevistas, refere-se à relação desarmoniosa dos diversos entes federados e órgãos públicos, no combate à escravidão. Mesmo reconhecendo os avanços dos últimos oito anos da gestão do governo do estado do Maranhão, em implementar políticas de combate à escravidão, Yoná teceu críticas à inação do ex-governador Flávio Dino, em sancionar o III Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, e sustentou que as medidas tomadas pelo poder público estadual foram, em grande medida, em virtude do TAC nº 31/2017, assinado junto ao MPT.

Essas críticas ao governo do estado e à gestão de Flávio Dino foram uma ligeira surpresa para mim, levando em consideração a bibliografia revisada sobre o tema e minha

própria percepção enquanto filiado ao PCdoB. Na entrevista com Ivano, outros dois fatos narrados por ele se somam às críticas direcionadas: a inclusão do deputado estadual pelo PCdoB Carlinhos Florêncio na *Lista Suja* do trabalho escravo, em abril de 2018, sendo que o deputado continua no partido; e o flagrante de seis vítimas de escravidão na construção do IEMA, na cidade de Santa Helena/MA, em dezembro de 2021, uma obra do governo do estado sem a devida fiscalização pelo ente contratante.

A fiscalização no IEMA de Santa Helena ainda revela a carência de articulação e qualificação dos diferentes órgãos públicos para lidar com casos de escravidão. Naquele episódio, o flagrante foi realizado inteiramente por uma equipe da PC, sem realizar as devidas averiguações dos direitos trabalhistas dos resgatados, os quais, devido à operação, receberam apenas R\$ 416,00 – valores muito aquém do que seria postulado em um flagrante conduzido por auditores-fiscais. Ivano narrou consternado esse incidente, pois não seria a primeira vez que a PC procedia à libertação de vítimas, com prisão de *gatos*, sem garantir os direitos trabalhistas e pecuniários dos peões.

Por fim, quando indaguei em relação à atual gestão do governo federal, como já esperava, várias críticas foram apontadas. Os próprios atendimentos no CDVDH/CB ficaram comprometidos em alguns aspectos, segundo Yoná, devido a situações em que não existem soluções para os problemas apresentados pelos assistidos, em decorrência dos retrocessos nos últimos anos, na agenda de direitos.

Já Ivano disse que não poderia se expressar a contento, inclusive porque estava vedada aos auditores-fiscais a concessão de entrevistas para a imprensa, que deveria passar por autorização de superiores, após envio do roteiro para a SIT, em Brasília, Distrito Federal. Mas informou que o corte de recursos e a centralização das decisões na capital federal dificultavam muito a atuação dos auditores-fiscais, que, nos últimos anos, estavam realizando poucas fiscalizações de rotina.

Essa forma de censura aos auditores-fiscais me fez compreender um certo entusiasmo de Ivano, ao responder as perguntas, poder apresentar seu ponto de vista, tecer suas críticas, apontar as dificuldades do serviço realizado, bem como expor os sucessos, com destaque para dois momentos específicos. Quando relatou os flagrantes ineficientes da PC, ele me disse da importância de um pesquisador averiguar a situação, procedendo a entrevistas com os delegados e secretário de segurança pública. Noutra oportunidade, quando aborda o trabalho escravo doméstico, expõe a necessidade de iniciar um movimento de conscientização na cidade sobre o tema. É o que Bourdieu caracteriza como *felicidade de expressão*:

Embora eles sem dúvida não percebam conscientemente todos os sinais desta disponibilidade (que requer sem dúvida um pouco mais que uma simples conversão intelectual), certos pesquisados, sobretudo entre os mais carentes, parecem aproveitar essa situação como uma ocasião excepcional que lhes é oferecida para testemunhar, se fazer ouvir, levar sua experiência da esfera privada para a esfera pública; uma ocasião também de *se explicar*, no sentido mais completo do termo, isto é, de construir seu próprio ponto de vista sobre eles mesmos e sobre o mundo, e manifestar o ponto, no interior desse mundo, a partir do qual eles vêm a si mesmos e o mundo, e se tornam compreensíveis, justificados, e para eles mesmos em primeiro lugar (BOURDIEU, 2008, p. 704, grifo do autor).

Com referência ao corte de verbas e aumento das operações dos Grupos Móveis, em 2021 e 2022, Ivano explicou que, devido à pandemia e suspensão das operações, ficaram acumuladas verbas durante todo o período e que estas passaram a ser empregadas. Fica demonstrado, assim, que as consequências dos cortes de verbas destinadas ao combate à escravidão ainda serão experimentadas.

Uma hipótese que busquei responder nas entrevistas foi com relação à autopercepção das vítimas, imaginando as dificuldades delas em identificar-se como submetidas ao crime de escravidão. Além das questões envolvendo o próprio discernimento jurídico do que seria ser um escravo ou escrava, suspeitava da relutância em aceitar reconhecer-se em uma situação tão degradante. Os entrevistados não puderam contribuir nessa investigação, porém, na entrevista com Yoná, ela lembra de casos em que assistidos fazem denúncias no CDVDH/CB afirmando serem vítimas de escravidão, mesmo quando, na verdade, trata-se de violações de direitos trabalhistas.

Qualquer levantamento realizado sobre o tema pesquisado enfrenta a dificuldade relacionada à própria natureza da escravidão moderna, um crime de difícil identificação, flagrante e comprovação. Os números oscilam conforme altera-se a legislação, aumenta ou diminui a fiscalização e transmutam as relações trabalhistas que concentram essas práticas. Os dados fornecidos pelo poder público e aqueles compilados pela CPT ainda carecem de maior sistematização e apuração, tendo em vista as discrepâncias apontadas entre cada um.

Diante disso, Yoná informou que um novo sistema de atendimento está sendo implementado pelo CDVDH/CB, o Sistema Integra. Adquirido gratuitamente, através de uma parceria do MPT e da OIT, o Integra possibilita o registro detalhado dos atendimentos dos assistidos, possui filtros que facilitam identificar quais programas e atividades melhor se enquadram no perfil do beneficiário (GOVERNO..., 2019) e, segundo Yoná, contribui no processo de encaminhamento dos assistidos aos órgãos competentes.

A partir dos dados do Sistema Integra, alimentados por organizações sociais e do poder público, em articulação com os Observatórios Digitais SmartLab, a plataforma

Monitora 8.7 pretende monitorar a condução dos planos nacionais, estaduais e municipais de combate à escravidão, ao tráfico de pessoas e ao trabalho infantil⁴. Também, como iniciativa do MPT em parceria com a OIT, essa formação de uma rede unificada para obtenção de dados e acompanhamento das atividades desenvolvidas no combate ao trabalho escravo pode vir a fornecer um leque de informações valiosas para a investigação da escravidão contemporânea, no Brasil.

Com o cruzamento de informações, pode-se facilitar a identificação dos elos econômicos dos escravagistas, bem como supervisionar se as instituições bancárias estão respeitando a Resolução CMN nº 4.883/2020 e vedando empréstimos a pessoas físicas e jurídicas atuadas explorando mão de obra escrava ou trabalho infantil. Ademais, é possível voltar a compilar informações sobre os resgatados reincidentes e incluir como assistidos os sobreviventes que ainda não são beneficiários das políticas públicas.

A pandemia de COVID-19 aprofundou a escravidão no Brasil e no mundo, com o último relatório global da OIT apontando que, em 2021, existiam 50 milhões de vítimas da escravidão moderna no planeta, sendo 27,6 milhões relacionadas ao trabalho forçado e 22,4 milhões ao casamento forçado (OIT, 2022). Em comparação com os dados de 2016, houve um acréscimo de 2,7 milhões de pessoas vítimas do trabalho escravo, no intervalo de cinco anos (OIT, 2022).

No Brasil, a pandemia causou um aumento vertiginoso da pobreza (NO SEGUNDO..., 2022), ao mesmo tempo em que ocorreu um desmonte das políticas públicas de combate à escravidão, provocando um acréscimo nos casos de trabalho escravo, sobretudo em 2021, com o fim do auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e concedido no segundo semestre de 2020. O aumento do desemprego e a precarização dos postos de trabalho, segundo Plassat (2022), levou os grupos mais vulneráveis a submeterem-se a propostas de serviços duvidosas, para garantir sua sobrevivência.

A escravidão moderna no país tem apresentado novas mutações, movendo-se do campo para a cidade e da Amazônia para outras regiões. Diante das políticas públicas adotadas para combater a escravidão, ficou constatado, na pesquisa, que os escravagistas têm desenvolvido respostas para burlar fiscalizações e dificultar a comprovação do crime. Nesse cenário de incertezas, torna-se fundamental a contínua investigação científica sobre a escravidão, para que se possa contribuir com a elaboração de percepções de como entender as novas facetas desse fenômeno e meios para erradicar suas práticas.

⁴ Dados coletados no link em que a plataforma está disponível: <https://www.monitora87.org/>.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **Manual de história oral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

ALESSI, G. Corte drástico de verba faz fiscalização do trabalho escravo despencar no Governo Temer. **El País**, São Paulo, 14 out. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/11/politica/1507733504_551583.html. Acesso em: 11 nov. 2021.

ALESSI, G. Suzano rompe contrato com fazenda no Maranhão flagrada com trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [São Paulo], 29 mar. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/03/suzano-rompe-contrato-com-fazenda-no-maranhao-flagrada-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ALESSI, G.; HOFMEISTER, N. ‘Tá morto o peão’: fazenda é flagrada com trabalho escravo após empregado sobreviver a tiro na nuca. **Repórter Brasil**, [São Paulo], 28 mar. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/03/ta-morto-o-peao-fazenda-e-flagrada-com-trabalho-escravo-apos-empregado-sobreviver-a-tiro-na-nuca/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ARBEX, A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**, [Brasília], n. 64, p. 111-137, abr. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BARROS, C. J. **O sonho se faz a mão e sem permissão**: “escravidão temporária” e reforma agrária no sudeste do Pará. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-24102011-113106/pt-br.php>. Acesso em: 28 out. 2021.

BENJAMIN, W. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov [1936]. *In*: BENJAMIN, W. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 197-221. (Obras escolhidas, 1).

BORGES, L. T. Pai de Blairo Maggi escravizou trabalhadores nos anos 80, diz relatório da PF. **De Olho nos Ruralistas**: Observatório do Agronegócio no Brasil, Cuiabá, 12 jan. 2020. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/01/12/pai-de-blairo-maggi-escravizou-trabalhadores-nos-anos-80-diz-relatorio-da-pf/>. Acesso em: 29 out. 2021.

BOURDIEU, P. Compreender. *In*: BOURDIEU, P. (coord.). **A miséria do mundo**. 7. ed. Trad. M. S. S. Azevedo; J. A. Clasen; S. H. F. Guimarães; M. A. Penchel; G. J. F. Teixeira; J. V. Vargas. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 693-732.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Trad. F. Tomaz. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (Memória e Sociedade).

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Código Penal**. [Decreto-lei nº 2.848/1940]. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. *E-book*.

BRASIL. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. **Cartilha Trabalho Escravo**. [Brasília]: CONATRAE/CVRD/OIT, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008]. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. *E-book*.

BRASIL. Decreto de 31 de julho de 2003. Cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE. **Diário Oficial da União**: seção 1: Poder Executivo, Brasília, DF, ano 140, n. 147, p. 7, 01 ago. 2003a.

BRASIL. Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995. Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1: Poder Executivo, Brasília, DF, ano 133, n. 122, p. 9473-9474, 28 jun. 1995.

BRASIL. Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001. Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**: seção 1: Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 138, n. 118-E, p. 1, 20 jun. 2001.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do [...] Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**: seção 1: Poder Legislativo, Brasília, DF, ano 140, n. 242, p. 1, 12 dez. 2003b.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Conheça a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)**. [Brasília], 01 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/sit>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 213, p. 152-179, 12 nov. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; OIT. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: OIT, 2003.

CAMARGO, A. Apresentação da primeira edição [1989]. In: ALBERTI, V. **Manual de história oral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005. p. 11-15.

CAMPOS, M. G. Combate ao trabalho escravo no Brasil: o nascimento do grupo especial de fiscalização móvel. In: SIQUEIRA, M. J. L. (org.). **Resgates**: combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Belo Horizonte: RTM, 2021. p. 29-50.

CARDOSO, A. C. D.; CÂNDIDO, L. S.; MELO, A. C. C. de. Canaã dos Carajás: um laboratório sobre as circunstâncias da urbanização, na periferia global e no alvorecer do

século XXI. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 121-140, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5484>. Acesso em: 18 abr. 2022.

CARNEIRO, J. F.; LIMA NETO, E. J. de. O desenvolvimento da agricultura familiar e sua inserção na cadeia produtiva do leite na microrregião de Imperatriz. *In*: RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. (org.). **Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva**. São Paulo: Annablume, 2021. p. 439-462.

CARNEIRO, M. S. As transformações do campo da produção siderúrgica na Amazônia (1988 – 2018): apogeu, declínio e o processo de aprimoramento na cadeia de valor. *In*: RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. (org.). **Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva**. São Paulo: Annablume, 2021. p. 174-196.

CARNEIRO, M. S. Mercado e contestação: a atuação da crítica social e as transformações nas estratégias das empresas siderúrgicas de Carajás (1988-2012). **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 15, n. 33, p. 282-313, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n33p282>. Acesso em: 12 jul. 2021.

CARNEIRO, M. S. **Terra, trabalho e poder**: conflitos e lutas sociais no Maranhão contemporâneo. São Paulo: Annablume, 2013.

CARNEIRO, M. S. Trabalhadores em carvoarias na Amazônia Oriental: distante da cidadania, além da mera exclusão. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 8, n. 2, p. 153-183. set. 2002. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/527>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CARNEIRO, M. S.; MOURA, F. A. A ‘economia da precisão’ e a reprodução do trabalho escravo no campo maranhense. *In*: MOURA, F. A.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020. p. 37-53.

CASALDÁLIGA, P. **Escravidão e feudalismo no norte do Mato Grosso**. São Félix do Araguaia: [s. n.], 1970. mimeo.

CASARA, M. (ed.). **Instituto Observatório Social**: pela globalização dos direitos. São Paulo: Papel Social Comunicação, jun. 2011. [ed. Especial].

CASTILHO, A. L. Nova lista suja do trabalho escravo tem deputado estadual do MA. **De Olho nos Ruralistas**: Observatório do Agronegócio no Brasil, [São Paulo], 18 abr. 2018. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/04/18/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-deputado-estadual-do-ma/>. Acesso em 15 jul. 2022.

CASTRO, E. Tradição e modernidade: a propósito de processos de trabalho na Amazônia. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 2, n. 1, p. 31-50, dez. 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/200>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CAVATON, T. Região Sudeste produz 87,5% dos Cafés do Brasil em 2020. **Portal Embrapa**, Brasília, 20 jan. 2021. Disponível em <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/>

/noticia/58778404/regiao-sudeste-produz-875-dos-cafes-do-brasil-em-2020. Acesso em: 25 ago. 2022.

COSTA, A.; MACIEL, P. Políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo: breve relato sobre a implementação do Programa Estadual no Maranhão. *In*: MOURA, F. A.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020. p. 147-166.

CPT. **Manual de apoio para leitura do Panorama do Trabalho Escravo**. [Goiânia]: [s. n.], [2021].

CPT. **Panorama atualizado do trabalho escravo no Brasil – CPT.TE – 1995-2022**. [Goiânia]: [s. n.], [2022].

DEPOIMENTO de trabalhadores resgatados na fazenda Pôr-do-Sol. [S. l.: s. n.], [2009]. 1 vídeo (12 min). Publicado pelo canal Escravo, Nem Pensar! Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QKRDNMUx0Fk>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ESTERCI, N. **Escravos da desigualdade**: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. 2. ed. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. (Biblioteca Virtual de Ciências Humanas). *E-book*.

FERRAZ, S. **O movimento camponês no Bico do Papagaio**: Sete Barracas em busca de um elo. 2. ed. Imperatriz: Ética, 2000.

FONTES, S. Suzano (SUZB3) tem lucro líquido de R\$ 10,3 bilhões no 1º trimestre. **Valor Investe**: Empresas, São Paulo, 04 maio 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2022/05/04/suzano-suzb3-tem-lucro-liquido-de-r-103-bilhoes-no-1o-trimestre.ghtml>. Acesso em; 11 ago. 2022.

GONZALEZ, A. O ‘momento político diferente’ de um país que combatia a escravidão. **G1**: Nova Ética Social, [s. l.], 18 out. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/blog/nova-etica-social/post/o-momento-politico-diferente-de-um-pais-que-combatia-escravidao.html>. Acesso em: 29 out. 2021.

GOVERNO do PA revoga aumento do carvão vegetal. **Imirante.com**, São Luís, 03 jun. 2005. Disponível em: <https://imirante.com/sao-luis/noticias/2005/06/03/governo-do-pa-revoga-aumento-do-carvao-vegetal.shtml>. Acesso em: 05 nov. 2021.

GOVERNO e OIT capacitam servidores para operar sistema de combate ao trabalho escravo – Maranhão. **Folha Nobre**, [s. l.], 06 jul. 2019. Disponível em: <https://folhanobre.com.br/2019/07/06/governo-e-oit-capacitam-servidores-para-operar-sistema-de-combate-ao-trabalho-escravo-maranhao/268786/>. Acesso em: 28 set. 2022.

GRUPO móvel de combate ao trabalho escravo completa 25 anos sob a mira do próprio governo. **Rede Brasil Atual**: Trabalho, São Paulo, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/05/grupo-movel-de-combate-ao-trabalho-escravo-completa-25-anos-sob-a-mira-do-proprio-governo/>. Acesso em: 31 out. 2021.

HOFMEISTER, N. Desigualdades na cadeia da carne comprometem política de desmatamento zero na Amazônia. **Mongabay**, [s. l.], 14 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/04/desigualdades-na-cadeia-da-carne-comprometem-politica-de-desmatamento-zero-na-amazonia/>. Acesso em: 11 ago. 2022.

HOMEM é preso suspeito de explorar trabalhadores na construção do campus do IEMA de Santa Helena. **Imirante.com**, Santa Helena, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://imirante.com/noticias/santa-helena/2021/12/21/homem-e-presosuspeito-de-explorar-trabalhadores-na-construcao-do-campus-do-iema-de-santa-helena>. Acesso em: 22 ago. 2022.

IBGE. **Cidades**: Cidelândia – Pecuária. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/cidelandia/pesquisa/18/16459>. Acesso em: 14 abr. 2022.

IMAZON. Centro de Geotecnologia do Imazon (CGI). **Amazônia Legal**. Belém, 20 jun. 2014. Disponível em: <https://amazon.org.br/mapas/amazonia-legal/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

JUSTIÇA é notificada sobre afastamento de juiz no Maranhão. **G1**: Maranhão, São Luís, 28 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2016/04/justica-e-notificada-sobre-afastamento-de-juiz-no-maranhao.html>. Acesso em: 25 out. 2021.

LIMA, R. C. V. Fronteira e pioneirismo: relações de trabalho nas cidades minerárias do sudeste paraense. In: RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. (org.). **Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva**. São Paulo: Annablume, 2021. p. 221-245.

LIMA FILHO, A. et al. **Atlas político-jurídico do trabalho escravo contemporâneo no Maranhão**. Açailândia: CDVDH/CB; Imperatriz: Ética, 2011.

LOCATELLI, P.; LAZZERI, T. Medida do governo Temer coloca em risco combate ao trabalho escravo. **Repórter Brasil**, [São Paulo], 16 out. 2017. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/10/medida-do-governo-temer-coloca-em-risco-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

LOPES, A. P. Araguaína-TO: frentes pioneiras e frentes de expansão, a porteira aberta para trabalhadores vítimas do trabalho escravo por dívida. **InterEspaço**: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade, Grajaú, v. 3, n. 10, p. 99-114, set./dez. 2017. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/interespaço/article/view/6639>. Acesso em: 12 nov. 2021.

LOPES, A. P. Araguaína-TO: o passado no presente, o aliciamento dos trabalhadores vítimas da escravidão por dívida. **ACTA Geográfica**, Boa Vista, v. 14, n. 34, p. 37-53, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/4560>. Acesso em: 15 nov. 2021.

LUCIANO, A. Alimentação, trabalho escravo e desmatamento: como tudo isso se relaciona? **Ecoa**: Destretando, Curitiba, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/03/22/alimentacao-trabalho-escravo-e-desmatamento-como-tudo-isso-se-relaciona.htm>. Acesso em: 24 ago. 2022.

MANCINI, R. M. A construção do mercado de trabalho de carvão vegetal na Amazônia oriental: estratégias empresariais, crítica social e formalização das relações de trabalho. In:

RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. (org.). **Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva**. São Paulo: Annablume, 2021. p. 197-219.

MANCINI, R. M.; CARNEIRO, M. S. A construção do mercado de trabalho de carvão vegetal na Amazônia oriental: estratégias corporativas e crítica social. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 23, n. 45, p. 175-196, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/10267>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MARANHÃO. Decreto nº 22.996 de 20 de março de 2007. Cria Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE. **Diário Oficial do Estado do Maranhão: Poder Executivo**, São Luís, ano 101, n. 59, p. 16, 26 mar. 2007.

MARANHÃO. Decreto nº 34.569 de 19 de novembro de 2018. Institui o Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo. **Diário Oficial do Estado do Maranhão: Poder Executivo**, São Luís, ano 112, n. 217, p. 17-47, 19 nov. 2018.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. **Pacto Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo**. São Luís: SEDIHPOP, 2022.

MARTINS, J. S. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 6, n. 1/2, p. 1-25, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84955>. Acesso em: 22 jul. 2021.

MARTINS, J. S. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do mundo**. 2. ed. 4. reimp. São Paulo: Contexto, 2019.

MARTINS, J. S. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 25-70, maio 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86141>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. v. 1: O processo de produção do capital. 2. ed. Trad. R. Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MESSIAS, G. H. C. **Trabalho escravo no século XXI: análise jurídica e proposta de um conceito adequado**. 2015. Monografia (Pós-Graduação em Direito Constitucional Aplicado) – Faculdade Damásio, Imperatriz, 2015.

MOURA, F. A.; LIMA, R. C. D. O Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia/Carmen Báscaran (CDVDH/CB) e o combate ao trabalho escravo na Amazônia Oriental. In: RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Ações coletivas em complexos mínero-metalúrgicos: experiências na Amazônia e no Sudeste brasileiro**. São Luís: EDUFMA, 2015. p. 155-175.

MOURA, F. A.; MORAES, D. Ação política e intervenções de políticas públicas no combate ao trabalho escravo contemporâneo no estado do Maranhão, Brasil. In: MOURA, F. A.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020. p. 119-145.

MPT ajuíza ações contra sete bancos por crédito a empresas “lista suja”. **Consultor Jurídico**, [s. l.], 25 maio 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-25/mpt-ajuiza-aco-es-bancos-credito-empresas-lista-suja>. Acesso em: 22 set. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção suplementar relativa à abolição da escravidão, do tráfico de escravos e das instituições e práticas análogas à escravidão [Genebra, 7 set. 1956]. *In*: MACAU. Decreto n. 42172. **Boletim Oficial**, Macau, n. 32, p. 578, 8 ago. 1959. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/59/32/decretolei42172.asp#>. Acesso em: 11 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Convención sobre la Esclavitud**. Genebra, 25 set. 1926. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/slavery-convention>. Acesso em: 11 ago. 2021.

NO SEGUNDO ano de pandemia, mais 7,2 milhões de pessoas são ‘engolidas’ pela pobreza no Brasil. **InfoMoney**, [s. l.], 16 jun. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/no-segundo-ano-de-pandemia-brasil-registra-mais-72-milhoes-de-pessoas-na-pobreza/>. Acesso em: 28 set. 2022.

OIT. **Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage**. Genebra: OIT, Walk Free, IOM, set. 2022.

OIT. Special Action Programme to combat Forced Labour (SAP-FL). **ILO 2012 Global estimate of forced labour: executive summary**. Genebra: OIT, 2012.

OS CARVOEIROS. Direção: N. Noble. Produção: J. Padilha. Coprodução: M. Prado. Rio de Janeiro: Zazen Produções, 1999. 1 DVD (70 min), cor.

PARENTE, I. C. I. A escravidão contemporânea e o desmatamento da floresta amazônica. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE, 5., out. 2010, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: ANPPAS, 2010.

PARENTE, I. C. I. (ed.). **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT Brasil, 2011.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, S. R. R. P. **Trabalho escravo no Brasil, o que mudou da época da colonização para o Brasil contemporâneo**. 2005. Monografia (Especialização em Direito Trabalhista) – Centro de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/10425>. Acesso em: 14 ago. 2021.

PLASSAT, X. Escravidão moderna: como a pandemia e o cenário de miséria contribuem para essa realidade. [Entrevista cedida a] **Conectas Direitos Humanos**, São Paulo, 28 jan. 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/escravidao-moderna-como-a-pandemia-e-o-cenario-de-miseria-contribuem-para-essa-realidade/>. Acesso em: 30 set. 2022.

RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S. Trabalho e siderurgia na Amazônia brasileira. *In*:

RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Ações coletivas em complexos mínero-metalúrgicos**: experiências na Amazônia e no Sudeste brasileiro. São Luís: EDUFMA, 2015. p. 15-44.

RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva no Brasil. *In*: RAMALHO, J. R.; CARNEIRO, M. S.; OLIVEIRA, R. V. de. (org.). **Configurações do desenvolvimento, trabalho e ação coletiva**. São Paulo: Annablume, 2021. p. 13-31.

REPÓRTER BRASIL. **Quem somos**. [São Paulo], [2009]. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

REZENDE, M. J. de; REZENDE, R. C. As dificuldades de erradicação do trabalho escravo no Brasil hoje e a exposição dos muitos desafios postos ao desenvolvimento humano. **Nômad**s: Critical Journal of Social and Juridical Sciences, Madrid, v. Especial, p. 203-226, 2013. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/NOMA/article/view/42349>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RICARDO [...] já está com a passagem em mãos na rodoviária esperando o horário do embarque de volta pra sua terra em Uberlândia – MG [...]. [Imperatriz], 20 jun. 2022. Instagram: @roma19.1. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CfDPTjIAigU/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

SAKAMOTO, L. Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013. **Repórter Brasil**, [São Paulo], 28 jan. 2022^a. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SAKAMOTO, L. Maior operação de combate à escravidão do país resgata 337 em 15 estados. **Repórter Brasil**, [São Paulo], 28 jul. 2022^b. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/07/major-operacao-de-combate-a-escravidao-do-pais-resgata-337-em-15-estados/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SANTOS, B. S. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 65, p. 3-76, maio 2003. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1180#ftn1>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SCOTT, J. C. **A dominação e a arte de resistência**: discursos ocultos. Trad. P. S. Pereira. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2013.

SIGAUD, L. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. **Mana**: Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 131-163, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/PZyr3vFvmQqhmmCMzvMBzTn/?lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SILVA, B. F. A. da; COSTA, L. R. Estimativas do trabalho forçado e trabalho escravo no Maranhão. *In*: MOURA, F. A.; CARNEIRO, M. S. (org.). **Trabalho escravo, políticas públicas e práticas comunicativas no Maranhão contemporâneo**. São Luís: EDUFMA, 2020. p. 55-74. *E-book*.

SILVA, F. C. de. **O enfrentamento ao trabalho escravo na Amazônia maranhense**: uma análise da atuação do CDVDH/CB no município de Açailândia/MA. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/4627>. Acesso em: 30 out. 2021.

SILVA, F. M. G. da. Fronteira, questão agrária e modernização: revisitando Weber, Turner e Lênin. **Raízes**: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, Campina Grande, v. 32, n. 1, p. 27-44, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/346>. Acesso em: 14 abr. 2022.

SIQUEIRA, M. J. L. de. Introdução – Teu abandono, minha razão. In: SIQUEIRA, M. J. L. (org.). **Resgates**: combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Belo Horizonte: RTM, 2021. p. 15-28.

SUTTON, A. **Trabalho escravo**: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. Trad. S. M. Campos. São Paulo: Loyola, 1994.

TAU, F. Sindicato de auditores denuncia cortes no Ministério do Trabalho à OIT. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, [São Paulo], 28 jul. 2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/sindicato-de-auditores-denuncia-cortes-no-ministerio-do-trabalho-a-oit>. Acesso em: 31 out. 2021.

TIMÓTEO, G. L. S. **Os trabalhadores bolivianos em São Paulo**: uma abordagem jurídica. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-03092012-145034/pt-br.php>. Acesso em: 14 abr. 2022.

TOURTIER-BONAZZI, C. de. Arquivos: propostas metodológicas. In: FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (org.). **Usos e abusos da história oral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005. p. 233-245.

TRABALHADORES mantidos em condições análogas a de escravidão são resgatados no Maranhão. **Imirante.com**, Vargem Grande, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://imirante.com/noticias/vargem-grande/2021/07/14/trabalhadores-mantidos-em-condicoes-analogas-a-de-escravidao-sao-resgatados-no-maranhao>. Acesso em: 22 ago. 2022.

VELHO, O. G. **Capitalismo autoritário e campesinato**: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. (Biblioteca Virtual de Ciências Humanas). *E-book*.

VERAS, D.; CASARA, M. Escravos do aço. **Observatório Social em Revista**, Florianópolis, n. 6, p. 10-24, jun. 2004.

VERBA para fiscalizar trabalho escravo e infantil cai pela metade no governo Bolsonaro. **CartaCapital**, Política, [São Paulo], 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/verba-para-fiscalizar-trabalho-escravo-e-infantil-cai-pela-metade-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

VILLELA, F. Corte Interamericana de Direitos Humanos condena Brasil por trabalho escravo. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 16 dez. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-12/corte-interamericana-de-direitos-humanos-condena-brasil-por>. Acesso em: 24 out. 2021.

VINTE e seis trabalhadores são resgatados de condições análogas à de escravo no interior do Maranhão. **G1**: Maranhão, [s. l.], 05 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/07/05/vinte-e-seis-trabalhadores-sao-resgatados-de-condicoes-analogas-a-de-escravo-no-interior-do-maranhao.ghtml>. Acesso em: 05 ago. 2022.

WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index 2013**. Nedlands: [s. n.], 2013.

**APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA:
INTEGRANTE DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA E
DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN**

1. Questionário Socioeconômico.
 - 1.1. Nome da entrevistada.
 - 1.2. Idade.
 - 1.3. Naturalidade.
 - 1.4. Escolaridade.
 - 1.5. Estado civil.
2. A quanto tempo a senhora trabalha no CDVDH/CB?
3. Já trabalhou ou trabalha em outras entidades, públicas ou privadas, de atuação semelhante?
 - 3.1. Caso sim, quais?
4. Qual sua função atual? Em que consiste o trabalho realizado?
5. Você já exerceu outras funções?
6. Como o CDVDH/CB caracteriza o crime de trabalho escravo?
7. Açailândia é uma cidade que tem uma localização geográfica privilegiada em relação aos eixos rodoviários, aéreos etc. Esta cidade tem sido citada nos documentos como local de aliciamento de trabalhadores escravos. Qual a sua análise em relação a esta questão?
8. Sabe-se da complexidade que é denunciar o trabalho escravo. A senhora já recebeu ameaças?
 - 8.1. Caso sim, quais as formas de ameaças?
9. Existe alguma parceria entre o CDVDH/CB e outros órgãos que lidam com a erradicação do trabalho escravo?
10. Quais entidades da sociedade civil atuam no combate ao trabalho escravo? Qual a principal contribuição?
11. Cidelândia também é um dos municípios em que o trabalho escravo por dívida é muito frequente. Comente sobre esta questão.
12. De onde vem a maioria dos aliciados para trabalhar nesta região?

13. Qual o papel do aliciador na relação de trabalho escravo por dívida?
14. Como a senhora descreveria os responsáveis diretos pela escravidão? Em sua maioria são os próprios proprietários ou gerentes?
15. O CDVDH/CB realiza projetos distintos para coibir as práticas de escravidão em carvoarias e fazendas de gado?
16. Em relação ao trabalho escravo em carvoarias e fazendas de gado, ambas ainda são frequentes na região?
17. Quais diferenças a senhora observa nas práticas do crime de escravidão nas fazendas de carvão e de gado?
 - 17.1. Há maior emprego de violência ou danos a saúde das vítimas em comparação?
 - 17.2. O aliciamento para cada crime é diferente?
18. O ex-juiz estadual Marcelo Baldochi foi denunciado pela prática do crime de escravidão em sua fazenda no município de Açailândia e posteriormente inocentado. Como foi a atuação do CDVDH/CB?
19. Como a senhora vê a atuação dos Ministérios Públicos e dos Órgãos Judiciais no combate ao crime de escravidão?
20. O que a União, Estados, Municípios e órgãos públicos tem feito para erradicação do trabalho escravo?
21. Nos últimos anos ocorreu diminuição das verbas federais destinadas a erradicação do trabalho escravo ao mesmo tempo em que houve aumento do número de operações. Como a senhora avalia essa questão?
22. Para alguns parlamentares no Brasil e para o presidente da República não existe trabalho escravo, apenas relações pertencentes a cultura regional. Como a senhora avalia esta questão?
23. Que avaliação a senhora faz sobre a prática do trabalho escravo no Maranhão e no Brasil?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA: AUDITOR-FISCAL

1. Questionário Socioeconômico.
 - 1.1. Nome do entrevistado.
 - 1.2. Idade.
 - 1.3. Naturalidade.
 - 1.4. Escolaridade.
 - 1.5. Estado civil.
2. A quanto tempo o senhor trabalha no como auditor fiscal?
3. Já trabalhou ou trabalha em outras entidades, públicas ou privadas, de atuação semelhante?
 - 3.1. Caso sim, quais?
4. Qual sua função atual? Em que consiste o trabalho realizado?
5. Você já exerceu outras funções?
6. Como os auditores fiscais caracterizam o crime de trabalho escravo?
7. Açailândia é uma cidade que tem uma localização geográfica privilegiada em relação aos eixos rodoviários, aéreos etc. Esta cidade tem sido citada nos documentos como local de aliciamento de trabalhadores escravos. Qual a sua análise em relação a esta questão?
8. Sabe-se da complexidade que é denunciar o trabalho escravo. O senhor já recebeu ameaças?
 - 8.1. Caso sim, quais as formas de ameaças?
9. Existe alguma parceria entre os auditores fiscais e outros órgãos que lidam com a erradicação do trabalho escravo?
10. Quais entidades da sociedade civil atuam no combate ao trabalho escravo? Qual a principal contribuição?
11. Cidelândia também é um dos municípios em que o trabalho escravo por dívida é muito frequente. Comente sobre esta questão.
12. De onde vem a maioria dos aliciados para trabalhar nesta região?
13. Qual o papel do aliciador na relação de trabalho escravo por dívida?

14. Como o senhor descreveria os responsáveis diretos pela escravidão? Em sua maioria são os próprios proprietários ou gerentes?
15. Os auditores fiscais realizam projetos distintos para coibir as práticas de escravidão em carvoarias e fazendas de gado?
16. Em relação ao trabalho escravo em carvoarias e fazendas de gado, ambas ainda são frequentes na região?
17. Quais diferenças o senhor observa nas práticas do crime de escravidão nas fazendas de carvão e de gado?
 - 17.1. Há maior emprego de violência ou danos à saúde das vítimas em comparação?
 - 17.2. O aliciamento para cada crime é diferente?
18. O ex-juiz estadual Marcelo Baldochi foi denunciado pela prática do crime de escravidão em sua fazenda no município de Açailândia e posteriormente inocentado. Como foi a atuação dos auditores fiscais nesse episódio?
19. Como o senhor vê a atuação dos Ministérios Públicos e dos Órgãos Judiciais no combate ao crime de escravidão?
20. O que a União, Estados, Municípios e órgãos públicos tem feito para erradicação do trabalho escravo?
21. Nos últimos anos ocorreu diminuição das verbas federais destinadas a erradicação do trabalho escravo ao mesmo tempo em que houve aumento do número de operações. Como o senhor avalia essa questão?
22. Para alguns parlamentares no Brasil e para o presidente da República não existe trabalho escravo, pelas relações pertencentes a cultura regional. Como o senhor avalia esta questão?
23. Que avaliação o senhor faz sobre a prática do trabalho escravo no Maranhão e no Brasil?

**ANEXO A – FICHA DE CADASTRO DE DENÚNCIA DE TRABALHO
ESCRAVO DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS
HUMANOS CARMEN BASCARÁN**

	DENÚNCIA DE TRABALHO ESCRAVO
---	-------------------------------------

Resumo

<i>Nome do Estabelecimento</i>		<i>Município/UF</i>	
<i>Proprietário</i>		<i>Endereço/Tel</i>	
<i>Gato</i>		<i>Endereço/Tel</i>	
<i>Gerente</i>		<i>Endereço/Tel</i>	
<i>Serviço realizado</i>		<i>Pessoas ainda no local</i>	
<i>Proveniência dos trabalhadores</i>			

LOCAL, DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA	
INSTITUIÇÃO RECEPTORA	
ENDEREÇO E TELEFONES P/CONTATO	

1. DADOS DO DENUNCIANTE E CONTATO

<small>Preencha ou marque com X ou NS (não sabe)</small>	QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE			ENDEREÇO & TELEFONE (MEIOS ATUAIS DE CONTATO)
NOME				
APELIDO		SEXO		
DOCUMENTOS	TEM	NUNCA TEVE	JÁ TEVE	NÚMERO DO DOCUMENTO, se tiver
RG				
CPF				
CTPS				
TÍTULO ELEITOR.				
CERTID. NASCIM.				DATA DE NASCIMENTO:
CART. RESERV.				LOCAL DE NASC./UF:

COR / RAÇA	Branca	preto	parda	amarela	indígena
CÔNJUGE					QUANTOS FILHOS TEM?
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Médio Incompleto		analfabeto/a	assina o nome?

2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Local e data da contratação, origem do trabalhador, quem contratou? A CTPS foi assinada? Qual seria o serviço? E o horário combinado? Houve endividamento no momento do recrutamento? Como? Quanto? Há indícios de aliciamento? Ou de promessa enganosa? O salário seria fixo ou seria por produção? Na categoria profissional, existe um piso salarial definido por Convenção? Que valor? Qual foi a forma de transporte até o local de trabalho e as condições durante o trajeto. Qual é a queixa principal?

--

3. LOCAL E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

	<i>PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL</i>	<i>DENOMINAÇÃO da PROPRIEDADE</i>
NOME		
APELIDO		
ENDEREÇO		
TEL		
	<i>GERENTE OU ENCARREGADO</i>	<i>GATO(S)</i>
NOME		<i>Artur</i>
APELIDO		
ENDEREÇO		
TEL		

<i>ATIVIDADE DOMINANTE DA FAZENDA</i>	<i>SERVIÇO REALIZADO PELO DENUNCIANTE</i>
A FAZENDA TEM LIGAÇÃO COM OUTRA FAZENDA OU COM UM GRUPO? QUAL?	INICIOU EM: TÉRMINOU ou TERMINARÁ EM:

ENDEREÇO DETALHADO DO LOCAL DAS ATIVIDADES
<i>formas de acesso, meios possíveis de se chegar ao local, pontos de referência, locais conhecidos como pontos de orientação, nomes de outras fazendas próximas</i>

PREVISÃO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES	TRABALHADORES ENVOLVIDOS	
<i>época aproximada da finalização dos trabalhos, colheita de produção, atividade sazonal:</i>	número total ainda na fazenda, além do informante	
	quantos adolescentes e crianças	
	quantas mulheres	
	quantos idosos	
IMPORTANTE: QUANTOS DESTES ESTÃO SOFRENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DO INFORMANTE?		

4. CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

Responda cada pergunta por SIM ou NÃO	SIM	NÃO	MAIS DETALHES
1. houve adiantamento ou abono antes do início das atividades?			
2. ali existe sistema de barracão ou cantina?			
3. há dívidas dos trabalhadores para com o gato, gerente ou fazendeiro?			
4. os alojamentos são precários?			
5. há fornecimento de água potável?			
6. a alimentação é precária?			
7. há fornecimento de EPI?			
8. a jornada é exaustiva? Justifique			
9. já ocorreu acidentes?			
10. acidentados, doentes recebem socorro?			
11. há retenção de documentos?			
12. há retenção de salários?			
13. há isolamento geográfico da propriedade?			
14. disponibiliza-se transporte?			
15. ali existem armas?			
16. há porte ostensivo de armas?			
17. há violência física ou ameaças?			
18. há formas humilhantes de tratamento?			
19. tem uso ou comércio de drogas?			

5. OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Como o trabalhador chegou ao CDVDH/CB? Encaminhamentos CDVDH/CB ?
 Por outro trabalhador que agente do CDVDHCB em Juçareira Moção

6. ENCAMINHAMENTOS DADOS & SEGUIMENTO

ATENÇÃO: Como este caso é de trabalho escravo (tipo 1ou 2), deve ser enviado diretamente para a SIT no e.mail da DETRAE a/c: matheus.viana@mte.gov.br, com cópia para: mauricio.fagundes@mte.gov.br & karina.andrade@mte.gov.br, e cópia para a Campanha: xplassat@gmail.com.
 . Para caso tipo 3 (quando há serias violações trabalhistas sem no entanto, configurar trabalho escravo) vc poderá pedir fiscalização da SRTE ou/e alertar o MPT, ou buscar solução na Justiça do Trabalho ou via mediação .

Para SRTE-MA: lea.silva@mte.gov.br , paulo.lasaro@mte.gov.br, ivano.sampaio@mte.gov.br e luiz.roberto@mte.gov.br.

Data: Local:

Nome ou Assinatura do/da responsável pelo preenchimento das informações e identificação da sua instituição

Testemunhas:

-

-

Informante ou denunciante:

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O INFORMANTE SE HOUVER POSSIBILIDADE DE APROFUNDAR

ONDE NASCEU (MUNIC. & UF)?	Belém – PA	ONDE MORA (id.)?	Belém - PA
SE NÃO TIVER MORADIA FIXA, QUAL FOI O ÚLTIMO LUGAR ONDE FICOU ANTES DE VIR PARA ESTA FAZENDA (MUNIC. & FAZ.)?			
CONDIÇÕES DE VIDA	SIM	NÃO	QUANTAS PESSOAS VIVEM NA CASA ONDE VC MORA?
é chefe de família			QUAL É A RENDA MENSAL DA FAMÍLIA
mora com família de origem			
mora com família conjugal			
mora com outros parentes			
outro			Explique:
mora sozinho			Seu rendimento mensal é:
Exerce outra atividade?			Qual: Cozinheiro
Já denunciou alguma vez uma fazenda?			Qual:
Há quantos anos trabalha em fazenda?			
Já foi libertado pelos fiscais?			Explique:
Participa de associação ou movimento			Qual:
Pratica alguma religião?			Qual:
O que é trabalho escravo, em sua opinião?			
Como o Brasil poderia acabar com ele?			
O que gostaria de realizar na sua vida?			
O que mais ajudaria a melhorar a situação de trabalhadores como você?			

**ANEXO B – ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 02/2021, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR
À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO**

1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.4 manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;

1.7 induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;

1.8 induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.9 estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.11 exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;

1.12 manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

1.13 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

1.14 retenção parcial ou total do salário;

1.15 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias.

2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.9 moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

2.10 coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;

2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pemoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

2.19 retenção parcial ou total do salário;

2.20 pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;

2.21 serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;

2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;

3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;

3.4 supressão do gozo de férias;

3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;

3.6 restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;

3.9 extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

4 - São indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros:

4.1 deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;

4.2 débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;

4.3 transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços;

4.4 transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços, até o efetivo início da prestação laboral;

4.5 contratação condicionada a pagamento, pelo trabalhador, pela vaga de trabalho;

4.6 adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação;

4.7 fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;

4.8 remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;

- 4.9 trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;
- 4.10 existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador;
- 4.11 descontos de moradia ou alimentação acima dos limites legais;
- 4.12 alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;
- 4.13 restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.14 restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção, quando for esta a forma de remuneração;
- 4.15 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 4.16 retenção parcial ou total do salário;
- 4.17 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 4.18 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços determinados com duração superior a trinta dias;
- 4.19 retenção do pagamento de verbas rescisórias.